

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 231

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 1 DE OUTUBRO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.201, que concede autorização á Companhia Commercio e Navegação para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 12.216, que crea uma brigada de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Campo Belo, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 12.217, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Jaboaão, no Estado de Pernambuco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 de setembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos consulados dos Estados Unidos do Brazil no Porto, em Cadiz e Barcelona.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recbedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Vição, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.201 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916

Concede autorização á Companhia Commercio e Navegação para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 5.747, de 31 de outubro de 1905, e 9.784, de 25 de setembro de 1912, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Commercio e Navegação para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, de accordo com a resolução de seus accionistas votada em assembléa geral extraordinaria, realizada em 31 de agosto do corrente anno, e sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 5.747, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95° da Independência e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Companhia Commercio e Navegação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1916

Aos trinta e um dias do mez de agosto do anno de 1916, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Com-

mercio e Navegação, á avenida Rio Branco n. 37, ás quinze horas, ahi presentes os membros da directoria, Dr. Rodolpho F. Lahmeyer, presidente interino, Ernesto Pereira Carneiro, thesoureiro, os do conselho fiscal, Carlos Placido, Antonio Pereira Ferraz, Dr. João Urbano Figueira, e os accionistas cujos nomes se acham inscriptos no livro de presença, portadores de 48.705 acções, todas depositadas na forma do art. 18 dos estatutos, assume a presidencia da assembléa o Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer, o qual convida para secretarios os Srs. Carlos Placido e Antero Pinto de Almeida.

O Sr. 2° secretario passa a ler o annuncio da convocação da presente assembléa, que vem sendo publicado no Jornal do Commercio e no Diario Official consecutivamente desde o dia 15 do corrente até hoje, e bem assim o relatorio da sociedade com o balanço e o parecer do conselho fiscal, publicados igualmente nos referidos jornaes, no dia 30 do corrente mez.

O Sr. presidente declara que estando presentes accionistas em numero sufficiente para a presente assembléa poder funcionar e deliberar, submittia á discussão não só o balanço, inventario, contas e actos da administração, como o parecer do conselho fiscal.

O accionista Dr. Demetrio C. Sfezzo pede a palavra e indica que, conhecendo os accionistas não só o zelo da administração como o escripto do conselho fiscal, sejam approvados o balanço, inventario, contas e actos da directoria e o parecer do conselho fiscal, com um voto de louvor á mesma directoria e ao conselho.

Posta em discussão a indicação e ninguem mais pedindo a palavra, é logo em seguida submittida a votos, sendo unanimemente approvada.

Deixaram de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

O accionista Camillo Pereira Carneiro pede a palavra e propõe que continue a vigorar a proposta Alberto Machado que foi apresentada e approvada na ultima assembléa geral ordinaria com as seguintes alterações nas percentagens a serem distribuidas pelos membros da directoria, conselho fiscal e pelos empregados da companhia, que o merecerem, a juizo da directoria: 3 % para o director-theoureiro, 1 1/2 % para o director-presidente, 1 % para o director de navegação, 1 % para o director-secretario, 1/2 % para o conselho fiscal e 3 % para serem distribuidos pelos empregados.

O Sr. presidente depois de mandar ler a proposta do accionista Alberto Machado, inserta na acta da ultima assembléa geral, submitta a mesma proposta com as modificações indicadas á discussão, e por ninguem pedir a palavra é logo submittida á deliberação dos accionistas, sendo ella unanimemente approvada, abstando-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

O Sr. Ernesto Pereira Carneiro pede a palavra e depois de rememorar os relevantes serviços prestados á companhia pelo seu inolvidavel director da navegação commendador Eduardo Pinto de Lemos, propõe se entregue á viuva do distincto director 25.000\$, como recompensa aos valiosos serviços por elle prestados a esta empresa.

Posta em discussão esta proposta, ninguem pedindo a palavra, é submittida a votos, sendo unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente submitta ao conhecimento da assembléa uma representação dos empregados desta companhia pedindo a dotação de uma verba como auxilio á associação beneficente que vão fundar. Depois de varios alvitres, ficou a directoria autorizada a tomar na devida conta a representação, auxiliando a fundação da associação como melhor parecesse á mesma directoria.

O Sr. Ernesto Pereira Carneiro pede ainda a palavra e propõe que seja consignado em acta um voto de louvor ao

illustre advogado da companhia, Sr. Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso, pelos serviços que a ella vem prestando com todo o zelo e dedicação.

Submettida a indicação a votos, foi unanimemente approvada.

Passa-se em seguida á segunda parte da ordem do dia: eleição do director da navegação e dos membros effectivos e respectivos suplentes do conselho fiscal, sendo aclamados escrutinadores Camillo Pereira Carneiro e Demetrio C. Sfezzo.

Recolhidas as cédulas e feita a apuração, verifica-se o seguinte resultado:

Para director da navegação, na vaga por morte do commendador Eduardo Pinto de Lemos, Samuel Rodrigues de Almeida, 4.844 votos.

Para membros effectivos do conselho fiscal:

1º, Carlos Placido, 4.600 votos; 2º, Antonio Pereira Ferraz, 4.570 votos; 3º, Dr. João Urbano Figueira, 4.250 votos, e outros menos votados.

Para supplentes:

1º, Dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, 4.870 votos; 2º, Alberto Jacintho Rebello, 4.870 votos; 3º, José Cardoso Pereira, 4.870 votos.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. presidente levanta a sessão enquanto se lavra a presente acta.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente põe em discussão a acta, que é lida.

Ninguém pedindo a palavra e a acta submettida a votos e unanimemente approvada, do que para constar vae assignada pela mesa directora dos trabalhos, pelos accionistas que o quizerem fazer, commigo Antero Pinto de Almeida, 2º secretario, que a fiz e subscrevo. — Antero Pinto de Almeida, — Rodolpho F. Lahmeyer. — Carlos Placido. — Antonio Pereira Ferraz. — Dr. João Urbano Figueira. — Alberto Jacintho Rebello. — José Cardoso Pereira. — Francisco Leal & Comp. — Samuel Rodrigues de Almeida. — E. Pereira Carneiro. — Demetrio C. Sfezzo. — Por procuração do Dr. Joaquim I. Almeida Amazonas, Camillo Pereira Carneiro. — Camillo Pereira Carneiro. — Pereira Carneiro & Comp. — Por procuração de Ernesto de Albuquerque Nascimento, Antero Pinto de Almeida.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1916.

Aos trinta e um dias do mez de agosto de 1916, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Commercio e Navegação, á avenida Rio Branco n. 37, ás 16 horas, ahi presentes os membros da directoria, Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer, presidente interino, Samuel Rodrigues de Almeida, director de navegação, Ernesto Pereira Carneiro, director-thesoureiro, e os membros do conselho fiscal Carlos Placido, Antonio Pereira Ferraz e Dr. João Urbano Figueira, e os accionistas cujos nomes se acham inscriptos no livro de presença, proprietadores de 48.705 acções, todas depositadas na forma do art. 18 dos estatutos, assume a presidencia da assembleia o Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer que convida para secretarios os Srs. Carlos Placido e Antero Pinto de Almeida.

O Sr. 2º secretario passa a ler o annuncio da convocação da presente assembleia, que vem sendo publicado consecutivamente no *Jornal do Commercio* e no *Diário Official* desde o dia 23 do corrente até hoje.

Em seguida é lida a acta da sessão conjunta dos membros da directoria e do conselho fiscal realizada em 22 do corrente mez.

O Sr. presidente declarou que pelo contexto da acta que foi lida ficaram os Srs. accionistas inteirados dos motivos que havia para ser alterado o art. 6º dos estatutos, no sentido de ser restabelecido o cargo de director-secretario, que de principio existia, mas depois foi supprimido, e assim submettia o assumpto á discussão e deliberação da assembleia, que póde funcionar e deliberar, pois que o numero dos accionistas presentes é o mais que sufficiente nos termos da lei.

O Sr. Camillo Pereira Carneiro pede a palavra e faz a seguinte indicação: «Indico que a disposição do art. 6º dos estatutos seja substituida pela seguinte: Art. 6º. A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro membros, sob a designação de director-presidente, director-thesoureiro, director da navegação e director-secretario.

Sala das assembleias dos accionistas da Companhia Commercio e Navegação, 31 de agosto de 1916. — Camillo Pereira Carneiro.

Põe em discussão a indicação do Sr. Camillo Pereira

Carneiro e ninguem pedindo a palavra, é logo submettida a votos, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente communica á assembleia que está sobre a mesa a renuncia apresentada pelo Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas do cargo de director-presidente da companhia e propõe que, concedendo-se a renuncia pelos motivos ponderosos nella expostos, officie-se ao renunciante manifestando-lhe o pesar com que a assembleia aceitou a renuncia, exprimindo-lhe ao mesmo tempo os agradecimentos da assembleia pelos relevantes serviços prestados á companhia.

Submettida a votos a proposta foi ella approvada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a elegerem quem occupe não só o cargo de director-secretario, ora creado, como tambem o de presidente, vago pela renuncia do Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.

Aclamados escrutinadores os Srs. Camillo Ferreira Carneiro e Alberto Jacintho Rebello, procede-se á eleição, sendo feita a apuração seguinte:

Para o cargo de director-secretario, Antero Pinto de Almeida, 4.843 votos e outros menos votados. Para o cargo de director-presidente, Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer, 4.570 votos e outros menos votados. São proclamados eleitos os Srs. Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer, director-presidente, e Antero Pinto de Almeida, director-secretario. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e levanta a sessão enquanto se lavra a presente acta.

Reaberta a sessão, é lida, discutida e approvada unanimemente a acta que vae por mim subscripta, pela mesa directora dos trabalhos e pelos accionistas que quizerem assignal-a. Eu, Antero Pinto de Almeida, 2º secretario a fiz e subscrevo. — Antero Pinto de Almeida. — Rodolpho F. Lahmeyer. — Carlos Placido. — Antonio Pereira Ferraz. — Dr. João Urbano Figueira. — Alberto Jacintho Rebello. — José Cardoso Pereira. — Francisco Leal & Comp. — Samuel Rodrigues de Almeida. — E. Pereira Carneiro. — Demetrio C. Sfezzo. — Por procuração do Dr. Joaquim I. de Almeida Amazonas, Camillo Pereira Carneiro. — Camillo Pereira Carneiro. — Pereira Carneiro & Comp. — Por procuração de Ernesto de Albuquerque Nascimento, Antero Pinto de Almeida.

DECRETO N. 12.216 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1916

Crêa uma brigada de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Campo Bello, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de Campo Bello, Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria, com a designação de 326ª, uma de cavallaria, com a de 143ª e uma de artilharia, com a de 43ª, constituindo-se a primeira de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 976, 977 e 978 e de um do da reserva, sob n. 326; a segunda de dous regimentos, sob ns. 285 e 286; e a terceira de um regimento de artilharia de campanha e de um batalhão de artilharia de posição, ambos sob n. 43, que se organizarão com as guardas qualificadas nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.217 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1916

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Jaboatão, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional do municipio de Jaboatão, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 173ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 517, 518 e 519 e de um do da reserva sob n. 173, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 de setembro findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Campo Bello

143ª brigada de cavallaria

Estado maior—Coronel commandante, José Pinto de Miranda;
Major cirurgião, Victor da Silveira Massote;
Capitães assistentes, Francisco Custodio da Veiga e Augusto Ribeiro da Silva;
Capitães ajudantes de ordem, Arlino Bernardino de Senna e João Furtado de Souza.

283ª regimento de cavallaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Ladislão de Miranda Costa;
Major fiscal, Aureliano Ferreira dos Reis;
Capitão ajudante, Orosimbo Alves Pereira;
Capitão cirurgião, Olympio Moreira Maia;
Tenente secretario, Joaquim Luiz Maia;
Tenente quartel-mestre, Mario Cambrala de Abreu;
Alferes veterinario, João Pinto de Miranda.
1º esquadrão—Capitão, Francisco Tavares de Souza;
Tenentes, José Cambrala do Nascimento e Oliverio Cambrala de Abreu;
Alferes, José Alves Ribeiro e Marianno Bernardino de Senna.
2º esquadrão — Capitão, José Furtado de Souza;
Tenentes, José Maximiano de Alvarenga e Rodantino Moreira Maia;
Alferes, Wilson Gambogy e Augusto Alves Villela.
3º esquadrão — Capitão, Tertuliano Bernardes de Souza;
Tenentes, Antonio Basilio dos Reis e José Pinto de Miranda Junior;
Alferes, Delcídio Leonidio de Souza e Aniceto Moreira Maia.
4º esquadrão — Capitão, Ernesto Alves de Alvarenga;
Tenentes, Celestino Bonaccors e Barnabé Guedes da Silva;
Alferes, Francisco José Freire e Antonio Alves de Alvarenga.

286ª regimento de cavallaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Francisco de Souza;
Major fiscal, José Joaquim do Couto Rosa;
Capitão ajudante, Francisco Alves de Paula;
Capitão cirurgião, Francisco Severino de Souza Guerra;
Tenente secretario, João Alves Villela;
Tenente quartel-mestre, José Rodrigues de Paula;
Alferes veterinario, Aristides Ferreira de Carvalho.
1º esquadrão — Capitão, Candido Olympio de Oliveira Barreto;
Tenentes, Theophilo dos Reis Alves e Manoel Severino de Rezende;
Alferes, Vicente Lopes da Silva e Candido Moreira da Silva.
2º esquadrão — Capitão, Joaquim Carlos de Castro;
Tenentes, Saturnino Pimenta de Assis e José Candido da Rocha;
Alferes, Lindolpho Gonçalves Martins.
3º esquadrão — Capitão, Francisco de Paula Teixeira;
Tenentes, Joaquim Luiz de Souza e Joaquim Ignacio de Souza Sobrinho;
Alferes, José Candido Garcia e Francisco Alvares Garcia Sobrinho.

43ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Adolpho Olyntho da Silveira;

Estado maior — Major cirurgião, Misseno Moreira Maia;

Capitães assistentes, Alvim Anastacio Barbosa e José Cypriano Carneiro;

Capitães ajudantes de ordens, João Baptista de Alvarenga Sobrinho e José Cambrala de Abreu.

43º regimento de artilharia de campanha

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Evaristo Baptista Cardoso;

Major fiscal, Americo Massote;

Capitão ajudante, Pichara Miguel;

Capitão cirurgião, José Augusto de Miranda;

1º tenente secretario, Nemesio Fernandes Monteiro;

1º tenente-quartel-mestre, Sebastião Alves da Silva Rodarte;

2º tenente veterinario, Ulysses Alves Villela.

1ª bateria — Capitão, José Alves Ferreira da Silva;

1º tenente, Francisco Anastacio de Moraes e José Ferreira de Oliveira;

2º tenentes, José Anastacio de Moraes e Joaquim Anastacio Barbosa.

2ª bateria — Capitão, José Cardoso Freire;

1º tenentes, Joaquim de Almeida Rios e José da Silva Cambrala;

2º tenentes, Militão Martins Saldanha e Ernesto Frediani.

3ª bateria — Capitão, Elias Gibram;

1º tenentes, José Carvalho de Lima e João Bastos Garcia;

2º tenentes, Adelino Bastos Garcia e João Moreira Mendes.

4ª bateria — Capitão, Misseno Baptista Cardoso;

1º tenentes, Evaristo Alves Ferreira da Silva e João Araujo Alype;

2º tenentes, Avelino Augusto da Silva e Francisco Belchior de Figueiredo.

43ª batalão de artilharia de posição

Estado maior — Tenente coronel commandante, José Anastacio Barbosa;

Major fiscal, José Anastacio Barbosa Sobrinho;

Capitão ajudante, Abilio Candido de Almeida;

Capitão cirurgião, Augusto Antonio de Alvarenga;

1º tenente secretario, Joaquim Bastos Pimenta;

1º tenente quartel mestre, Martiniano Pereira de Avellar.

1ª bateria — Capitão, Saintclair Francisco Bolina;

1º tenente, Valtair de Castro;

2º tenentes, Elias Baub e José Martins Carneiro.

2ª bateria—Capitão, Antonio Anastacio Barbosa;

1º tenente, Basilio Candido de Bastos;

2º tenentes, Christovam Cypriano Carneiro e José Anastacio Netto.

3ª bateria—Capitão, Carlos Octaviano de Moraes Lara;

1º tenente, Luiz Cardoso Sobrinho;

2º tenentes, José Maia Junior e Medrado Silva.

4ª bateria — Capitão, Francisco de Assis Araujo;

1º tenente, Ambrosio Neves da Silva;

2º tenentes, Antonio Joaquim Cardoso e Antonio Tavares da Trindade.

326ª brigada de infantaria

Estado maior—Coronel commandante, João Alves Garcia;

Major cirurgião, Dr. Roberto dos Santos Lisboa;

Capitães assistentes, José Augusto Maia Rios e Dr. Lafayette Corrêa de Araujo;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Fernandes Borges e Gustavo Rodrigues Neves.

976ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente coronel commandante, José Antonio Baabosa;

Major fiscal, Francisco Pinto de Miranda;

Capitão cirurgião, Misseno Cardoso Junior;

Capitão ajudante, Jorge Felicio;

Tenente secretario, José Rsdrigues da Costa;

Tenente quartel mestre, José Bento Rios.

1ª companhia—Capitão, Antonio da Silveira Massote;

Tenente, José Anastacio Bastos;

Alferes, José Anastacio Bastos Junior e Saturnino Bastos Garcia.

2ª companhia—Capitão, Abilio Olyntho Rodrigues Neves;

Tenente, Ananias José Miserani;

Alferes, João Pedro Cardoso e José Fortade da Silveira.

3ª companhia—Capitão, Francisco Cardoso;

Tenente, Tupy Elyasar Nicolão;

Alferes, Pedro Antonio Barbosa e Alvaro Bastos Garcia.

4ª companhia — Capitão, Antonio Bastos Freire Sobrinho;

Tenente, José Bastos Garcia;

Alferes, Offini Francisco da Silva e Lidre Luiz de Figueiredo.

977ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Saturnino Alves Garcia;

Major fiscal, Francisco Alves de Carvalho;

Capitão ajudante, Dimas da Silveira Massote;

Capitão cirurgião, Sancho Medeiros de Menezes;

Tenente secretario, Antonio Mauricio de Moura;

Tenente quartel-mestre, Saturnino Cardoso.

1ª companhia—Capitão, José Cand do Monteiro;

Tenente, Mario Baptista Cardoso;

Alferes, Ramiro Furtado da Silveira e Francisco Gonçalves de Souza.

2ª companhia—Capitão, Francisco Luiz Cardoso;

Tenente, João Virgilio Leite;

Alferes, Raul Cardoso e João Martins Caçoca.

3ª companhia—Capitão, José Alves do Couto;

Tenente, Nestor Bastos Freire;

Alferes, Evaristo da Silva Rodarte e Luiz Coutinho de Barros.

4ª companhia — Capitão, Antonio Bastos Freire Primo;

Tenente, João Baptista Rodrigues Neves;

Alferes, Oliveira Alves de Souza e José Cardoso Sobrinho.

Comarca de Piumhy

127ª batalhão de infantaria

Estado maior—Capitão ajudante, Arthur da Rezende Terra.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Lavras Diamantinas

63ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Francisco Nova Monteiro.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Jaboatão

173ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão.

Estado-maior — Capitães assistentes, João Ribeiro Vidal e Jorge Tasso;
Capitães ajudantes de ordens, José Diogenes Cesar de Souza e Alvaro Ribeiro;
Major cirurgião, Carlos Manoel de Seixas.

317º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Horacio de Mello Cabú;
Major fiscal, Antonio José da Costa;
Capitão ajudante, Mario Vieira de Macedo;

Tenente secretario, Romulo de Mello Cabú;
Tenente quartel-mestre, Solon Vieira de Macedo;
Capitão cirurgião, Paulo de Mello Cabú;
1ª companhia — Capitão, Hermeto Duarte;
Tenente, Leopoldo Ribeiro Vidal;
Alferezes, Manoel Terra Cruz e João Baptista dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Carlindo Amorim;
Tenente, Antonio José de Carvalho;
Alferezes, Carlos de Alcantara Mello Costa e José Hypolito Soares.

3ª companhia — Capitão, Candido José Soares da Costa;

Tenente, Sigismundo Alves Pacheco;
Alferezes, Arthur do Rego Barros e Manoel Alves de Farias.

4ª companhia — Capitão, Domingos Rodrigues de Oliveira;

Tenente, José Cesar de Mello;
Alferezes, Guilherme Dias Fernandes e Oswaldo Peregrino da Motta Santiago.

318º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Manoel do Livramento Gomes;

Major fiscal, Geraldo Loureiro e Silva;
Capitão ajudante, Mario Boa Vista Maia.

Tenente secretario, Raul Gonçalves Torres;
Tenente quartel-mestre, José Sodré da Motta;
Capitão cirurgião, João Nunes da Costa.

1ª companhia — Capitão, Lourenço Gomes de Siqueira Cavalcanti;

Tenente, Carlos Boa Vista Maia;
Alferezes, Oswaldo Christiano Gomes e Henrique Krause Monteiro.

2ª companhia — Capitão, Euclides Gomes Saboya;

Tenente, Eduardo Gomes da Silva;
Alferezes, Octavio Cesar Coutinho e Orlando Christiano Gomes.

3ª companhia — Capitão, Adolpho Urbano Rosas;

Tenente, José Pereira da Silva;
Alferezes, Melchisedeck Genuino de Oliveira e Avelino Soares da Silva.

4ª companhia — Capitão, Irineu Barbosa Alves Lima;

Tenente, Ladislau Barbosa de Araujo;
Alferezes, Severino Ramos de Oliveira e Jayrre de Oliveira Maia.

319º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Oscar Amorim;

Major fiscal, Alfredo Monteiro;
Capitão ajudante, José Joaquim Dias Fernandes Sobrinho;

Tenente-secretario, Virgilio Carneiro Sá Barreto;

Tenente quartel-mestre, Olympio Coutinho de Siqueira Brederodes;

Capitão cirurgião, Augusto Fischer de Gouvêa.

1ª companhia — Capitão, Antonio Dias de Assumpção;

Tenente, João de Siqueira Granja;
Alferezes, Francisco de Siqueira Brederodes e José Nunes da Silva.

2ª companhia — Capitão, Luiz de França do Rego Falcão;

Tenente, Marino Rino;

Alferezes, Armando Pereira da Silva e Benjamim Emiliano.

3ª companhia — Capitão, José Augusto Estruck;

Tenente, Benedicto Candido da Silva;
Alferezes, Ascendino José de Carvalho e Othon Pillar.

4ª companhia — Capitão, Turibio Felix de Almeida;

Tenente, Mario Leal da Silva Costa;
Alferezes, Luiz da Costa Barros Vasconcellos e Floriano Lopes Rodrigues.

473º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Ignacio Toscano;

Major fiscal, Guilherme Walfredo de Medeiros;

Capitão ajudante, Ginethon Carneiro de Moura;

Tenente secretario, Elpidio de Souza Martins;

Tenente quartel-mestre, Carlos de Medeiros Lins;

Capitão cirurgião, Ernesto de Lemos.

1ª companhia — Capitão, Americo Silva;

Tenente, Joaquim da Silva Cabral;
Alferezes, Damão da Costa Braga e Antonio de Freitas Junior.

2ª companhia — Capitão, Manoel Feliciano de Jesus Castilhos;

Tenente, Jeronymo Pereira;
Alferezes, Joaquim Teixeira de Carvalho e Joaquim José Rosa.

3ª companhia — Capitão, Accidilio Carneiro de Moura;

Tenente, F. delis José da Conceição;
Alferezes, Dario Pinto e Augusto Vieira da Silva.

4ª companhia — Capitão, Antonio Miranda da Rocha Fragozo;

Tenente, Agripino Joaquim Fortes;
Alferezes, Antonio Cesar Nobrega e José Pinto da Costa.

42ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Manoel Monteiro da Silva e Armando Mendes Leite;

Capitães ajudantes de ordens, Abilio Paulino Malachias e Bartholomeu Ferreira Escobar;

Major cirurgião, Celso da Camara Lima.

23º regimento de cavallaria

Capitão ajudante, João da Silveira Mello;

Tenente secretario, Manoel Ignacio da Paz;

Tenente quartel-mestre, José Francisco Barbosa;

Capitão cirurgião, Alfredo Abrantes do Nascimento;

Alferezes veterinarios, João Bernardo de Senna.

24º regimento de cavallaria

Capitão ajudante, Bento Martins;

Tenente secretario, Durval Nunes Rebello;

Tenente quartel-mestre, André Affaire de Albuquerque;

Capitão cirurgião, Rodolpho Carneiro de Albuquerque Maranhão;

Alferezes veterinarios, Manoel Francisco Aquilino do Nascimento.

443ª brigada de infantaria

Estado maior — Capitão ajudante de ordens, Oswaldo do Amaral Coelho;

Major cirurgião, Annibal Baudouin Pereira.

343º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, bacharel Orlando de Oliveira Pimentel.

Major fiscal, Guilherme Baudouin Merciera;

Capitão ajudante, Hermogenes Cavalcante de Albuquerque;

Tenente secretario, Manoel Moreira da Costa;

Capitão cirurgião, Euclides de Arruda Beltrão.

1ª companhia — Tenente, José Soares de Araujo;

Alferezes, José Vieira de Amorim.

2ª companhia — Tenente, José Accacio de Lucena e Mello;

Alferezes, Antonio Joaquim dos Santos e Miguel de Oliveira e Silva.

3ª companhia — Capitão, Paulo Baudouin Pereira;

Tenente, Pantaleão Lopes Pessoa;
Alferezes, Manoel Bonifacio da Costa e Vicente de Aquino Neves.

4ª companhia — Capitão, Luiz Francisco da Silva;

Alferezes, Manoel Francisco do Amaral e Ismael Gomes de Souza.

344º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, bacharel Malaquias Gonçalves da Rocha;

Capitão ajudante, Estanislão de Moraes Barreto;

Tenente quartel-mestre, João Silva Pereira da Costa;

Capitão cirurgião, Raphael Wanderley de Noronha.

1ª companhia — Alferezes, José Duarte Pereira.

2ª companhia — Capitão, João Moreira da Costa;

Alferezes, Antonio Alves de Sá Cavalcanti.

3ª companhia — Alferezes, Antonio Nery da Silva.

Município de Olinda

132ª brigada de infantaria

Coronel comandante, Joaquim Ribeiro do Amorim.

Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, Sylvio de Carvalho;

Major cirurgião, Luiz José Alves.

Município do Recife

137ª brigada de infantaria

Coronel comandante, Alfredo Franco da Silva.

Estado-maior — Capitão assistente, Manoel Francisco Martins;

Major cirurgião, Enéas de Siqueira Figueiredo Valença.

409º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferezes, Othon Pillar.

137º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão ajudante, José Luiz Ferreira Antunes.

4ª companhia — Alferezes, Antonio Ribeiro de Carvalho.

Município de Belmonte

423ª brigada de infantaria

Coronel comandante, Alberto de Amorim.

Município de Barreiros

78ª brigada de infantaria

Coronel comandante, Euclides Celso da Silva.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da capital

420º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Manoel Rodrigues de Souza.

402º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Elizeu Pinto Nunes;

Alferezes, Clarindo Maciel Cabral.

2ª companhia — Tenente, Clemente José Guedes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Cadiz

RELATORIO DO 4º TRIMESTRE DE 1915

NAVEGAÇÃO

Entradas

Entraram neste porto procedentes de Santos, tres vapores hespanhóes com 12.772 toneladas de registro e 556 tripulantes.

No trimestre anterior, as entradas foram de seis navios, sendo tres vapores nacionaes com 3.014 toneladas de registro e 97 homens de equipagem, e tres vapores hespanhóes com 12.565 toneladas liquidas de registro e 546 tripulantes.

Salidas

Sahiram com destino aos portos do Rio de Janeiro e Santos, sete vapores hespanhóes com 21.593 toneladas liquidas de registro e 1.007 tripulantes; e com destino aos portos do Rio Grande, Pelotas e S. José do Norte, quatro veleiros com 1.724 toneladas de carga e 30 homens de equipagem.

As salidas durante o trimestre anterior, foram de tres vapores nacionaes com 3.014 toneladas de registro e 97 homens de equipagem, e sete vapores estrangeiros com 21.897 toneladas de registro e 923 tripulantes.

COMMERIO

Importação

A importação de café no trimestre que nos occupa, artigo que continúa a ser o unico importado do Brasil, foi de 75.000 kilos no valor, pagos os direitos de Alfandega (Ptas. 1.40, o kilo), de Ptas. 165.000⁰⁰ ou 59.928\$571, ao cambio médio de Ptas. 2.80 por 1\$, ouro.

No trimestre anterior esta importação foi de 65.700 kilos no valor, tambem pagos os direitos de Alfandega, de Ptas. 144.540⁰⁰ ou 50.894\$366, ao cambio médio no dito trimestre, de Ptas. 2.84 por 1\$, ouro.

Como se verifica destes algarismos, houve uma differença para mais, no trimestre a que este relatório se refere, na importação do café, de 9.300 kilos.

Exportação

Os principaes generos que foram exportados para o Brasil neste trimestre, e que se acham indicados no annexo mappa n. 3, foram os seguintes:

Azeitonas, 24.838 kilos; azeite de oliva, 10.602 kilos; sal a granel, 1.723.150 kilos e 76.466 litros de vinho.

A exportação no 3º trimestre foi de 31.456 kilos de azeitonas; 3.700 kilos de azeite de oliva; 3.423.750 kilos de sal a granel e 42.137 litros de vinho.

O valor total da exportação no trimestre que nos occupa foi de Ptas. 323.601⁰⁰ ou 115.571\$875, ao cambio médio de Ptas. 2.80 por 1\$, ouro.

No trimestre anterior ella foi de Ptas. 293.476⁰⁰ ou 104.040\$45, ao cambio médio de Ptas. 2.84 por 1\$, ouro.

Houve neste trimestre em relação com o anterior, uma differença para mais de Ptas. 28.125⁰⁰.

CAMBIOS, DESCONTOS E FRETES

Acham-se indicados no mappa n. 4.

A tendencia que para a baixa nos cambios se deu nos trimestres anteriores, foi neste trimestre de subida para as libras em relação com as pesetas, fechando o trimestre ao cambio de Ptas. 25.07 por £.

As taxas de descontos continuaram a ser iguaes ás dos trimestres anteriores, isto é 4 1/2 e 5 1/2 %.

O preço dos fretes para os portos do Rio de Janeiro e Santos foi de Ptas. 46⁰⁰ o m/c e o frete do sal para o Brasil, de Ptas. 62.50 a tonelada (50 shillings).

Cadiz, 31 de dezembro de 1915. — José Monteiro de Godoy, Consul geral.

N. 1. — MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL E CADIZ NO 4º TRIMESTRE DE 1915

ENTRADAS				
Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	3	12.772	556	Ptas. 165.000 ⁰⁰
Total.....	3	12.772	556	Ptas. 165.000 ⁰⁰

SAIDAS				
Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	11	26.319	1.037	Ptas. 323.601 ⁰⁰
Total.....	11	26.319	1.037	Ptas. 323.601 ⁰⁰

N. 2. — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRASIL NA PRAÇA DE CADIZ DURANTE O 4º TRIMESTRE DE 1915

GENERO	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA — Kilos	PREÇOS POR PESETAS		
			Outubro	Novembro	Dezembro
Café.....	140 pesetas por 100 kilos....	75.000	2.20	2.20	2.20

N. 4. — QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NA PRAÇA DE CADIZ, CORRESPONDENTE AO 4º TRIMESTRE DE 1915

CAMBIOS			
Destino	Outubro	Novembro	Dezembro
Sobre o Brasil.....	—	—	—
» a França por fr. 100.....	90.50	90.35	90.90
» » Inglaterra por £ 100.....	24.95	25.07	25.20

TAXA DE DESCONTOS			
Origem	Outubro	Novembro	Dezembro
Banco do Estado.....	4 1/2	4 1/2	4 1/2
Em praça.....	5 1/2	5 1/2	5 1/2

PREÇO DO FRETE	
Destino	4º trimestre de 1915
Rio de Janeiro e Santos.....	Ptas. 46 ⁰⁰ o m/c
Rio Grande do Sul (sal).....	Ptas. 62.50 a tonelada (50 shillings)

N. 3 — MAPPA COMPARATIVO DO PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DE CADIZ PARA O BRASIL NO 4º TRIMESTRE DE 1915

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS POR PESETAS			QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS POR PESETAS		
			Julho	Agosto	Setembro		Outubro	Novembro	Dezembro
Aguardente.....	Kilos	600	1.240	—	—	—	—	—	—
Azeitonas.....	»	31.456	815	10.916	7.098	24.838	7.572	4.645	2.043
Azeite.....	»	3.700	—	2.035	3.825	10.692	6.010	9.212	—
Algodão em obra.....	»	1.180	10.453	6.500	12.657	—	—	—	—
Alhos.....	»	24.446	10.875	12.237	—	777	711	—	—
Cortiça em rollas.....	»	810	—	2.100	—	—	—	—	—
Doces.....	»	—	—	—	—	198	—	883	—
Fructas seccas.....	»	—	—	—	—	35.922	7.500	10.229	—
Impressos.....	»	5.060	3.600	—	3.000	514	1.972	—	—
Objectos diversos.....	»	164	754	—	—	—	—	—	—
Papel de seda.....	»	—	—	—	—	9.526	7.045	4.160	7.412
Sal a granel.....	»	3.123.750	—	—	115.825	1.723.150	36.424	—	106.487
Vinhos.....	»	42.137	12.163	18.147	19.491	76.466	27.001	34.718	40.870
Diversos.....	»	14.522	—	—	40.585	1.958	—	—	8.705
Legumes.....	»	4.017	—	—	1.110	—	—	—	—

Consulado Geral do Brasil em Barcelona

RELATORIO DO 4º TRIMESTRE DE 1915

NAVEGAÇÃO

Continuou em decrescimento o movimento da navegação entre este districto consular e os portos do Brasil. Entraram 14 vapores com a arqueação de 53.318 toneladas e 2.538 homens de equipagem, e sahiram 35, arqueando 122.217 toneladas, com 4.811 tripulantes. Este movimento se effectuou pelos seguintes portos:

ENTRADAS

Portos	Navios	Toneladas	Equipagem
Almeria.....	3	11.677	662
Barcelona.....	6	25.580	1.455
Malaga.....	2	8.325	376
Santander.....	3	7.736	345
	14	53.318	2.538

SAHIDAS

Portos	Navios	Toneladas	Equipagem
Almeria.....	3	12.652	560
Barcelona.....	8	31.878	1.444
Bilbao.....	3	8.157	361
Gijon.....	3	8.156	371
Malaga.....	6	21.470	740
Santander.....	3	8.156	387
Torreveja.....	1	1.311	22
Valencia.....	8	27.437	926
	35	122.217	4.811

Em confronto com o anterior, o 4º trimestre apresenta as seguintes diferenças negativas:

ENTRADAS

	Navios	Toneladas	Equipagem
3º trimestre de 1915.	17	63.575	2.908
4º " " 1915.	14	53.318	2.538
	— 3	— 10.257	— 370

SAHIDAS

	Navios	Toneladas	Equipagem
3º trimestre de 1915.	41	149.462	6.526
4º " " 1915.	35	122.217	4.811
	— 6	— 27.245	— 1.715

Comparando-o igualmente com o ultimo trimestre de 1914, resultam ainda as diferenças desfavoraveis constantes deste quadro:

ENTRADAS

	Navios	Toneladas	Equipagem
4º trimestre de 1914.	26	102.608	4.638
4º " " 1915.	14	53.318	2.538
	— 12	— 49.290	— 2.100

SAHIDAS

	Navios	Toneladas	Equipagem
4º trimestre de 1914.	41	149.462	6.526
4º " " 1915.	35	122.217	4.811
	— 6	— 27.245	— 1.715

Entretanto, o decrescimento verificado nos quadros anteriores se refere a vapores de passageiros, pois, quanto aos de carga, houve em realidade augmento; no 4º trimestre de 1914 foram apenas tres os que deste districto sahiram para o Brasil, ao passo que no periodo agora em revista tal numero foi de seis.

O valor dos productos brasileiros que os vapores entrados descarregaram em portos hespanhóes elevou-se a 841:833\$197, ao cambio de 27; e a 425:880\$651 o das mercadorias hespanholas exportadas para a Republica pelos vapores sahidos.

COMMERCIO

Importação

Conforme consta do mappa anexo sob n. 2, os generos brasileiros importados neste districto consular foram café, productos chimicos e accessorios para cinematographo. Ppndo de parte estes dois

últimos artigos, de valor total reduzido, cumpre accentuar a importação do café, que se realizou pelos seguintes portos:

PORTOS	KILOS	PESETAS	RÉIS (OURO)
Barcelona.....	554.740	1.595.841	589:715\$237
Malaga.....	68.920	194.058	69:282\$276
Santander.....	178.210	503.792	180:567\$744
Total.....	799\$900	2.293.701	819:363\$257

As citadas quantidades foram destinadas ás seguintes praças:

	KILOS	PESETAS	RÉIS (OURO)
Alicante.....	7.500	21.000	7:497\$000
Barcelona.....	502.440	1.444.431	515:661\$867
Bilbao.....	37.200	104.130	37:174\$410
Malaga.....	65.720	190.588	68:039\$016
Melilla.....	1.200	3.480	1:212\$360
Santander.....	141.040	401.662	143:393\$334
Valencia.....	45.100	150.410	46:55\$370
Total.....	799.900	2.293.701	819:565\$257

Os seguintes dados indicam as diferenças verificadas na importação do nosso principal producto, no anterior trimestre, assim como no 4º de 1914:

	Kilos	Pesetas	Réis (ouro)
3º trimestre de 1915..	193.480	582.687	206:853\$883
4º " " 1915..	799.900	2.293.701	819:363\$237
	+ 601.420	+ 1.713.014	+ 612.711\$372
4º trimestre de 1914..	974.120	3.047.938	1.014:970\$014
4º " " 1915..	799.900	2.293.701	819:565\$237
	- 174.220	- 754.237	- 195:404\$757

PREÇOS CORRENTES

Café

Comquanto se tivessem recebido de Santos algumas remessas relativamente importantes, o mercado se manteve pouco animado, havendo-se effectuado operações sómente para as necessidades immediatas do consumo.

Exceptado o café de Porto Rico, os preços foram, em conjunto, um pouco inferiores aos que vigoraram no trimestre anterior.

Cotações:

	Pesetas por 100 kilos
Puerto Rico, Yauco.....	360 a 365
Hacienda superior.....	348 " 355
Idem primeira.....	345
Puerto Rico caracolillo.....	370 a 375
S. Salvador, extra.....	365
(superior.....	295 a 310
(primeira.....	293
(corrente.....	270 a 285
(caracolillo.....	305

Algodão

Nesta praça se realizaram poucas transacções. Os commerciantes estão convencidos de que a alta, de algum modo justificada pelas informações conhecidas relativas á proxima colheita, que se prevê reduzida, resultará principalmente da especulação.

Os preços em pesetas por 50 kilogrammas foram:

Middling Fair de.....	95 a 100
Fully Good Midd de.....	93 " 97
Good Midd de.....	92 " 95
Fully Midd de.....	90 " 94
Midg de.....	89 " 92

Cacão

Achando-se reduzidos os stocks procedentes de Fernando Poo, os preços continuaram firmes, sendo em pesetas por 100 kilogrammas:

Guayaquil....	irriba, de.....	390 a 400
	balao, de.....	380 " 385
Caracas.....	S. Felipe, de.....	500 " 510
	1ª classe, de.....	410 " 420
	2ª classe, de.....	395 " 400
	superior, de.....	290 " 295
Fernando Poo	bom, de.....	280 " 285
	corrente, de.....	275 " 280
	baixo, de.....	260 " 276

Cevros

Comquanto em proporções diminutas foram inferiores aos do terceiro trimestre os preços deste artigo:

	Pesetas por kilogramma
Cordoveses...	superiores..... 4,50 a 4,55
	regulares..... 4,35 " 4,40
Montevideos...	bons superiores..... 4,30 " 4,40
	regulares..... 4,15 " 4,25
Entre Rios...	superiores..... 4,25 " 4,40
	regulares..... 4,15 " 4,25
Concordias...	superiores..... 4,35 " 4,45
	regulares..... 4,15 " 4,25
Correntinos...	superiores..... 4,30 " 4,40
	regulares..... 4,15 " 4,25
Buenos Ayres...	superiores..... 4,30 " 4,40
	regulares..... 4,15 " 4,25
Paraguayos...	superiores..... 4,15 " 4,35
	regulares..... 3,95 " 4,05
Colombianos...	superiores..... 3,85 " 4,40
	regulares..... 3,65 " 3,80
Chinezes.....	1ª classe..... 4,16 " 4,26
	2ª "..... 3,67 " 3,72
Curachees...	1ª classe..... 3,75 " 3,90
	2ª "..... 3,45 " 3,60
Marrocos salgados seccos.....	2,80 " 3,90

Exportação

Constou de 48 artigos diversos, dos quaes se distinguem com valor superior a 25.000 pesetas os seguintes:

Amendoas.....	120.020
Avellãs.....	31.733
Azeite de oliveira.....	152.094
Azeitonas.....	45.048
Azulejos.....	54.522
Canhame em fio.....	53.196
Cortiça em obras.....	65.687
Fructas frescas.....	45.717
Fructas seccas.....	188.718
Grão de bico.....	33.778
Legumes seccos.....	89.303
Nozes.....	36.202
Papel para cigarros.....	29.838
Rolhas de cortiça.....	68.537
Sal.....	32.990
Uva fresca.....	86.765
Vidro.....	49.323
Vinho.....	156.318

Considerando a forma por que se effectuou a exportação, si directamente ou por transbordo, verificam-se os seguintes resultados:

Portos	Directa	Por transbordo	Total
	Pesetas	Pesetas	Pesetas
Alicante.....	—	62.650	62.650
Almeria.....	87.718	—	87.718
Barcelona.....	586.082	—	586.082
Bilbao.....	97.002	—	97.002
Malaga.....	196.405	124.645	320.750
Santander.....	13.457	—	13.457
Sevilla.....	—	112.815	112.815
Torreveja.....	32.990	—	32.990
Valencia.....	179.889	—	179.889
	1.192.943	300.110	1.493.053

Comparando o valor das mercadorias exportadas para o exterior no 4º trimestre com o de igual periodo de 1914, resulta a actual a diferença de pesetas 555.081, ou 222:675\$244.

PREÇOS CORRENTES
Azeite de oliveira

Os preços deste artigo soffreram uma pequena baixa, relativamente á última cotação registrada no relatório do 3º trimestre. Por 100 kilos, taes preços oscillaram entre os seguintes algarismos:

	Pesetas
Andaluz superior.....	114 a 115
» corrente.....	109 » 110
Lorida.....	103 » 105
Tortosa superior fino.....	130 » 135
Idem lampante.....	100 » 104
Urgel.....	104 » 110
Malhorca corrente.....	94 » 100

Amendoas

Receberam-se no mercado os productos da nova colheita, sendo os preços, que baixaram bastante, os seguintes por 100 kilos:

	Pesetas
Esperanza 1ª.....	301 a 313
» 2ª.....	297 » 306
Commun corrente.....	230
Largueta.....	302 a 323
Malhorca escolhida.....	300 » 313
Corrente.....	280 » 285
Mollar.....	54 » 58

Cortiça

Escasseando os pedidos do estrangeiro, o mercado se conservou calmo, continuando, salvo insignificantes variações, os preços do trimestre anterior. Em pesetas e por 41 kg. 600:

	Pesetas
Cortiça 1ª.....	80
» 2ª.....	50
» 3ª.....	30
Rolhas, conforme as dimensões.....	0 a 25

Fructas e hortalças

Tiveram as seguintes cotações nesta praça:

Batatas amarellas, 100 kilos.....	17 a 20
» brancas.....	15 » 16
Cebolas brancas.....	20 » 25
Cidras.....	60 » 90
Ervilhas.....	50 » 65
Feijão, 100 kilos.....	50 » 70
Laranjas, mil.....	10 » 20
Limões, ».....	10 » 30
Maças, 100 kilos.....	20 » 90
Marmellos, 100 kilos.....	20 » 25
Melões, dúzia.....	8 » 12
Nozes, 100 kilos.....	30 » 40
Peras, ».....	80 » 100
Romãs, ».....	80 » 100
Tangerinas, mil.....	15 » 20
Tomates, 100 kilos.....	15 » 25

Vinhos

Como se receava, foi sobremaneira deficiente a colheita de 1915, determinando alta bastante pronunciada nas cotações. Não é possível apresentar, como nos trimestres anteriores, uma lista dos preços correntes, porque são absolutamente nominaes. Entretanto, sempre se pôde indicar que as qualidades communs se pagam de 3 a 4 pesetas por grão e «carga» (121,40), o que significa, para vinhos de 14º, de 34 a 46 pesetas o hectolitro.

Fretes

Nos fins do trimestre produziu-se a alta de 25 % sobre os fretes, e tal augmento está consignado no mappa anexo sob numero 4. Consulado Geral do Brasil em Barcelona, 31 de março de 1916 — O consul geral, L. Borges da Fonseca.

MAPPA N. 2—PREÇOS CORRENTES E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRASIL NO DISTRICTO CONSULAR DE BARCELONA DURANTE O 4º TRIMESTRE DE 1915, EM CONFRONTO COM OS QUE VIGORARAM NOS TRES MEZES ANTERIORES

GENEROS	UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				Julho		Agosto		Setembro	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Café.....	Kilog.	1,50	799.900	\$938 a 1\$260	2,70 a 3,55	\$976 a 1\$083	2,75 a 3,05	\$976 a 1\$083	2,75 a 3,05
Productos chimicos.....	»	—	22.276	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Accessorios para cinematographos.....	»	—	876	—	—	—	—	—	—

GENEROS	UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				Outubro		Novembro		Dezembro	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Café.....	Kilos.	1,50	799.900	\$999 a 1\$071	2,80 a 3,00	\$1017 a 1\$088	2,85 a 3,05	\$1035 a 1\$103	2,90 a 3,10
Productos chimicos.....	»	—	22.276	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Accessorios para cinematographos.....	»	—	876	—	—	—	—	—	—

MAPPA N. 1 — MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL E O DISTRICTO CONSULAR DE BARCELONA NO 4º TRIMESTRE DE 1915

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado em
				pesetas
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	14	53.318	2.538	2.330.121
Total.....	14	53.318	2.538	2.330.121

SAIDAS

Embarcações	Numero	Toncladas	Equipagem	Valor exportado em pesetas
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	35	122.217	4.811	1.192.943
Total.....	35	122.217	4.811	1.192.943

N. 3 — MAPPA DOS PREÇOS CORRENTES E QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS PARA O BRASIL NO DISTRICTO CONSULAR DE BARCELONA DURANTE O 4º TRIMESTRE DE 1915, EM CONFRONTO COM OS QUE VIGORARAM NOS TRES MEZES ANTERIORES

GENERO	UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS					
				Julho		Agosto		Setembro	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Agua mineral.....	Kilog.	Livre	1.250	—	—	—	—	—	—
Alpiste.....	"	—	10.530	—	—	—	—	—	—
Amendoas.....	"	—	71.041	188 a 863	0,53 a 243	192 a 1.012	0,54 a 2,85	192 a 994	0,54 a 2,80
Armas de fogo.....	"	—	594	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Avclãs.....	"	—	23.013	249 a 643	0,70 a 1,81	249 a 643	0,70 a 1,81	270 a 613	0,76 a 1,81
Azeite de oliveira.....	"	—	90.856	323 a 479	0,91 a 1,35	331 a 520	0,94 a 1,49	323 a 543	0,91 a 1,53
Azeitonas.....	"	—	57.441	239 a 444	0,73 a 1,25	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Azulejos.....	M²	—	11.928	1.420 a 4.260	4,00 a 12,00	"	"	"	"
Bolsas de prata.....	Kilog.	—	23	—	—	—	—	—	—
Botões.....	"	—	27	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Canhamo em fio.....	"	—	23.095	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Capsula metalleas para garrafas.....	"	—	742	"	"	"	"	"	"
Cidra.....	"	—	2.920	209 a 231	0,59 a 0,65	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Conservas de peixe.....	"	—	4.825	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Conservas vegetaes.....	"	—	1.570	"	"	"	"	"	"
Cortica em obras.....	"	—	9.346	"	"	"	"	"	"
Doces.....	"	—	100	—	—	—	—	—	—
Especiarias.....	"	—	294	369 a 1.420	1,04 a 4,00	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Ferragem.....	"	—	2.009	—	—	—	—	—	—
Films para cinematographos.....	"	—	79	—	—	—	—	—	—
Fructas frescas.....	"	—	35.517	213 a 355	0,60 a 1,00	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Fructas seccas.....	"	—	208.635	217 a 462	0,61 a 1,30	217 a 462	0,61 a 1,30	249 a 525	0,70 a 1,48
Gelatina para photographia.....	"	—	200	—	—	—	—	—	—
Grão de bico.....	"	—	51.362	142 a 639	0,40 a 1,80	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Herba doce.....	"	—	15.445	231 a 291	0,65 a 1,10	"	"	"	"
Imagons de pasta e madeira.....	"	—	207	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Ladrilhos.....	M²	—	1.607	—	—	—	—	—	—
Legumes.....	Kilog.	—	64.057	348 a 533	0,98 a 1,52	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Leques.....	"	—	49	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Licore.....	"	—	293	355 a 1.420	1,00 a 4,00	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Livros e impressos diversos.....	"	—	8.213	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Machinas,apparelhos diversos e seus pertences.....	"	—	8.066	"	"	"	"	"	"
Meias e outros artigos de malha.....	"	—	316	—	—	—	—	—	—
Nozes.....	"	—	32.114	—	—	—	—	—	—
Papel para cigarros.....	"	—	12.524	834 a 959	2,35 a 2,70	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Peixe em salmoura.....	"	—	7.980	—	—	—	—	—	—
Peltes e couros preparados e curtidos.....	"	—	490	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Pimentão em pó.....	"	—	2.700	—	—	—	—	—	—
Plantas medicinaes.....	"	—	875	—	—	—	—	—	—
Rendas.....	"	—	30	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Rolhos de cortica.....	"	—	18.563	"	"	"	"	"	"
Sal commum.....	Tonelada	—	3.299	3.530	1,00	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Talheres de ferro estanhado.....	Kilog.	—	2.336	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Tecidos de lã.....	"	—	93	—	—	—	—	—	—
Uvas.....	"	—	87.840	178 a 444	0,50 a 1,25	142 a 444	0,40 a 1,25	213 a 444	0,60 a 1,25
Varios artigos.....	"	—	976	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Videos.....	"	—	109.643	"	"	"	"	"	"
Vinhos.....	"	—	221.800	75 a 245	0,21 a 0,69	89 a 245	0,25 a 0,69	107 a 245	0,30 a 0,69

GÊNEROS	UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS					
				Outubro		Novembro		Dezembro	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Agua mineral.....	Kilog.	Livre	1.250	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Alpiste.....	"	"	10.550	153 a 164	0,43 a 0,46	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Amendoas.....	"	"	71.014	628 a 821	1,76 a 2,30	749 a 821	2,10 a 2,30	Os mesmos	Os mesmos
Armas de fogo.....	"	"	594	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Avclãs.....	"	"	23.043	267 a 492	0,75 a 1,38	285 a 646	0,80 a 1,81	271 a 499	0,76 a 1,40
Azeite de oliveira.....	"	"	90.856	535 a 606	1,50 a 1,70	446 a 571	1,25 a 1,60	535 a 606	1,50 a 1,70
Azeitonas.....	"	"	57.441	267 a 446	0,75 a 1,25	285 a 464	0,80 a 1,30	267 a 453	0,75 a 1,27
Azulejos.....	M²	"	11.928	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Bolsas de prata.....	Kilog.	"	23	"	"	"	"	"	"
Botões.....	"	"	27	"	"	"	"	"	"
Caucho em fio.....	"	"	23.095	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Capsulas metallicas para garrafas.....	"	"	742	"	"	"	"	"	"
Cidra.....	"	"	2.920	214 a 267	0,60 a 0,75	178 a 214	0,50 a 0,60	214 a 267	0,60 a 0,75
Conservas de peixe.....	"	"	4.825	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Conservas vegetaes.....	"	"	1.570	"	"	"	"	"	"
Cortica em obras.....	"	"	9.346	"	"	"	"	"	"
Doces.....	"	"	100	"	"	"	"	"	"
Especiarias.....	"	"	294	357 a 1.071	1,00 a 3,00	535 a 1.428	1,50 a 4,00	624 a 1.517	1,75 a 4,25
Ferragens.....	"	"	2.009	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Films para cinematographos.....	"	"	79	"	"	"	"	"	"
Fructas frescas.....	"	"	35.517	178 a 535	0,50 a 1,50	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Fructas seccas.....	"	"	208.635	214 a 464	0,60 a 1,30	267 a 535	0,75 a 1,50	Os mesmos	Os mesmos
Gelatina para photographia.....	"	"	200	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Grão de bico.....	"	"	51.362	142 a 642	0,40 a 1,80	178 a 678	0,50 a 1,90	142 a 642	0,40 a 1,80
Herba doce.....	"	"	15.445	249 a 428	0,70 a 1,20	214 a 392	0,60 a 1,10	Os mesmos	Os mesmos
Imagens de pasta e madeira.....	"	"	207	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Ladrilhos.....	M²	"	1.607	"	"	"	"	"	"
Legumes.....	Kilog.	"	64.057	357 a 535	1,00 a 1,50	321 a 499	0,90 a 1,40	357 a 571	1,00 a 1,60
Leques.....	"	"	49	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Licores.....	"	"	293	357 a 1.785	1,00 a 5,00	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Livros e impressos diversos.....	"	"	8.213	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Machinas,apparelhos diversos e seus pertences.....	"	"	8.066	"	"	"	"	"	"
Meias e outros artigos de malha.....	"	"	316	"	"	"	"	"	"
Nozes.....	"	"	32.114	357 a 535	1,00 a 1,50	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Papel para cigarros.....	"	"	12.524	357 a 892	1,00 a 2,50	"	"	"	"
Peixe em salmoura.....	"	"	7.980	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Pelles e couros preparados e curtidos.....	"	"	490	"	"	"	"	"	"
Pimentão em pó.....	"	"	2.700	464 a 517	1,30 a 1,45	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Plantas medicinaes.....	"	"	875	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Rendas.....	"	"	30	"	"	"	"	"	"
Rolhas de cortica.....	"	"	18.563	"	"	"	"	"	"
Sal commum.....	Tonelada	"	3.299	3.570	10,00	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Talheres de ferro estanhado.....	"	"	2.336	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Tecidos de lã.....	"	"	93	"	"	"	"	"	"
Uvas.....	"	"	87.940	346 a 357	0,97 a 1,00	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Varios artigos.....	"	"	976	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Vidros.....	"	"	109.643	"	"	"	"	"	"
Vinhos.....	"	"	221.800	53 a 714	0,15 a 2,00	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos

MAPPA N. 4 - QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE BARCELONA CORRESPONDENTE AO 4º TRIMESTRE DE 1915

CAMBIO			
Destinos	Outubro	Novembro	Dezembro
Sobre o Brasil.....	Sem cotação.....	Sem cotação.....	Sem cotação.....
" a França.....	" " official.....	Ptas. 90.50 por frs. 100	Ptas. 91.50 por frs. 100
" a Inglaterra.....	" " ".....	" 24.96 " £	" 25.02 " £

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Outubro	Novembro	Dezembro
Banco do Estado.....	5 % ao anno.....	Os mesmos.....	Os mesmos.
" de Barcelona.....	5 " " ".....	" " ".....	" " ".....
Em praça.....	5 " " ".....	" " ".....	" " ".....

PREÇO DO FRETE

Destinos	Outubro	Novembro	Dezembro
Rio de Janeiro ou qualquer outro porto do Brasil.....	34,50 a 87,50 pesetas por tonelada ou m ³ segundo vapor e mercadoria.....	Os mesmos.....	Os mesmos.

Consulado Geral do Brasil em Barcelona, 31 de março de 1916. — L. Borges da Fonseca, consul geral.

Consulado no Porto

RELATORIO DO 4º TRIMESTRE DE 1915

NAVEGAÇÃO

No 4º trimestre de 1915, deste porto para o Brasil e vice-versa, foi a que para diante se menciona, fazendo a precisa comparação com o anterior e correspondente do anno passado :

Entradas

	Embarcações	Toneladas	Tripolantes
1º trimestre de 1915.....	14	70.425	1.784
3º " " ".....	16	75.803	2.452
4º " " " 1914.....	12	45.419	1.473

Saídas

	Embarcações	Toneladas	Tripolantes
1º trimestre de 1915.....	38	143.247	3.353
3º " " ".....	43	160.538	3.490
4º " " " 1914.....	44	175.925	4.375

Registra o quadro as diferenças seguintes : Nas entradas, menos dois, toneladas 5.378 e tripolantes 371, do que no 3º trimestre, e mais dois, toneladas 25.306 e tripolantes 308, do que no correspondente de 1914. Nas saídas, menos cinco embarcações, 17.311 toneladas e 137 tripolantes do que no primeiro, e 6 navios, 32.678 toneladas e 1.022 tripolantes do que no segundo.

COMMERIO

Importação

Foi esta, de 536:694\$000, correspondentes a £ 60.378-1-6, ao cambio de 27.

Comparando-a com a dos trimestres acima, verificamos :

4º trimestre de 1915.....	536:694\$000
3º " " ".....	685:225\$000
4º " " " 1914.....	492:592\$000

Houve pois, a diminuição de 148:531\$000, em relação ao antecedente e o augmento de 44:102\$000 sobre o 4º trimestre de 1914.

Os productos que maior importação tiveram, foram :

	4º trimestre de 1915 Kilos	3º trimestre de 1915 Kilos	4º trimestre de 1914 Kilos
Aguardente.....	—	—	—
Algodão.....	—	90.390	317.520
Assucar.....	—	86.250	148.140
Café.....	—	—	50.719
Couros.....	272.296	214.073	62.183
Fábrica de mandioca.....	—	—	—
Massava.....	—	—	—
Tabaco.....	—	—	—
Fapioca.....	220	—	—
Ticum.....	—	—	—

Esses pesos líquidos são extrahidos dos certificados consulares.

Exportação

Foi, para as diversas praças do nosso paiz, de Esc. 1.768:406\$00, que ao cambio par corresponde a Rs. 3.563:812\$000, ou libras 397.891-7-0.

Confrontando com os dois referidos trimestres :

3º trimestre de 1915.....	Esc. 1.570:493\$00
4º " " " 1914.....	Esc. 1.439:021\$00

vê-se que houve o seguinte augmento : Esc. 198:213\$00, sobre o primeiro e Esc. 629:385\$00, valores esses dos manifestos de carga.

Eis os productos portuguezes que mais actuaram no acrescimo :

	4º trimestre de 1915 Kilos	3º trimestre de 1915 Kilos	4º trimestre de 1914 Kilos
Alhos.....	63.443	82.757	75.524
Azeite.....	191.062	232.898	109.747
Azeitonas.....	181.877	398.340	151.410
Carne suina.....	884	7.237	1.876
Cebolas.....	48.510	483.456	56.533
Conservas.....	221.545	208.051	89.032
Farinaceos.....	245.679	14.303	269.247
Ferragens.....	75.940	75.341	72.187
Peixe salgado.....	186.923	84.869	64.344
Rolhas.....	10.078	19.010	4.879
Vinagre.....	22.523	12.997	10.915
Vinho commum.....	5.684.977	3.835.060	4.508.916
" licoroso.....	914.175	893.388	550.453

Estes pesos constam dos referidos manifestos.

O Porto, no periodo de que tratamos, exportou as quantidades de vinho, adiante annotadas, para os diversos paizes :

	Libras
Allemanha.....	325:367,15
Belgica.....	27:906,85
Bolivia.....	433,00
Chili.....	17:363,08
China.....	1:755,00
Colombia.....	2:674,00
Cuba.....	1:194,00
Dinamarca.....	697:386,23
E. U. da America.....	10:752,00
E. U. do Brasil.....	6.431:986,35
França.....	220:070,06
Guatemala.....	425,00
Hollanda.....	67:231,36
Inglaterra.....	3.242:591,89
Italia.....	1:956,80
Japão.....	320,20
Noruega.....	743:589,75
Peru.....	1:545,03
Possessões portuguezas da Africa.....	541:169,88
" " " Asia.....	1:364,76
Republica Argentina.....	71:312,18
Suecia.....	57:205,43
Uruguay.....	60:924,18
Venezuela.....	—

Os cambios sobre Londres oscillaram entre as casas de 34 e 35. Não appensos os mappas de preceito.
 Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil no Porto,
 24 de Maio de 1916. — Alfredo Varella, Consul.

N. 1 — MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL E ESTE PORTO DURANTE O 4.º TRIMESTRE DE 1916

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	14	70.425	1.781	£ 60.378-1-6
Somma.....	14	70.425	1.781	£ 60.378-1-6

SAÍDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	38	143.247	3.353	£ 397.891-7-0
Somma.....	38	143.247	3.353	£ 397.891-7-0

N. 4 — QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NA PRAÇA DO PORTO CORRESPONDENTE AO 4.º TRIMESTRE DE 1916

CAMBIO			
	Outubro	Novembro	Dezembro
Sobre o Rio de Janeiro..	Não ha directo	Não ha directo	Não ha directo
" Londres.....	35 1/16	35	34 3/4
" Paris.....	752	753	745

TAXA DE DESCONTO			
	Outubro	Novembro	Dezembro
Bancario.....	6 % e 7 %	6 % e 7 %	6 % e 7 %
Em praça.....	" " "	" " "	" " "

PREÇO DO FRETE			
	Outubro	Novembro	Dezembro
Portos do Norte do Brasil	£ 2-10-0	O mesmo	O mesmo
" " centro.....	£ 2- 0-0	"	"
" " sul.....	£ 2-10-0	"	"

N. 2 — MAPPA DO PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRASIL POR ESTE PORTO DURANTE O 4.º TRIMESTRE DE 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Aguardente.....	Litro	\$500	—	Litro 1.000	O mesmo	O mesmo
Algodão.....	Kilo	\$014	—	Kilo 250	"	"
Arroz.....	"	\$039	—	" 140	"	"
Assucar.....	"	\$130	—	" 240	"	"
Cacau.....	—	—	—	—	"	"
Café.....	Kilo	\$180	—	Kilo 500	"	"
Couros.....	"	\$024	272.296	" 560	"	"
Doce.....	"	Diversos	—	Diversos	"	"
Farinha de mandioca.....	"	\$010	—	Kilo 200	"	"
Generos diversos.....	"	Diversos	59.038	Diversos	"	"
Gomma.....	—	—	—	—	"	"
Madeiras diversas.....	M. cubico	\$005	—	Diversos	"	"
Melão.....	Kilo	—	—	—	"	"
Piassava.....	"	\$001	—	Kilo 150	"	"
Tabaco.....	"	\$500	—	" 8 000	"	"
Tapioca.....	"	\$055	220	—	"	"
Ticum.....	"	\$002	—	Kilo 1.400	"	"

N. 3 — MAPPA DO PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DA PRAÇA DO PORTO PARA O BRASIL DURANTE O 4.º TRIMESTRE DE 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Alhos.....	Kilo	\$060	63.443	Rs. 140	O mesmo	O mesmo
Azeite.....	"	Livre	191.062	" 500	"	"
Azeitonas.....	"	\$030	181.877	" 160	"	"
Carne suina.....	"	\$300	884	" 880	"	"
Cebolas.....	"	\$010	18.510	" 70	"	"
Conservas diversas.....	"	\$180	221.545	Diversos	"	"
Farinaceos.....	"	\$020	245.679	Rs. 80	"	"
Ferro em obra.....	"	\$120	75.949	" 180	"	"
Generos diversos.....	"	Diversos	329.317	Diversos	"	"
Ouro em obra.....	Gramma	Ad valorem	—	Rs. 530	"	"
Peixe salgado.....	Kilo	\$080	186.923	" 200	"	"
Prata em obra.....	Gramma	Ad valorem	156	" 20	"	"
Rolhas de cortiça.....	Kilo	Livre	10.078	" 1.000	"	"
Roupa feita.....	"	Diversos	3.590	Diversos	"	"
Vinagre.....	"	\$001	22.523	Rs. 140	"	"
Vinho common.....	"	\$001	5.681.977	" 100	"	"
" licoroso.....	"	\$001	914.175	" 300	"	"

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de setembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao prefeito do Districto Federal, em resposta ao officio n. 2.180, de 14 do corrente mez, que os livros, quer de escripturas publicas, quer do registro civil, recolhidos ao Archivo Nacional, em virtude dos decretos ns. 1.580, de 21 de outubro de 1893, 9.197, de 9 de dezembro de 1911, e 9.263, de 28 de dezembro do mesmo anno, não lhe podem ser entregues por constituírem fonte de renda para a União, em virtude das certidões pedidas.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De cento e oitenta dias, a Manoel Jovino Brandão, guarda civil de 1ª classe, para tratamento da saúde;

De sessenta dias, a Gentil Americano do Sul, ferriol do Corpo de Bombeiros, para tratar de negocios de seu interesse fóra desta Capital.

Requerimentos despachados

Carlos Alfredo Setembrino de Araujo. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

Argemiro da Motta e Silva. — Idem, idem.

Dia 29

Foi nomeado, na conformidade do disposto no § 4º, do art. 263 do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1883, o bacharel Alvaro Advincula da Silva, para servir interinamente o 3º officio do Tabelaio de Notas do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Dr. Antonio Carlos Penafiel, como deputado á Assembléa do Estado do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao chefe do Policia, a portaria concedendo licença ao guarda civil Manoel Jovino Brandão;

Ao commandante da Brigada Policial, os decretos concedendo medalhas e passadores aos alferes José Quirino de Oliveira e José de Medeiros Cymbron Sobrinho, ao sargento Henrique de Oliveira França e aos soldados João Dias do Nascimento, Alfredo Plothe e Augusto da Costa.

Expediente de 29 de setembro

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que esta Directoria Geral deferiu a petição de D. Clotilde Adelaide Costa;

Ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Publica, que serão submettidos, nesta Directoria Geral, no dia 4 de outubro vindouro, á primeira inspecção de saúde para os effeitos de aposentadoria, Antonio Manoel Victorino, Afonso Maria Beda e José Francisco Pinheiro.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Guerra, o laudo de inspecção de saúde, de Americo Cincinato Lopes;

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os de Osorio Vianna, Avelino Antonio, Arthur Gonçalves Pereira da Silva, Carlos Augusto da Silva, Theophilo de Al-

meida Coimbra, Waldemar Vieira dos Santos, José Felipe Chaves, Horacio de Queiroz, Cosme Ligeiro, Alfredo Luiz Ferreira Ramos, Alfredo Augusto Ribeiro e Manoel Rozendo Cordeiro;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o de Carlos Coelho Thomaz;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, os de Henrique Pereira Lucas e D. Marianna da Costa;

— Respondeu-se ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil, o officio n. 176, de 9 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias, ao Sr. coronel commandante do Collegio Militar, no sentido de comparecer a esta Directoria Geral, no dia 4 de outubro vindouro, afim de ser submettido á primeira inspecção de saúde para os effeitos de aposentadoria, José Francisco Pinheiro.

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1916

4º districto:

Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia (3.449). — Concedo o prazo improrogavel de 90 dias.

5º districto:

Norberto Coelho Bittencourt (3.441). — Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

Norberto Coelho Bittencourt (3.412). — Será relevada a multa, si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

6º districto:

José Vieira de Castro (3.528). — Indeferido. Manoel Gomes Soares (3.380). — Concedo 90 dias para cumprimento integral do laudo da vistoria.

7º districto:

Arthur Ribeiro de Castro (3.543). — Deferido.

Sociedade Anonyma Lavandaria Confiança (3.580). — Deferido.

João Pedro Lopes (3.539). — Certifique-se.

9º districto:

Marietta Fernandes de Castro (3.524). — Deferido, não podendo o prodio ser habilitado antes de cumprida a intimação.

José Antonio de Azevedo (3.493). — Concedo 90 dias para cumprimento da intimação numero 53.145, ficando adiado o cumprimento da de n. 53.150 até ulterior deliberação desta directoria.

Navegação:

Antonio Henrique Lacoste (179). — Deferido. Antonio Henrique Lacoste (180). — Deferido.

Secção de expediente:

Mathias José de Abreu (3.712). — Certifique-se.

Boanerges Rodrigues dos Santos (3.738). — Certifique-se.

Bento José da Silva (3.683). — Certifique-se. Antonio de Araujo Góes (3.713). — Certifique-se.

Dia 29

4º districto:

José Cardoso Soares (3.395). — Deferido. Silvio & Comp. (3.654). — Certifique-se.

6º districto:

David Moreira Rega Junior (3.609). — Deferido.

7º districto:

Alfredo Novis, por procuração de Luiz José Monteiro Torres (3.495). — Indeferido, á vista da informação.

10º districto:

Rodrigues & Comp. (3.579). — Certifique-se. Secção de expediente: Alberto da Silva Flores (3.708). — Certifique-se.

Washington Baratta Monteiro (3.740). — Certifique-se.

Carlos Vianna Marques de Souza (3.741). — Certifique-se.

João Augusto Leopoldo Sellé (3.742). — Certifique-se.

D. Clotilde Adelaide Costa (3.774). — Como requer.

João Adriano de Faria (3.572). — Seja attendido o requerente, encaminhando-se ao Sr. ministro o respectivo requerimento e documentos annexos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de setembro findo:

Foi excluido da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, o auxiliar de fiel, marinheiro de 1ª classe Luiz Delfour.

Foi demittido Pelagio Marques Mancebo do cargo de apontador das officinas da Directoria do Armamento da Marinha.

Foram concedidos ao 2º pharoleiro, do pharol de Goyana, Fortunato de Souza Marry, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 69 — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, de ora avante, os pedidos de material devem ser feitos em duplicata e o recebimento dos objectos lançado em ambas as vias pelo funcionario competente, a segunda das quaes ficará em poder do fornecedor. — *Calogeras.*

Ministerio da Fazenda — Circular n. 70 — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que o dispositivo do art. 4º, § 8º, alinea III, n. 5 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do corrente anno, isentando do imposto de consumo os biscoitos e bolachas a granel, deve ser entendido como tendo somente applicação aos productos expostos á venda nas fabricas e naquellas condições, o que faz excluir do favor da lei aquelles que saiam das fabricas para o consumo, acondicionados em latas, caixas, caixinhas, vidros, barricas, etc., seja em que quantidade fór. — *Calogeras.*

— Por titulo de 28 do corrente, foi nomeado Astolpho Monteiro de Abreu para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Manhuassu, Estado de Minas Geraes.

— Por outros de 29 do corrente:

Foram nomeados:

Arthur Barros Simões para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mecejana, Estado do Ceará;

Sizenando Fernandes Martins para o de agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior do Estado do Espirito Santo, sendo exonerado, a pedido, do referido lugar Ismael Francisco de Paula Loureiro.

Foram declaradas sem effeito as nomeações de João Conrado de Souza para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mecejana e de José Pedroso de Oliveira para o de escrivão, interino, da Collectoria das Rendas Federaes em Crato, ambos no Estado do Ceará, visto não haverem tomado posse no prazo legal.

RECTIFICAÇÃO

O collecter das rendas federaes em Ribeira, Estado de S. Paulo, nomeado por titulo de 28 do corrente, chama-se Leoncio Martins Dias Baptista e não Leoncio Martins, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 30 de setembro de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 126 — De posse de vosso aviso n. 937, de 18 de agosto ultimo, com que transmittistes os requerimentos de Theophilo Tavares Paes e João de Miranda Megale, funcionarios do nucleo colonial Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes, pedindo restituição das importancias que foram descontadas de seus vencimentos, a titulo de aluguel de casa, tenho a honra de declarar-vos que os interessados devem se dirigir á delegacia fiscal no referido Estado, instruir o pedido com a prova de que tiveram residencia obrigatoria no predio destinado á administração do nucleo, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 186 — De posse de vosso aviso n. 1.807, de 9 de maio ultimo, com que transmittistes o titulo de montepio da pensionista Adelia Clara Manheto de Pinho, viuva do 2º tenente reformado Virgilio de Pinho, para o fim de ser o mesmo apostillado com relação ao periodo de sete annos, cinco mezes e 23 dias em que o de cujus serviu como operario do Arsenal de Guerra, tenho a honra de declarar-vos que tal providencia só poderá ser tomada mediante requerimento da interessada, dirigido a este ministerio, onde deverá exhibir, além do titulo de meio soldo, carta patente de reforma de seu marido, da qual conste, por meio de apostilla exarada pela autoridade competente, o augmento das vantagens da reforma.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 501 — Remetendo-vos o incluso processo a que está junto o requerimento de 29 de maio ultimo, em que Francisco José da Silva, carteiro aposentado dos Correios, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser assegurado o direito á percepção da gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, peço-vos dignos de deliberar a respeito, visto a gratificação requerida refe-

ri-se a periodo em que o funcionario em questão esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. coronel Felipe Schmidt, governador do Estado de Santa Catharina:

N. 4 — Agradeço-vos a offerta que me fizestes, em circular n. 136, de 13 do corrente mez, de um exemplar impresso de mensagem que apresentastes ao Congresso Representativo desse Estado, por occasião de sua abertura a 14 de agosto proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 29 de setembro de 1916

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 234 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 140, de 4 de julho ultimo, resolveu, por acto de 26 do expirante, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accordo com o artigo unico do decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913, do material de que trata a relação incluse, excluidas, porém, as addições assignalladas com a palavra — não — e feitas as reduções propostas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Dia 30 de setembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 838 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.130, de 9 de agosto ultimo, e a que se refere o de n. 2.343, de 14 do corrente, relativo ao recurso interposto por Borghoff Santos & Comp. da decisão dessa inspectoría mandando classificar como «chapas semelhantes ás de espartilhos», da taxa de 4\$ por kilo, da primeira parte do art. 728 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 1.493 e 2.508, deste anno, como «obras não classificadas de ferro fundido pintado», da taxa de \$600 por kilo, do art. 757, resolveu, por acto de 25 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser adoptada a classificação constante das ordens desta directoria ns. 774, de 30 de dezembro de 1909 e 614, de 5 de agosto de 1911.

N. 860 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em av. n. 152, de 31 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 26 do expirante, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23, do art. 2º, das disposições preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 3º, da vigente lei da Receita, de quatro barricas com globos de vidro para gaz, marca E.F.C.B., 1/4, vindos de Liverpool pelo vapor Terence e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 861 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 23 do cadente, indeferir o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 2.206, de 24 de agosto ultimo, e em que a Companhia Brasileira Carbureto de Calcio pede restituição da differença entre os direitos integrais pagos pela nota de importação n. 4.735, de abril do anno passado, pelo despacho de 40 caixas contendo electrodos de fornos e a taxa de 8 % que a requerente julga lhe ser applicavel.

N. 862 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao

que solicitou o Lloyd Brasileiro, em officio n. 1.146, de 25 do corrente, resolveu, por acto do dia 26, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 120 tambores, marca LB—S.H.&B.C.G.Ld.—numeros 355.703/197, contendo tinta para fundo de navio, vindos de Liverpool pelo vapor inglez Dryden, e consignados ao mesmo Lloyd.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 290 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre as cidades de Nitheroy e Macahé, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Balthazar Gonçalves de Almeida, que vae exercer, em commissão, o lugar de administrador da mesa de rendas dessa ultima cidade e ás possas de sua familia cujos nomes constam da relação junta; bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 26 do expirante, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 340, do dia 6, em que Manoel Seraphim de Castro, escrivão da Collectoria Federal de Limoeiro e Junqueiro, pede prorrogação do prazo, por mais 60 dias, para reforçar sua fiança, devendo o novo prazo ser contado da data da terminação do anterior.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 200 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 507, de 12 do expirante, resolveu, por acto do dia 26, autorizar o despacho, livre de direitos na Alfandega de Manáos, nos termos do § 23, do art. 2º, das disposições preliminares da Tarifa em vigor, de duas lanças e um barril de óleo, marca A. C. A., consignados á extincta Administração dos Correios do Acre e pertencentes á Directoria Geral dos Correios.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 142 — Confirmando meu telegramma de 26 do expirante, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado em telegramma de 19, resolveu, por acto do dia 21, autorizar o despacho, mediante o pagamento da taxa de 8 % *ad-valorem*, de accordo com a alinea IV, § 2º, art. 3º, da vigente lei da Receita, de 171 volumes, vindos da America pelo vapor American, contendo materias destinadas á primeira installação de luz electrica na cidade de Nazareth, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 91, de 10 de julho ultimo, á Directoria da Receita Publica, em que solicitaes concessão do credito de 133.999 para pagamento ao ex-1º supplente do juiz substituto federal da secção desse Estado, Francisco Perilo, em virtude de haver essa delegacia reconhecido áquelle ex-funcionario o direito á restituição dos impostos sobre vencimentos que pagou em 1915, resolveu, por despacho de 23 do cadente, negar approvação ao referido acto dessa delegacia, á vista da doutrina firmada pela ordem desta directoria n. 113, de 15 de julho ultimo, á Delegacia Fiscal do Maranhão.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 90 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 53, de 1 de março ultimo e concernente á habilitação de D. Alcida Lopes Duarte, á percepção do meio soldo e montepio instituido pelo seu marido Dr. Vicente Borges de Vasconcellos Duarte,

medico reformado do Exército, recommendo de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do cadente, providencias afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 258—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Alonso Apocalypse, ex-4º escripturario da Estatistica Commercial, em petição de 31 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 23 do corrente, permitir que o mesmo ex-funcionario recolha á Collectoria Federal de Ouro Fino, nesse Estado, as quotas com que deverá continuar a contribuir para o montepio, na importancia mensal de 6\$666, a partir de julho deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 235—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 107, de 16 de dezembro de 1915, e a que se refere o de n. 76, de 26 de maio ultimo, o em que recorreis *ex-officio* do acto dessa delegacia, que, reformando o da Collectoria Federal de Santarém, que multou Augusto Nunes Victorio Filho em 1:000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, alluvia o infractor daquela multa e lhe impoz a de 150\$, minimo do art. 178, alinea X, lettra N do regulamento que baixou com o decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno, de accordo com o art. 3º, lettra b do decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, resolveu, por despacho de 21 do expirante, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 236—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo que acompanhou vosso officio n. 127, de 13 de junho ultimo, com que submettestes á apreciação superior o acto dessa delegacia julgando, em sessão da Junta de Fazenda, Joaquim de Souza Leal e suas filhas, carecedores de direito á pensão do montepio instituido por Virgilio de Souza Leal, ex-official aduaneiro da Alfandega do Pará, filho e irmão dos habilitandos, resolveu, por despacho de 23 do cadente, nada haver que providenciar, por isso que, no caso, tendo sido contraria ás partes reclamantes a decisão proferida, não cabe desta recurso *ex-officio*, reservado, porém, aos interessados o direito de appellar para instancia superior, caso não se conformem com a decisão da Junta.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 53—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 180, de 19 de agosto ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão mantendo a da Inspectoria da alfandega desse Estado, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra Vieira Amorim & Comp., resolveu por acto de 22 do corrente negar provimento ao alludido recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 263—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 123, de 8 de junho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 23 de fevereiro deste anno, pelo agente fiscal Antonio José Ferreira Lima, contra o Dr. Luiz de Gonzaga de Albuquerque Maranhão, estabelecido com fabrica de aguardente no municipio de Jaboatão, nesse Estado, resolveu,

por despacho de 22 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 340—Declaro-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso telegramma de 1 do corrente, que o material importado pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e de que tratam as ordens desta directoria ns. 264 e 267, de 1 do agosto ultimo, deve ser despachado na Alfandega do Rio Grande, conforme requereu a citada companhia e não na de Porto Alegre, como se declara nas ordens mencionadas.

N. 341—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 158, de 13 de julho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia, do acto pelo qual confirmou a decisão da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrado contra Mario Braga, resolveu, por despacho de 22 de corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para ser confirmada a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 64—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 51, de 23 de julho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão dando provimento ao recurso de Francisco Momm & Filho, fabricantes de vinagre nessa capital, afim de annular o multa de 500\$, que lhes foi imposta pela Alfandega de S. Francisco, á vista do auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 23 de outubro de 1913, pelo inspector fiscal Armando Watson Cordeiro, resolveu, por acto de 22 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 660—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 408, de 13 de julho ultimo, e a que se refere o de n. 483, de 2 do corrente, relativo ao recurso interposto por E. Johnston & Comp., Ltd. da decisão da Alfandega de Santos multando o commandante do vapor allemão *Pernambuco*, entrado no porto daquelle cidade em 24 de junho de 1911, na importancia correspondente aos direitos em dobro das mercadorias extraviadas da caixa n. 5.204, marca CS, resolveu, por acto de 15 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, tendo em vista as irregularidades notadas no mesmo processo, que impossibilitaram o Thesouro de apurar com segurança a quem cabe a responsabilidade da violação da referida caixa.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 80—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do expirante, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 38, de 26 de novembro de 1914, e a que se refere o n. 21 de 1 de junho ultimo, relativo ás pensões de montepio pretendidas por DD. Marietta Peixoto de Carvalho e Adelina de Carvalho Silveira, filhas do fallecido guarda da Alfandega de Aracajú, nesse Estado, Rosendo Peixoto de Carvalho, incluso vos restituo o respectivo processo afim de ser archivado nessa delegacia, visto já ter este ministerio resolvido que aos herdeiros e funcionarios nomeados e fallecidos no periodo em que esteve suspensa a admissão de novos contribuintes do montepio, não existe direito á pensão.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1916

Cypriano Ferreira dos Santos, suspensão de consignação.—Prove o que allega.

Anna da Cunha Gomes, revisão da aposentadoria de seu fallecido marido Francisco da Silva Gomes.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Engenheiro José Maria Fragoso de Mendonça, revisão de aposentadoria.—Apresente seu titulo de inactividade.

Edwiges dos Santos Amorim, pedindo pagamento de pensões de montepio e meio soldo.—Indeferido, em vista da informação.

Relação dos papéis remittidos ao Tribunal de Contas

Dia 30 de setembro de 1916

Officio n. 3.386—Exercícios findos: Guilherme Cordovil de Siqueira *Nello* 6\$230.

Officio n. 3.395—Exercícios findos: José de Carvalho Cozar, 162\$667. Waltrude Carlos de Noronha e Silva 764\$516.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1916

Sr. general commandante da Brigada Policial:

N. 303—Rogo a V. S. expedir as necessarias ordens, no sentido de ser descontado dos vencimentos do sargento dessa Brigada Baymundo Pereira a quantia de 326\$, em prestações mensaes de 10 % que ficou devendo a seu afiançado Joaquim Marques de Oliveira, do alugueis do predio que occupou, n. 80 da avenida Frontin, na Villa Proletaria Marechal Hermes até o dia 7 do corrente, sendo deduzida daquelle importancia o que lhe houver sido descontado para aquelle fim.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional Santa Cruz:

N. 307—Remetto-vos os inclusos processos de Rosalina Maria da Conceição, José Lorenço Coelho, Antenor da Silva, Angelo Resende, Antonio Jayme da Costa e Antonio da Costa Barros Sayão, requerendo aforamentos de terras nessa fazenda, para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal de Santa Catharina:

N. 15—Incluso vos remetto, para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres, o processo de aforamento de um terreno de matrinhas sito no lugar denominado Itajany, nesse Estado, requerido por Miguel Tertschitsch, o qual veio encaminhado com o vosso officio n. 127, de 15 do corrente.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processo despachado

Dia 30 de setembro de 1916

Habilitação ao montepio civil de D. Maria Vicencia Porcionilla de Souza e filha. Provem que o contribuinte não deixou de ser reconhecidos.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1916

Activo		Passivo		
Papel-moeda a emitir :		Emissão de papel-moeda :		
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e us. 11.119 e 11.161, de 3 e 29 de setembro de 1914.....		250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado :		Quota de resgate :		
Incinerado até esta data.....	10.022:551\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$430	
Papel-moeda a incinerar :		Idem, idem, na ultima semana.....	\$	2.985:582\$430
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	\$	Amortização dos empréstimos :		
Empréstimos a bancos :		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....		86.500:541\$073
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000:000\$000	Juros sobre empréstimos :		
Thesouro Nacional :		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....		3.987:779\$980
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data..	150.000:000\$000	Somma.....		313.473:903\$492
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos :				
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral :		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO		
Em moeda corrente.....	6.049:734\$971	Bancos — C/ de caução :		
Em letras do Thesouro.....	76.473:400\$090	Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	24.748:699\$008	
Em juros das mesmas.....	187:028\$484	Bancos — C/ de depositos :		
Juros vencidos :		Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amoe-dado.....	\$	24.748:699\$008
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17:394\$751			
Thesouro Nacional c/ de deposito :				
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	632\$873			
Despesas com a emissão :				
Effectuadas até esta data.....	723:141\$413			
Somma.....	343.473:903\$492			
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO				
Titulos da divida pública :				
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	\$			
Effeitos commerciaes :				
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	24.748:699\$008			
Notas conversiveis e ouro amoe-dado :				
Importancia depositada pelo ^s bancos.....	\$			
	24.748:699\$008			
	368.222:603\$400			
				368.222:603\$400

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916. — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

R querimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1916

Manoel Oliveira Pimentel.— No sentido do parecer, officie-se.

José Luiz de Mattos.— Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Dára Graça Ferreira.— Idem idem.

Antonio Alves Trindade.— Idem idem.

Albertina Guimarães.— Transfira-se.

Hormina Nogueira Silva e outros.— Idem.

Colbert Faria Machado.— Idem.

Dr. Orlando Pennafort Caldas.— Idem.

José Manoel Puroza.— Idem.

Dr. Jeronymo de Souza Monteiro.— Idem.

Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Idem.

José Maria Moutinho Souza.— Idem.

Antonio Jonkpingun.— Sim, mediante recibo.

Zelerino José Costa.— Idem.

Valentin Antonio & Braga.— Concedo a pro-rogação pedida.

José Antonio Sá.— Lavre-se termo, na forma do art. 70, do regulamento em vigor.

Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro.— Prove o aluguel, com o imposto predial.

es Azevedo Lemos.— Idem.

Guilhermina.— Idem.

procuração e prove o aluguel.

Florisbella Rodrigues Avellar.— Transfira-se. Imponho tanto ao vendedor como á compradora a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Americo Gesteira Pimentel.— Transfira-se. Imponho á vendadora a multa de 20\$, nos termos do art. 31, do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1904.

Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula.— Não ha o que deferir, em face do parecer.

João Jordão.— Idem.

Maria Aurora Medeiros.— Indeferido, em face do parecer.

Paul Roy.— Idem.

Joaquim Corrêa Marques.— Junte documento provando o allegado. Os autos annexos, em original, pertencem ao cartorio do juizo respectivo e não podem instruir petição do interessado.

J. Bento Pinto.— Restitua-se a quantia de 20\$, de accordo com o parecer.

Miguel Augusto Ponce.— A 2ª sub-directoria.

Henrique Rody Corrêa.— Reduza-se a 1:800\$, em 1917, o valor locativo.

Orcy & Comp.— A 2ª sub-directoria.

Hermann Schuback.— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Raul Barros Henrique.— Deferido.

F. H. Walker.— De-se baixa e faça-se a inscrição, nos termos propostos.

J. Sampaio & Comp.— Deferido.

Manoel Silva Oliveira Junior.— Proceda-se na forma do parecer.

Ludovina de Jesus Paiva.— Indeferido; em face do parecer, a divida é procedente.

J. Figueira & Comp.— Proceda-se na forma do parecer.

Cecilia Pinto Ribeiro Carvalho.— Satisfaza a exigencia; complete-se o lançamento na forma do parecer.

Corrêa & Figueiredo.— Deferido.

Lemos & Sobrinho.— Reduza-se a 5:400\$, em 1917, o valor locativo.

J. Gil.— Restitua-se a quantia de 60\$, a quem de direito, de accordo com o parecer.

João Martins Gonçalves Miranda.— Restitua-se a quantia de 15\$, solicitando credito pela verba «Reposições e restituições».

Francisco Corrêa Athayde.— Reduza-se a duas penas de agua.

Rodrigo Pinto & Comp.— Prove o direito de dispor.

Antonio José Villela.— Deferido.

Bernardo Silva Monteiro.— Informe o empregado que extrahiu a certidão de fls. 2.

Marianna Leite Oliveira e Silva.— Restitua-se a quantia de 36\$, de accordo com o parecer.

Mercedes Barri e outros.— Reduza-se a 3:600\$, o valor locativo, em 1917.

Luiz Rodrigues Teixeira.— Faça-se o cancelamento proposto.

Silva & Comp.— Paguem o debito.

Camilo Gonçalves.— Reduza-se a 1:440\$, em 1917, o valor locativo.

Antonio Alves Trindade.— Reduza-se a 1:800\$, o valor locativo para 1917. Quanto ao corrente exercicio está premissa a reclamação.

Antonio Teixeira Azevedo.— Averbese a mudança.

D'Olive & Comp.— Apresentem os livros a que se referem na petição de fls. 2.

Prista & Comp.— Paguem o debito.

Alzira Silva.— De-se a baixa.

Roberto Naldi Felipe.— Proceda-se na forma do parecer.

Dr. Amadeu Leopoldo.— Altere-se a classificação da petição com o parecer.

Francisco Alves Rollo.— Satisfaza a exigencia do parecer.

Ayres Andrade & Comp.— Idem.

Luiz Pinto Fontes.— Idem.

Companhia Seguros de Vida Sul America.— Idem.

João Borges.— Idem.

J. Lussac de Carvalho.— Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do parecer.

Rodrigues & Amaral.— Idem, idem.

Azuz Filho.— Idem, idem.

Salvador Silvestre.— Idem, idem.

Alvaro Cordeiro.— Idem, idem.

Antonio Julio Moitinho.— Idem, idem.

Ala Beag'ir.— Idem, idem.

Auto de infracção contra Arnaldo Pereira

Pela Directoria Geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional foi remettido a esta recebedoria, com o officio de fls. 2, o auto de infracção lavrado pelo 3º escripturario do mesmo Thesouro Eugenio Augusto Pourchet contra Arnaldo Pereira, por ter empregado estampilhas servidas em uma conta de fornecimentos á Estrada de Ferro Itapura a Cumbá.

O laudo do exame pericial procedido pela Casa da Moeda, e junto ao presente processo, declara que as estampilhas «foram destacadas de outro documento».

Remettido o processo á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, afim de ser intimado o autuado a apresentar allegações de defesa, recusou-se a tomar conhecimento da intimação, segundo consta do officio daquella delegacia n. 185, de 11 de maio proximo findo, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia.

Assim exposto, estando provada a infracção, por isso que o laudo do exame pericial declara que estampilhas foram destacadas de outro documento, o que equivale dizer que se trata de sellos de que já se fizera uso, infracção, que o accusado não se defendeu, julgo procedente o auto, e imponho ao infractor revel Armando Pereira a multa de 5:000\$, maximo de pena.

comminada no art. 67, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900.

Remetta-se o processo á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, afim de ser intimado o infractor a recolher a importancia da multa, no prazo da lei.

Denuncia apresentada por Thiago Guimarães contra Manoel Rodrigues

Thiago Guimarães offereceu denuncia contra Manoel Rodrigues, negociante á rua do Chile n. 3, apresentando o recibo de fls. da importancia de 20\$200, com a assignatura «Rodrigues», sem estar sellado o mesmo recibo.

O denunciante collon o recibo a uma folha de papel, onde se encontra a declaração de duas testemunhas, com firmas reconhecidas, em que affirmam ter assistido o denunciado encher e assignar o recibo.

Por sua vez Manoel Rodrigues, intimado para se defender juntou outra declaração de quatro testemunhas, com firmas também reconhecidas, affirmando que a pessoa que figura no recibo, de que se serviu o denunciante, indo ao estabelecimento do denunciado, onde almoçavam os declarantes, depois de dirigir áquelle palavras insultuosas atirára sobre o balcão uma quantia, que não podem precisar a quanto montava, não obtendo recibo algum do denunciado.

Na petição de defeza, assignada por Manoel Maria Rodrigues, o reconhecida a firma em tabellião, allega o denunciado que não passou o recibo, que deu logar á denuncia, e muito menos assignara a palavra «Rodrigues»; que é falsa e a sua qualidade de advogado; que a denuncia é uma vingança da pessoa que figura no recibo, que queria deixar de pagar-lhe a despeza de refeições feitas em seu estabelecimento; que fez reconhecer a firma de sua petição para servir de confronto.

Foi ouvido o denunciante, que contestou as allegações de defeza, citando nomes de pessoas como testemunhas de vista do facto.

Exposto como se acha o caso:

Considerando que cotejada a assignatura do documento que serve de fundamento á denuncia com a da petição do denunciado, por simples exame occular, vê-se que são inteiramente diversas, e tão accentuada é a differença que para affirmar a não se faz mister o exame pericial;

Considerando que a referida petição cuja firma está reconhecida por tabellião, annulla e illide a prova em que assenta a denuncia, quando não bastasse para invalidar a o documento de fls. 5 em que figura duplo numero de testemunhas;

Considerando que a declaração de fls. 5 collide, como elemento probante, com o recibo sem sello e com a declaração nelle feita para imputar ao denunciado sua autoria, e, portanto, deante ainda da prova offerecida pelo denunciante, na contestação de fls., occorre o que em direito se chama collisão de provas, que induz á exclusão do delicto;

Considerando, finalmente, que a defeza procede e destróe em absoluto o fundamento da denuncia, por constituir ao mesmo tempo documento irrefutavel, em apoio da allegação de não ser do punho do denunciado a assignatura do recibo, que motivou a mesma denuncia;

Julgo esta improcedente, para o fim de mandar archivar o processo.

Auto n. 71 (*)

Contra Francisco Gonçalves Macedo.

Foram apprehendidos em uma carroça pertencente a Francisco Gonçalves Macedo, segundo foi allegado, 19 volumes contendo fumo desfiado, cuja procedencia o conductor não soube explicar, não tendo apresentado documento algum relativo á mercadoria.

Foi lavrado, em consequencia, o auto de fls. 2 contra o proprietario da alludida carroça, o qual intimado para se defender não apresentou allegação alguma, pelo que se la-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

vrou o termo de revelia de fls. do presente processo.

O caso, revestindo uma feição nova, não está precisamente definido, dada a inexistência de quaesquer documentos ou declarações, já nos anteriores, já no vigente regulamento dos impostos de consumo, porque, evidente embora a contravenção, que importa em sonegação do imposto a que está sujeita a mercadoria apprehendida, nenhum indício ao menos ha pelo qual se deva attribuir a responsabilidade da infracção a Francisco Gonçalves Macedo, attendendo-se a que o facto de ser a este pertencente o vehiculo que conduzia a mercadoria, apanhada em contravenção, não é elemento bastante para dar-se-lhe a autoria e por isso mesmo deixou elle de acudir á intimação que lhe foi feita para apresentação de defesa.

Do ordinario, é sabido, taes vehiculos são postos a treto, delles se utilizando quem tem necessidade, indistinctamente, muitas vezes sem conhecimento dos respectivos proprietarios, que apenas visam o pagamento do alugel convencionado.

Não obstante, a procedencia do auto se impõe, á vista do preceituado no art. 118, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, mantido pelo vigente decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro deste anno, também art. 118, letra b, que estabelece deverem ser apprehendidas as mercadorias encontradas em contravenção e lavrado o respectivo auto.

E porque assim seja, e não haja responsavel directo e conhecido da infracção autuada, porque só, por presumpção, poderia ser responsabilizado Francisco Gonçalves Macedo, julgo procedente o mesmo auto de fls. 2, quanto á apprehensão da mercadoria, para, cautelando os interesses da Fazenda, não se impor, no máximo, a quem de direito, a multa de cinco contos de réis (5:000\$), de accordo com o art. 178, letra n, n. IV, do citado decreto n. 11.807, como considerar abandonada a mercadoria apprehendida para ser vendida em hasta publica, com fundamento no art. 89, § 1º, do mesmo decreto, o que será cumprido depois do ulterior despacho do Sr. ministro, a cuja approvação submetto o presente despacho, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

Caixa de Conversão

BALANCETE

Activo	
Caixa ouro (Cº de 16 d.)..	75.230:952\$691
Caixa.....	68.876:951\$293
Fracções em moeda subsidiaria.....	10:798\$707
Resgate de notas.....	32.230:000\$000
Notas dilaceradas.....	2.661:500\$000
Notas modelo.....	130:650\$000
Notas resgatadas, perfuradas e subtraídas.....	76:280\$000
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034
Responsabilidade do Thesouro Nacional.....	18.999:395\$982
Material para emissão.....	1.243.000:000\$000
Total.....	1.441.582:908\$707

Passivo

Emissão.....	94.539:930\$000
Notas a emitir.....	68.869:750\$000
Fracções ouro.....	10:798\$707
Notas a incinerar.....	35.124:430\$000
Thesouro Nacional.....	18:000\$000
Notas a assignar.....	1.243.000:000\$000
Total.....	1.441.582:908\$707

Caixa de Conversão, 30 de setembro de 1916.
— O chefe interino da contabilidade, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1916

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emitir.....		68.869:750\$000	
Moeda subsidiaria.....		7:201\$293	68.876:951\$293
Caixa ouro:			
Em deposito, £.....	1.486.860.10.0	22.302:907\$500	
Em deposito, francos.....	8.339.610	4.939:809\$821	
Em deposito, ouro nacional.....	116:780\$000	197:066\$250	
Em deposito, marcos.....	1.982.870	1.455:718\$345	
Em deposito, dollars.....	14.856.455	45.791:131\$640	
Em deposito, corôas austriacas.....	11.160	6:969\$950	
Em deposito, pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567	
Em deposito, pesetas hespanholas.....	723.340	430:191\$118	75.230:952\$691
Responsabilidade do Thesouro.....		18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....		340:380\$034	19.339:776\$016
			163.447:680\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	740.338:210\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	79.282:370\$000	
Bilhetes resgatados.....	536.495:910\$000	615.778:280\$000

Em circulação.....		
Notas a emitir:		68.869:750\$000
Existentes no cofre.....		
Thesouro Nacional:		18:000\$000
Supprimento em moeda subsidiaria.....		163.447:680\$000

Chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro, João Gomes R. Horta. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.508 — Ao Exmo. Sr. general chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, accusando o officio n. 305 e declarando o motivo por que deixa de attender ao pedido que nelle se contém.

N. 1.509 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Afmando Bernardes de Souza, que pede licença.

N. 1.510 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que o 1º escriptuario Iguazio Toscano compareceu todo o mez que hoje finda.

N. 1.511 — As mesmo, enviando os attestados da frequencia do pessoal das tabellas A, B e C desta repartição.

Requerimentos despachados

Francisco do Paula Ferreira. — Sim, em termos.

Olga Neves. — A' Secção Central.

Braga & Mattiy. — A' Secção Central.

Manoel Sebastião Rodrigues. — Sim, em termos.

Adalgiza dos Santos. — Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 29 do mez findo, foram transferidos na arma de cavallaria os 2ºs tenentes Ricardo de Freitas Evangelho do 5º regimento para o 2º corpo de trem, e Leoncio Leal deste corpo para aquelle regimento.

— Por outro de 30 de setembro findo:

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os 1ºs tenentes Theophilo Ribeiro da Fonseca do quadro ordinario para o Supplemantar.

Alcides da Silva Porto da 7ª companhia de metralhadoras para o 9º regimento, Antonio Falconery de Cerqueira do 9º para o 13º regimento, e Candido Thomé Rodrigues do 7º para o 8º regimento. e o 2º tenente José Polycarpo Cavendish do 49º batalhão de caçadores para a 7ª companhia de metralhadoras.

Na arma de cavallaria:

Os 2ºs tenentes Francisco da Fontoura Barreto do 8º para o 4º regimento e José Pinto Barreto deste para aquelle regimento.

Foram classificados na arma de infantaria:

Os 1ºs tenentes Mario Maciel Wanderley no 6º regimento e Hypolito Daniel de Carvalho na 7ª companhia de metralhadoras;

Os 2ºs tenentes Gustavo Adolpho Muzel no 13º regimento, Marius Teixeira Netto no 14º regimento e Mario Bina Machado no 48º batalhão de caçadores.

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1916

D. Maria Frederica Verran Leite e D. Zelia Emilia Verran Flecher, pedindo certidões. — Dirijam-se ao ministro da Fazenda.

Eurico da Fonseca e João Pereira da Cruz, pedindo certidões. — Certifique-se na forma da lei.

Claudio João de Freitas, soldado, pedindo baixa. — Como pede, em vista das informações.

Arthur Fernandes Cardoso, capitão, pedindo averbação de um periodo em sua falta do officio. — Como pede, observando-se o disposto no aviso de 5 de agosto de 1907.

Edgard Teixeira, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Cicero Costard, 1º sargento amanuense, pedindo passagens. — Como pede, sendo as passagens de 2ª e a viagem por via maritima.

Domingos Alves dos Santos, soldado, pedindo licença e permissão para viajar. — Por quanto não pode ser attendido, em vista das informações do commandante da 6ª região.

Eudoro de Freitas, industrial, propondo comprar ferro velho existente na Fabrica de Ferro de Ipanema.—Indeferido.

José da Silva Oliveira, cabo, pedindo licença.—Concedo de accordo com o art. 9º extensivo ás praças pelo de n. 27 da lei n. 2.299, de 13 de dezembro de 1910, correndo as despesas por conta própria e após a terminação do período de manobras.

Pedro Porto de Oliveira, 1º sargento, pedindo cancellamento de nota.—Como pede.

Dia 29

Antonio Augusto de Macodo, alcos honrario, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Não pôde ser attendido em vista do que dispõem as instrucções de 21 de abril de 1867.

Brazilio Carneiro do Rosario, soldado asylado, pedindo permissão para residir fóra do asylo.—Como pede, dando-se-lhe passagem para desconto dentro deste anno, sendo a mesma passagem por mar e de 3ª classe.

Antonio Thomaz de Aquino Bezerra, musico asylado, pedindo acrescimo do 10 % sobre seu soldo.—Passe-se o titulo de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Francisco Oscar Peixoto, 1º sargento amanuense, pedindo titulo de divida do adicional de 10 %.—Passe-se o titulo de divida.

Dr. Pedro Wencoslau de Omena, major medico, pedindo pagamento do terço de campanha.—Aguarde-se a concessão do credito do Contestado pelo qual deve correr o pagamento desta despesa.

Acyllino Jasquos, pedindo certidão.—Certifique-se que o requerente foi, por despacho de 18 de setembro de 1913, expulso da Confederação do Tiro como elemento perturbador e nocivo á disciplina; bem como que o teor do despacho do seu requerimento, datado de 4 de setembro do corrente anno, no qual pedia cancellamento do aviso que o eliminou de atirador daquella confederação, despacho dado em 9 do citado mez de setembro, foi o seguinte: Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Attendendo ao que requereu D. Josephina Zulmira da Silva, viuva do operario da 4ª divisão dessa estrada Trajano Pereira da Silva, e ao que informastes em officio n. 1.669, de 23 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar á requerente, desde que se apresente devidamente habilitada, a gratificação adicional de 10 % a que tinha direito o fallecido, a partir de 1 de abril de 1911 (aviso n. 633).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.066, de 30 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Pedro Lopes a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 2\$800, de 1 de abril a 31 de maio de 1911, e sobre a diaria de 3\$000 de 1 de junho desse anno em diante, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 634).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que infor-

mastes em officio n. 2.135, de 29 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada Alfredo de Paula a gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria, a contar de 7 de julho de 1911, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 635).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.037, de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar a gratificação adicional de 20 % que percebe o mestre de linha de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada Manoel Pereira da Rocha sobre a diaria de 6\$, a partir de 1 de janeiro de 1912 (aviso n. 636).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.032, de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Bernardino Damas a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 3\$, a contar de 15 de dezembro de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 637).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.064, de 30 do mez findo autorizo-vos a abonar ao operario de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada Manoel Pereira Gomes Filho a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 6\$, de 1 de abril a 2 do maio de 1911 e sobre a diaria de 7\$, de 3 de maio desse anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso numero 638).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.029, de 3 de junho ultimo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada João Ribeiro a gratificação adicional que tiver direito, a contar de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 639).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.065, de 30 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada Santos Moreira a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 2\$800, de 1 de abril a 31 de maio de 1911 e de 1 de junho do mesmo anno a 31 de agosto de 1912, sobre a diaria de 3\$, e de 1 de setembro desse anno em diante sobre a diaria de 4\$, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 640).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.099, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao encarregado concertador de 2ª classe dessa estrada José da Silva a gratificação adicional de 40 % sobre a diaria de 8\$, a partir de 27 de outubro de 1911, por ter completado 30 annos de effectivo serviço (aviso n. 641).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.069, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada Leiseu Evaristo a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 642).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que infor-

mastes em officio n. 2.144, de 29 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da quinta divisão dessa estrada Manoel dos Santos Simões a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 2\$800, de 1 de abril a 31 de maio de 1911, e sobre a diaria de 3\$, de 1 de junho desse anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 643).

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1916

Alcides de Souza.—Não ha vaga.
Aristoteles de Mello.—Não ha vaga.
Arthur Luiz Villasboas Junior.—Como pede.
Augusto Seraphim.—Indeferido.
Botelhos Oliveira.—Archive-se.
Caetano Alves Moreira.—Indeferido.
Francisco José de Souza.—Não ha vaga.
Ignacio Gomes Ferreira.—Deferido.
João Coutinho de Araujo Cunha.—Como pede.
João Coutinho de Araujo Cunha.—Como pede.
Joaquim Caudido Pereira.—Archive-se.
José Baptista.—Não ha vaga.
José Bonifacio Mattos.—Archive-se.
José Coelho da Silva.—Indeferido.
José Perce da Silva.—Não ha vaga.
José Pinto Ferreira.—Não ha vaga.
José Ponciano da Silva.—Indeferido.
Luiz Borges dos Santos.—Como requer.
Machine Cottons, Limited.—Certifique-se o que constar.
Manoel Barbosa.—Certifique-se o que constar.
Manoel Cardoso de Oliveira.—Indeferido.
Manoel Machado de Brito.—Abone-se.
Norval Ferreira de Sá.—Como requer.
Onofre Barreto de Almeida.—Restitua-se mediante recibo.
Sebastião Rodrigues de Miranda.—Restitua-se mediante recibo.
Solidonio Mendes do Nascimento.—Restitua-se mediante recibo.
Victorino Brasilino da Rocha.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Dia 29 de setembro de 1916

Communicou-se ao inspector de Obras contra as Seccas, addido, não ser possivel attender ao pedido que fez da cessão de uma locomotiva pertencente á Commissão do Porto de Aracajú, visto que todo o material rodante desta commissão fóra cedido ao presidente do Estado de Sergipe.

Requerimento despachado

Dia 28 de setembro de 1916

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, reclamando contra as exigencias do Ministerio da Marinha, relativas á matriculação, nacionalização das embarcações empregadas nos serviços do rebocos e ao pagamento das respectivas taxas.—Indeferido.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 28 de setembro de 1916

Engenheiro J. J. Revy, pedindo ser submetido a exame de uma commissão de engenheiros competentes, o projecto que apresenta para remodelação dos esgotos da capital.—Indeferido por inoportuno.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de setembro de 1916

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 228, de 16 de agosto ultimo, em que me communicastes haver este tribunal sido de parecer que não podem ser abertos os creditos, até o maximo de 18.000:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento das prestações que se tornarem devidas á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, de que se occupou meu aviso n. 107 m., de 19 de abril, pelo fundamento de não se achar o Thesouro Nacional aparelhado no actual momento financeiro com os recursos necessarios conforme declaração do Sr. ministro da Fazenda, tenho a honra de esclarecer-vos que a despesa immediata a ser feita é apenas de 5.400:000\$ correspondente á primeira prestação já vencida das estatuidas na clausula III, do decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908, não sendo, por enquanto, devidas as restantes prestações successivas, cujo total é que montará á somma de 18.000:000\$, indicada na consulta dirigida a esse instituto; e, outrossim, que o compromisso de que se trata, resulta de um contracto bilateral, cuja infracção por parte do Governo poderá acarretar-lhe ainda maiores responsabilidades, e representa o pagamento de trabalhos contractados e executados, ao qual não é lícito deixar de satisfazer (aviso n. 220).

Dia 26

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 509, de 3 de setembro corrente, declaro-vos ter approved a tomada de contas, relativa ao anno de 1915, da Companhia Docas de Santos, ficando reconhecido na importancia de 132.629:927\$512 o capital da mesma companhia em 31 de dezembro de aquelle anno (aviso n. 250).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a F. Bulcão & Comp., a quantia de 460\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito em 1913, á Estrada de Ferro Central do Brazil.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914. (aviso n. 3.484).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia total de 1:712\$140, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Reparos, conservação, limpeza etc.», título «Serviços diversos», na verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.485).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 162\$922, provenientes de fornecimentos feitos de luz electrica, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Novas canalizações, aquisição de propriedades etc.», título «Revisão de redes», da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.486).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 620\$333, provenientes de fornecimentos de luz electrica feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Rio de

Ouro, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Material», título «Via permanente de edificios, «Linhas telegraphicas e telephonicas» da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.487).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 166\$007, provenientes de fornecimentos de luz electrica feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e Material—título, conservação das represas, aqueductos etc.—da verba 8ª art. 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.488).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 10\$093, provenientes de fornecimentos de luz electrica feitos, no corrente anno, á repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Material—Título, Conservação dos encanamentos conductores — verba 8ª, art. 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.489).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos a The Leopoldina Railway Company, Limited, a quantia de 243\$, proveniente da conservação das linhas telegraphicas, entre Campos e Campos Carangola, da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1914. Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria correr por conta da consignação que, sob o título—Linhas e Estações—Material, da 1ª divisão—verba, 3ª, art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, se destinava a empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro (aviso n. 3.490).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao engenheiro José Carvalho de Souza, ajudante do sub-director da 4ª divisão, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 430\$, de diferença de gratificação adicional, sobre os vencimentos de outubro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—Adicionaes—Locomoção—4ª divisão, verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.491).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao engenheiro José Carvalho de Souza, ajudante do sub-director da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o incluso documento, a importancia de 1:800\$, de diferença de gratificação adicional, sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—Adicionaes—Locomoção, 4ª divisão, verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.492).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao engenheiro José Carvalho de Souza, ajudante do sub-director da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 1:800\$, de diferença adicional, sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—Adicionaes—Locomoção, 4ª divisão verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.493).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a D. Jovita Praça Garcia, viuva do telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Bernardino Garcia, a quantia de 41\$144 que aquelle fallecido funcionario

deixou de receber no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1913. Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a telegraphistas de 4ª classe, da consignação «Pessoal, do título—Estações—da 1ª divisão, verba 3ª, art. 49 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 3.494).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos a D. Jovita Praça Garcia, viuva do telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Bernardino Garcia, a quantia de 176\$238, que aquelle fallecido funcionario deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 17 de fevereiro de 1914. Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a telegraphistas de 4ª classe da consignação «Pessoal, título—Estações, 1ª divisão, verba 3ª, art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 3.495).

Em referencia ao vosso aviso n. 406, de 30 de agosto ultimo, tenho a honra de solicitar-vos maiores esclarecimentos acerca da reclamação de que se trata como sejam: si a quantia de 128:762\$760 foi paga de uma só vez e em virtude de uma unica requisição deste ministerio; a data em que foi effectuado o pagamento; e bem assim o numero do aviso ou avisos que o requisitaram (aviso n. 3.496).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1916

Amelia da Silveira pedindo os favores do montepio, como viuva de Francisco Baptista da Silveira, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Christina Teixeira de Souza e outros pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva e filhos do contribuinte Francisco de Souza, mestre de linha de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Virginia Penna Dias pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, como filha do finado Ildefonso Joaquim Penna, amanuense, aposentado, da Directoria Geral dos Correios. — Prove, preliminarmente, si existem, ou não, os netos do contribuinte filhos de suas fallecidas filhas Adelina e Andrêa.

Francisco Corrêa de Mello pedindo reversão da pensão em cujo gozo se acha a mãe de seus pupillos, D. Emilia da Costa Lindey, como viuva de Cordolino Fernandes de Lima, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — A prova do estado civil de Ivete Fernandes Lindey deve ser feita por meio de justificação produzida no Juizo Federal.

Antonia Viseu Garcia pedindo os favores do montepio, na qualidade de filha viuva do finado contribuinte José Rodrigues Viseu, portei-o da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul. — Apresente as certidões do nascimento de Francisco e de obito de seus irmãos José Rodrigues Viseu Junior e Adeline Rodrigues Viseu Marques e, outrossim, prove si dos casamentos destes existem, ou não, filhos menores e filhas solteiras, isto é, netos do contribuinte.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Primeira secção

EXPEDIENTE DE 29 DE SETEMBRO DE 1916

Ao 1º secretario da Federação Maritima Brasileira agradeceu-se a communicação que fez, de haver sido oficialmente installada, a

do corrente, a mesma federação, constituída das seguintes associações de homens do mar: Congregação dos Officiaes da Marinha Civil, Gremio dos Machinistas da Marinha Civil, Sociedade União dos Figueiras, Sociedade União dos Empregados em Canara, Associação dos Mestres Praticos da Bahia do Rio de Janeiro, Associação dos Marinheiros e Remadores e União dos Catraciros (officio n. 23).

Segunda secção

Expediente de 29 de setembro de 1916

Declarou-se:

A Procuradoria da Republica que o processo administrativo em virtude do qual foi demittido do serviço da Repartição Geral dos Correios Oscar Gomes Vellozo foi remetido ao Dr. procurador criminal da Republica com o aviso n. 231, de 19 de agosto de 1911.

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que deixou de ser encaminhado ao Congresso Nacional o requerimento do conferente de 3ª classe Aurao Ottoni de Mendonça, visto não haver sido ainda esgotado o prazo maximo de que trata o n. II do art. 1º da lei n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913.

Foram remetidas á Camara dos Deputados as relações dos funcionarios addidos da Repartição Geral dos Telegraphos e da de Correios que foram incluídos nos quadros effectivos e que contam menos de dez annos de serviço.

Recommendeu-se á Directoria Geral dos Telegraphos que informe ao guarda-fio de segunda classe José Aristides de Carvalho está no gozo de gratificação adicional e, outrossim, providencie no sentido de serem os quadros para os effectos de aposentadoria organizados de accordo com o modelo que acompanha a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda.

Remetteram-se:

A Directoria Geral dos Correios, para as devidas providencias, o aviso n. 1.063, de 25 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo á distribuição de livros eleitoraes para o pleito de 7 de outubro proximo nesta capital.

A Repartição Geral dos Telegraphos o processo de apresentação do telegraphista Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos, afim de ser informado sobre o tempo de serviço desse funcionario, para os effectos de gratificação adicional.

Requerimentos despachados

Augusto Alvaro de Oliveira Bastos, aposentado por decreto de 30 do corrente. — Junte certidão de todo o seu tempo de serviço publico federal, até a data em que começou a ter execução o decreto de sua aposentadoria, de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda. Prove si está quite do pagamento de impostos e sellos de nomeação, e, bem assim, das joias e mensalidades para o montepio.

Antonio Pereira da Costa, praticante do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Não pôde ser attendido, á vista do laudo de inspecção.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1916

Mario Villarim de Vasconcellos Galvão, praticante de 1ª classe, Pernambuco, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Adelardo de Azevedo Gomes Netto, agente embarcado, directoria geral, pedindo 24 dias

de licença para justificação de faltas. — Sim, como se informa.

José Alberto Pires, requerendo passagens o ajuda de custo. — Como pede.

O mesmo pedindo pagamento de vencimentos. — Aguarde oportunidade, isto é, a concessão do necessario o credito.

Dalindo Borges, carteiro de 1ª classe, directoria geral, recorrendo do acto do Sr. director geral. — Indefero o pedido.

Waldemiro Machado, requerendo ajuda de custo. — Como pede.

Maximiano de Souza Nogueira, carteiro de 2ª classe, Antonio de Andrade Monteiro, carteiro de 1ª classe, João Gonçalves de Araujo Bastos, carteiro de 3ª classe, Antonio José de Sant'Anna, carteiro de 1ª classe, Gastão Francisco de Mello, carteiro de 3ª classe, Socrates Nunes Nogueira Pinto, carteiro de 2ª classe, Oscar José de Almeida, carteiro de 2ª classe, e Arlindo Corrêa Bastos, estafeta interno, todos desta directoria geral, requerendo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Decio Figueiró, Rubens Milanez Machado, Arlindo Muniz Cordeiro e outros, estafetas internos desta directoria, pedindo lhos seja concedido por equidade gozo de férias, annualmente. — A vista dos termos claros do regulamento vigente, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de setembro de 1916

Sr. director da Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira):

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser o Dr. Ezequiel C. de Souza Brito, lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, autorizado a requisitar passagens para si, em todos as linhas dessa companhia, afim de desempenhar-se da missão scientifica de que foi incumbido, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.223).

Sr. director do Serviço do Povoamento: Communique-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do conteúdo do vosso officio n. 1.743, de 23 do corrente, mandou-vos scientificar de que o pharmaceutico do nucleo Monção, Manoel Pires de Carvalho vai ao Estado da Bahia em comissão deste ministerio (officio n. 2.224).

De ordem do Sr. ministro, peço-vos informar, com a maxima urgencia, quaes os funcionarios desse serviço que se utilizaram, no anno proximo passado, das 173 passagens de 1ª classe, cujo pagamento ora é solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, e quaes os serviços de que se achavam os mesmos incumbidos (officio n. 2.230).

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 4.233, de 23 do corrente, sobre o ajudante, addido, de Inspectoria Agricola, Americo Jorge Silva, communique-vos que o Sr. ministro, por despacho de 23 deste mez, determinou a exoneração, por abandono de emprego, do referido funcionario (officio n. 2.225).

Inclua vos remetto a portaria de 26 do corrente, que concede, de accordo com a lei, tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses, ao instructor agricola do Serviço a vosso cargo, Vicente de Arruda Gondim (officio n. 2.226).

De ordem do Sr. ministro, peço-vos informar, com a maxima urgencia, quaes os funcionarios da Fazenda de Sementes de Rezende

que, no anno proximo passado, se utilizaram das 49 passagens de 1ª classe, cujo pagamento ora é solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, e quaes os serviços de que se achavam incumbidos (officio n. 2.231).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communique-vos que, por portaria de 26 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao instructor agricola do Serviço de Agricultura Pratica, nesse Estado, Vicente de Arruda Gondim (officio n. 2.227).

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, deste porto ao do Rio Grande, dez latas de «Sarnol», uma capinadeira e uma semeadeira destinadas ao criador Fernando Gaffree, que vos serão apresentadas pela firma F. Gaffree (officio numero 2.228).

Sr. agente da estação do Rio Grande, da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de S. Sebastião, dez latas de «Sarnol», uma capinadeira e uma semeadeira, destinadas ao criador Fernando Gaffree (officio n. 2.229).

Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

De ordem do Sr. ministro, peço-vos informar, com a maxima urgencia, quaes os funcionarios dessa repartição que se utilizaram, no anno proximo passado, das 123 passagens de 1ª classe, cujo pagamento ora é solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, e quaes os serviços de que se achavam os mesmos incumbidos (officio n. 2.232).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1916

Domingos José da Silva Cunha e Candido Seixal Picallho, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 7.644. — Deferido.

Dionysio Manhães Marques, pedindo garantia provisoria para «um novo typo de espelho, de cor, denominado Americano, destinado a ser applicado na ornamentação de moveis, paredes, tetos e mostradores de casas e vehiculos». — Deferido.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para «um novo dispositivo de aparelho de projecção luminosa e respectiva tela, denominados Mariardo, destinados a serem applicados em cinematographos em plena luz». — Deferido.

Antonio Luiz da Silva, pedindo privilegio para «uma nova applicação do tratamento, por processo tecnico industrial, do mel de tanque, ou mellado de assucar de canna, como producto de ligação, coagulante, para fabricação de briquetes de carvão de pedra e de turfa». — Deferido.

Magnelli & Comp. pedindo privilegio para «um preparado desinfectante em forma solida, destinado, alem de outros fins, á desinfecção gradual das latrinas e mictorios por intermedio das caixas de descarga». — Deferido.

Hugh Buchanan e Donald Moir, por seu procurador Oscar Duprat, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de canos, columnas e semelhantes, com argamassa de cimento ou cal ou outro agglomerado». — Deferido.

John Peterson, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «dispositivos geradores e transmissores de força». — Deferido.

Juan Anibal Dominguez, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um novo processo para tingir pelles». — Deferido.

Henry Elmer Willsie, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «uma machina para fazer gelo». — Deferido.

Hendrich Filippo e outros, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos emapparelhos para liquificação e rectificação do ar». — Deferido.

Henry Bert Hoolland, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um apparelho para tratar minérios e outros materiais sob pressão». — Deferido.

Lufrido Costa, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sacos fechados na bocca o fundos por tampo de madeira». — Deferido.

Leigh Rodenbough Evans, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em motocicletas». — Deferido.

Max R. Zechlin, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um processo para transportar cargas por meio de um auto-motor que avança sobre patins». — Deferido.

Robert Wood, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um combustível aperfeiçoado para machinas de combustão interna». — Deferido.

B. F. Milbacher, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um apparelho manual portatil para passar um liquido de um recipiente para outro por meio de ar comprimido». — Deferido.

The International Pyrotan Company, Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no curtimento de couros e pelles». — Deferido.

H. W. Johns Manville Company, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em apparelhos portatils para apagar incendios». — Deferido.

Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em conductores aereos para telegraphia sem fio». — Deferido.

Carol Otto Aeuvelink, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em porcas de segurança». — Deferido.

Sociedade Anonyma Fabrica do Fumos Brazil, por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, pedindo privilegio para uma carteira para cigarros contendo um coupon-brinde de sua invenção. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

G. Definer & Comp., por seu procurador C. Baschmann, pedindo privilegio para um novo filtro portatil para agua, denominado *Filtro Amazona*. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Joaquim da Costa Lima, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo dispensa do exame prévio para a sua invenção de um novo systema de gravata, de duas faces, denominado *Gravata Brazil*. — Mantido o despacho anterior.

Gasiano Conti, pelos sobreditos procuradores, fazendo identico pedido relativamente á sua invenção de «um reflector provido de linhas perpendiculares ou horizontaes afim de obter photographia animada, denominada *Mantio-photographia*. — Mantido o despacho anterior.

Oscar Costa, pedindo seja archivada nesta Secretaria de Estado, para os devidos fins, o documento que apresenta, pelo qual Heitor de Oliveira Castro substabelece na pessoa do re-

querente a procuração que lhe passou Octavio de Castro Costa, para obtenção de um privilegio relativo a «um apparelho automatico denominado *Rapid*, para voltar as folhas das partituras musicas durante e execução». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1916

Mario Julio Ayrosa, por seu procurador C. Baschmann, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de assucar pelo emprego da banana como materia prima o machinas para esse fim». — Compareça nesta directoria no proximo dia 30, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envolvero.

Brazilio Nogueira, por seu procurador C. Baschmann, pedindo privilegio para «um novo methodo de preparação da herva mate». — Compareça nesta directoria no proximo dia 30, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envolvero que contém o relatório da alludida invenção.

P. de Castro & Comp., por seu procurador Joaquim Antonio Leal, pedindo resituição da carta-patento de invenção n. 7.020, que se acha archivada nesta directoria geral. — Sim, em termos.

Moura & Wilson, pedindo se lhes forneçam as competentes guias para pagamento das annuidades dos privilegios que fazem objecto das cartas-patentes ns. 5.139, 5.171, 5.200, 5.160, 6.489, 6.490, 7.409 e 6.690. — Deferido.

Dr. Mignel Mussulim, por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, pedindo privilegio para «um apparelho medico». — Prestem esclarecimentos.

Dia 25

Santos Figueira, pedindo permissão para tirar cópia dos desenhos da invenção privilegiada pela patente n. 9.274. — Deferido.

Abeilard Genes de Almeida Feijó, pedindo privilegio para «um novo phonographo, em que a inscripção e a reprodução dos sons se fazem sem que a agulha toque no rolo em que é feita a inscripção». — Prestem esclarecimentos.

R. Yassuda, pedindo privilegio para «um apparelho que denominou—Capinadeira simple». — Selle o documento apresentado.

Segunda secção

Por portaria de 28 do mez findo, foram concedidos a Henrique José Pereira Bastos, bibliothecario do Serviço de Informações, seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1916

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa de um retallo do jornal *El Comercio*, de Lima, contendo um artigo intitulado *El acercamiento comercial con el Brasil*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1916

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 22 do mez findo, foram concedidos :

A Arlindo Antonio Leal, 2º official da Directoria Geral de Estatística, seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei ;

A Lahire de Figueiredo Vasconcellos, 2º official da Directoria Geral de Estatística, quatro mezes de licença, para tratamento de sua saúde.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 25 de setembro de 1916

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Tornando-se necessario um reforço ás sub-consignações «Alimentação, ferragens, etc.» e «Acquisição de plantas, sementes, etc.» e «Compra e transporte de animaes no paiz, etc.», da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, solicito de V. Ex. as precisas providencias no sentido de ser feito ao director daquelle estabelecimento, Sr. Alberto Level, o adiantamento da quantia de 9.640\$ por conta da renda arrecadada pela mesma fazenda no corrente exercicio e recolhida aos cofres do Thesouro Nacional, nos termos do art. 85 da lei orçamentaria vigente, conforme os conhecimentos ns. 1.930, 2.981 e 3.316, deste anno.

Prevalcendo-me do ensejo, renovo a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.173).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 1.163, de 5 do mez corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em aviso desta data, solicitou do Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ser feito ao director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica o adiantamento da quantia de 9.640\$, para reforço das sub-consignações indicadas em vosso citado officio, por conta da renda arrecadada no referido estabelecimento no corrente exercicio e recolhida aos cofres do Thesouro Nacional nos termos do art. 85 da lei orçamentaria vigente (officio n. 1.174).

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1916

Pelo Sr. ministro:

L. Dias & Irmãos, pedindo para lhes serem entregues os animaes que mencionam, do extinto Aprendizado Agricola de Igarapé Assi, Estado do Pará, afim de tratá-los por sua conta, facilitando aos fazendeiros do municipio do Marajó e Baixo Amazonas o uso delles como reproductores e ficarem com o direito de applicarem os mesmos tambem como reproductores em suas manadas e terem a preferencia na compra dos animaes em igualdade de condições. — Não ha que deferir.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., successores de Azevedo Alves, Carvalho & Comp., pedindo pagamento de contas na importancia de 171\$ de fornecimentos feitos em 1913. — Mantenho o despacho anterior.

José Cordeiro de Almeida, solicitando pagamento por ter construido um banheiro carpaticida. — Dirija-se ao Congresso (DC. 39 J de 1915).

Bento Ferreira, ex-instructor agricola, solicitando gratificação por ter substituido o inspector agricola do 8º districto. — Indeferido. Estando desaparecidas as inspectorias agricolas e sendo os inspectores funcionarios sem domicilio certo, isto é, ambulantes, nada justifica a substituição dos mesmos sem ordem expressa do ministro.

Hans & Ernest Jansen, solicitando pagamento de auxilio pela importação de 1913, de animaes destinados á reprodução. — Indeferido (DC 6.241 H de 1916).

Bernardino Coelho, pedindo pagamento de vencimentos. — Dirija-se a este ministerio por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia.

Gabriel Reis da Gama Corqueira, por seu procurador, pedindo pagamento de vencimentos. — O pagamento só poderá ser effectuado mediante processo de exercício findo iniciado pela Delegacia Fiscal em Belo Horizonte.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 29 do mez findo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos n. 3.048 e 328, de 30 de agosto e 27 do mez findo, pagamento de 1:300\$ a diversos, de gratificações, no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Caixa de Conversão n. 436, de 9 do mez findo, pagamento de 200\$ ao porteiro para despesas a seu cargo durante o corrente mez.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.459, de 27 do mez findo, pagamento de 600\$ a diversos de gratificação, no corrente anno. — Registre-se. A verba «Eventuais» comporta a despesa; não incide a despesa na prohibição do art. 416 da lei n. 3.089, de 8 do janeiro do corrente anno.

Despachos do Sr. presidente em 30 do mez findo:

Officio da Alfandega da Capital n. 2.283, de 5 do corrente pagamento de 1:323\$560 a diversos, de fornecimentos no corrente anno; Idem da Caixa de Amortização n. 498, de 31 de agosto ultimo, idem de 150\$ a American Bank Note Company, idem idem;

Idem da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 433, de 25 de abril ultimo, idem de 177\$440 a Arthur Martins Saldanha, de vencimentos em março ultimo;

Idem idem no Paraná n. 44, de 20 de junho ultimo idem de 13\$300 a Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de passagens em março ultimo;

Idem idem n. 87, de 1 de setembro ultimo, idem de 88\$600 a Estrada do Ferro Paraná, idem idem;

Idem ao Rio Grande do Sul n. 258, de 21 de agosto ultimo, idem de 12\$750 a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil de transportes no corrente anno;

Idem idem idem n. 239, de 21 de agosto ultimo, idem de 41\$330 idem, idem, idem;

Requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem de 740\$723, de fornecimento em março ultimo;

Idem de Alexandre Ribeiro & Comp., idem, de 15\$, idem em janeiro ultimo.

Restituição:

21\$283, a Wanner, Vicente & Craiz.

Exercícios findos:

346\$999, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

10\$730, a Villas Bôas & Comp;

500\$, a Bazilio Emygdio de Almeida;

360\$, a Manoel Vieira da Costa.

2:880\$, a Affonso, Vizeu & Comp;

422\$, a Alberto Nunes da Rocha;

134\$500, a Ambrosio de Godoy;

410\$, a Antonio Gomes;

495\$, a Antonio Hues & Comp;

480\$, a Antonio Machado;

137\$500, a Antonio Machuca.

Registre-se como despesa de exercício já encerrado.

495\$530, a Antonio Rodrigues Teixeira.

437\$500, a Arsenio Theodosio Ferreira Pinto

486\$900, a Augusto de Faria Braga.

32:151\$655, a João Corrêa & Irmão.

47:191\$655, a João Corrêa & Irmão.

61:228\$802, idem, idem;

107:633\$173, idem, idem. — Registre-se como despesa de exercício já encerrado.

247:545\$184, idem, idem;

403\$, a Lucia Gomes de Oliveira;

67\$204, a Lydio de Mello e Souza Guimarães;

337\$525, idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos.

N. 3.291, de 21 do mez findo, pagamento de 578\$490 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.294, idem, idem de 14:723\$143 idem, idem.

N. 3.347, de 26, idem de 819\$384 a diversos, de gratificação em agosto ultimo.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.913, de 10 de agosto ultimo, pagamento de 1:200\$, a Manoel Marques de Faria, de despesas effectuadas no corrente anno;

N. 3.311 de 18 do mez findo, idem de 7:332\$652 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.871 e 2.972, de 5 de agosto ultimo, pagamento de 119:514\$, a Norton Megaw & Co, Ltd., de fornecimentos em 1915;

N. 3.421, de 23 do mez findo, idem de 49\$200 a F. F. Braga & Comp idem no corrente anno;

N. 3.422, idem, idem de 140\$560 a Alberto de Almeida & Comp., idem, idem.

Registre-se a despesa de 140\$560, importância da conta de Alberto de Almeida & Comp.

N. 3.423, idem, idem, de 1:880\$ a José da Silva & Comp. idem, idem, idem;

Registre-se a despesa de 1:880\$ comprovada com a conta de José da Silva & Comp.;

N. 3.424, idem, idem de 3:108\$184 a diversos, idem, idem, idem;

N. 3.425, idem, idem de 230\$500, idem, idem, de agosto ultimo;

N. 3.428, idem, idem de 43\$ a Villas Bôas, idem no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

59ª sessão, em 30 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior; e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente convocou uma sessão extraordinária para segunda-feira, 1 de outubro proximo futuro, para julgamento de causas mais antigas.

Rectificação

O agravo n. 2.406—Pará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, julgado na sessão de 27 do corrente foi interposto pela Fazenda Nacional contra Nicolau da Costa & Comp. e outros, e não como foi publicado. O Tribunal deu provimento ao agravo para mandar receber a appellação em ambos os effectos, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.082 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente José Possi; recorrido, o Tribunal da Relação. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.085 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; impetrante, o paciente desembargador Augusto Ewerthon E. Silva. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se solicitarem informações do Sr. presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado para a proxima sessão, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha que não conhecia do pedido.

Usou da palavra pelo paciente, o advogado Dr. Joaquim Pires.

Aggravos de petição

N. 2.410 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, a União Federal; agravado, o Dr. Edmundo de Lacerda. — Foi confirmada a decisão agravada, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos e Godofredo Cunha, que davam provimento em parte ao agravo.

Impedido o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 2.037 — S. Paulo — (Agravo do artigo 44 do Regimento) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Ambrosio Lameiro. — Deu-se provimento ao agravo para reformar o despacho agravado, unanimemente.

N. 2.448 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; agravante, Nisario Gurgel; agravados, Paulo Passos & Comp. — Deu-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Coelho e Campos, Sebastião de Lacerda, Leoni Ramos e Canuto Saraiva.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Manoel Murinho.

Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Recursos extraordinarios

N. 555 — Capital Federal — (Habilitação do herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; habilitandos, os herdeiros de José Antonio Sobral e de sua mulher D. Agostinha Caetana da Silva. — Julgou-se por sentença a habilitação dos herdeiros, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Leoni Ramos e Enéas Galvão.

N. 960 — S. Paulo — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; desistente, Luiz Gilardi. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Appellação civil

N. 2.237 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Lourenço da Silva e Oliveira; embargados, a União Federal, a Companhia do Porto do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Usou da palavra pelos embargantes o advogado Dr. José Antonio de Magalhães Castro.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Manoel Murinho.

Recurso eleitoral

N. 356 — São Paulo (Barretos) — Sobre embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; embargantes, José Venancio Dias e outros. — Foram desprezados os embargos por não haver o que declarar, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA
AS PARTES

Appellações criminaes

N. 639 — Districto Federal — Appellante, (embargante) Benjamin; appellada (embargada), a Justiça Federal.

N. 689 — Districto Federal — Appellante, José Ramon Lopes Lloral; appellada, a Justiça Federal.

Appellações civeis

N. 2.320 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Appellante (embargante), Empreza Esperança Maritima; appellado (embargado), Affonso Carlos de Albuquerque Nunes.

N. 2.993 — Minas Geraes — Appellante, a Fazenda do Estado de Minas Geraes; appellada, Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação.

AUDIENCIA EM 30 DE SETEMBRO DE 1916

Juiz seminario, o Exmo. Sr. ministro Sebastião de Lacerda

Foram publicados os seguintes feitos:

Appellações criminaes

N. 613 — (Sobre embargos) — Districto Federal — Embargante, Oscar Bruno da Silveira; embargada, a Justiça Federal. — Não se conheceu dos embargos.

N. 667 — Minas Geraes — Appellante, Antonio José dos Santos; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Recursos extraordinarios

N. 916 — Minas Geraes — Recorrente, Jo é Alimona; recorrido, Antonio Rezende. — Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento.

N. 931 — Capital Federal — Recorrentes, Dr. João Baptista do Castro e filhos; recorridos, José Roiz Peixoto e outros. — Não se conheceu do recurso por não ser caso delle.

Agravo de petição

N. 1.961 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Embargante, Augusto Ribeiro; embargada, a Fazenda Nacional. — Desprezaram-se os embargos.

Appellações civeis

N. 2.298 — Capital Federal — Appellante, Henrique Gonçalves da Costa e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro. — Julgou-se nullo o processo.

N. 2.764 — Rio de Janeiro — Appellantes, Dr. José Carlos de Almeida Torres Tibagy e a Prefeitura de Niteroy; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação da autora e deu-se á do réo.

Revisões criminaes

N. 1.637 — Capital Federal — Peticionario, Manoel Barbosa Pires. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.637 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Elesbão Lucina Ortiz. — Negou-se providente ao pedido.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Hldfonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento dos prazos assignados, sob pregação, a: Cecílio & Irmão e Joaquim Antonio Teixeira para verem passar em julgado os accórdãos proferidos, respectivamente nas appellações civeis ns. 941 e 2.119; a Affonso Fritsch, para ver passar em julgado o accórdão proferido na appellação criminal n. 669, e a Sylvio Sylvio da Costa e outros, para virem com a impugnação dos embargos oppostos pela Fazenda Nacional ao accórdão proferido na

appellação civil n. 1.728, visto não ter sido encontrado nesta Capital o advogado constituído nos autos. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu mais o advogado Dr. Queima do Monte, por parte do coronel Juvencio Peixoto da Fontoura e outros, testemunhantes nos autos de carta testemunhavel n. 2.064, e lançou aos testemunhados coronel Roberto da Silveira e outros o prazo que lhes foi assignado para ver passar em julgado o accórdão proferido na mesma carta, que foi provida. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu tambem o advogado Horácio Marques de Carvalho Braga e, por parte de Lupericio Hoppe, intimou o Estado do Rio de Janeiro para sciencia e ver passar em julgado o accórdão proferido na appellação em que contendem o supplicante e o supplicado. E, porque não tem procurador judicial, requereu que, sob pregação, fosse a intimação havida como feita e ficasse assignado o prazo legal de recurso, sob pena de revelia. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu ainda o advogado Dr. Lopes Gonçalves e, em causa propria, lançou a Fazenda do Estado, do prazo assignado em audiencia de 26 do passado para offerecer embargos ao accórdão decisorio do recurso extraordinario que interpoz e requereu que, sob pregação, se houvesse o lançamento por feito e accensado independentemente de citação. — Deferido; apregoado, não compareceu.

O mesmo advogado, em causa propria, com a Fazenda do Estado do Amazonas e Henrique Eduardo Weaver lançou-os do prazo assignado em audiencia de 26 do passado para embargos ao accórdão decisorio de recurso extraordinario interposto pela mesma Fazenda e requereu que, sob pregação, se houvesse o lançamento por feito e accusado, independentemente de citação. — Deferido; apregoados, não compareceu. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 30 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.038 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio da Silva Campos. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 1.760 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilh.; paciente, João Alves de Lima. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 1.771 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Messias dos Santos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.772 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Affonso Lambertho. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 1.773 — (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Benjamim do Carmo Braga Junior, em favor de D. Prudenciana de Siqueira Corrêa, que tambem já usou o nome de Prudenciana Siqueira da Cunha. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 1.774 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Arthur Collins. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.775 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Jeronymo José de Carvalho, em favor do paciente Octavio Feliciano Julião da Silva. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.415 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1ª appellante, a Justiça; 2ª appellante, Antonio Rodrigues de Almeida Maia; appellados, os mesmos. — Negaram provimento ás appellações, unanimemente.

N. 1.642 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Honório Braz Antonio da Cunha; appellada, a Justiça. — Negaram provimento e mandaram expedir alvará de soltura por estar cumprida a pena, unanimemente.

N. 1.784 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Custodio Ferreira de Castro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.787 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Merola; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

— Tambem foram julgadas em sessão secreta as appellações crimes ns. 1.563 e 1.815.

SORTEIO

Recurso crime

Ns. 373 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 353 e 355.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 1.221 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

Ns. 1.606 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.796 e 1.748 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.761, 1.781, 1.760 e 1.810;

COM DIA

Appellação crime

N. 1.529.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.315, 1.784 e 1.603.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Antonio J. Pires de C. e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de nove dias virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregação de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 2 do proximo mez do outubro, ás tres horas, á porta

da casa das audiências deste juízo, onde funciona o Supremo Tribunal Federal à avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados a Gonçalves Campos & Comp. e seus fiadores Gonçalves Almeida & Comp., no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Predio do sobrado de dous andares à rua Gonçalves Dias numero 89, esquina da do Rosario, canto quebrado, construção moderna de pedra, tijolos e cimento, com nove portas no pavimento terreo para a rua Gonçalves Dias (uma das quaes dá accesso para o sobrado), um quebrado e duas para a rua do Rosario. O primeiro andar tem doze portas com quatro balcões de gradil de ferro, uma de sacada de cimento, todas para a rua Gonçalves Dias, uma de balcão de cimento no quebrado e tres de gradil de ferro para a rua do Rosario; internamente é um amplo salão em toda a extensão do predio. O segundo andar tem tres portas de gradil de ferro à franceza, para a rua Gonçalves Dias, um no quebrado e tre; para a do Rosario, de grade de ferro à franceza, dividida em pequenos compartimentos e *water closet*. O pavimento terreo é dividido em quatro lojas, todas ladrilhadas. Mede de frente 25^m,92; o quebrado 2^m,96, e na rua do Rosario 6^m,88 e 5^m,26 de largura. A area do terreno é occupada por todo o predio. É avaliado este predio em 220:000\$ (duzentos e vinte contos de réis), sendo a metade avaliada em 110:000\$ (cento e dez contos de réis). Predio do sobrado com dous andares à rua do Rosario n. 160, construção antiga de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda, com toda a frente revestida de cantaria, com tres portas de frente, sendo uma de entrada para o sobrado, com portas de gradil de ferro. O primeiro andar tem tres portas de frente com sacada corrida de gradil de ferro, dividido em sala de frente, quarto, sala de jantar, dispensa, *water closet* e cozinha. O segundo andar tem tres portas de frente de sacada corrida de gradil de ferro, dividido em sala de frente que foi augmentada com um quarto, sala de jantar, dispensa, *water closet* e cozinha. O pavimento terreo é um armazem corrido, com dous pequenos quartos no fundo e *water-closet*, tudo ladrilhado. Mede de frente 6^m,40 de comprimento 21^m,00. A area do terreno é occupada por todo o predio. É avaliado este predio em 150:000\$ (cento e cinquenta contos de réis). Trapiche à rua de S. Christovam n. 240, construção moderna, frente de pedra cal e cimento e com tres portas de frente, paredes lateraes de tijolos, todo coberto de telhas francezas, com t. os claraboias. Mede de frente 15^m,21, de comprimento 64^m,00 e 9^m,60 de largura nos fundos. No fundo do trapiche ha um caes, que mede 9^m,90 de comprimento e 9^m,60 de largura com um guindaste de ferro. É avaliado esse trapiche em 50 000\$ (cinquenta contos de réis). E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltarão os bens à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %. Si nesta ainda não encontrar lançador há a terceira praça com o mesmo intervallo e no o abatimento de 10 %. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, de accordo com o disposto no art. 282 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar, mandou passar o presente e outro de igual teor, que será affixado pelo porteiro dos auditorios, no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital, aos 19 de setembro de 1916. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.529, appellante, Ignacio Santos da Costa, appellada a Justiça, será effectuado na proxima sessão da 3ª Camara no dia 4 de outubro vindouro, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 30 de setembro de 1916. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 5 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: embargos de nulidade n. 399, embargante, baroneza de Araujo Maia; embargado, Dr. Antonio da Cunha Mendes; n. 994, embargante, João Pinto Ferreira Leite (representado hoje por seus herdeiros habilitados); embargado, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda; n. 1.055, embargante, Isidoro E. Holm; embargado, Francisco S. de Almeida; n. 1.753, embargante, D. Francisca Lavelha; embargada, D. Rosa da Silva; n. 3.075, embargante, Dr. Ulysses Vianna; 2^{as} embargantes, os syndicos definitivos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituauna; 3^{as} embargantes, Wilson Sons & Comp.; 4^{as} embargantes, Hophius Cursar & Hophius e outros; 5^{as} embargantes D. Maria Julia Janacopulus; 1^{as} embargados, os syndicos definitivos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituauna; 2^{as} embargados, Borlido Moniz & Comp.; n. 738, embargante, a Fazenda Municipal; e embargados, Maria Guiomar Teixeira e outros; n. 1.424, embargante, Cassimiro José Pereira de Menezes; embargado, Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto; embargos de denegação n. 1.520, embargante, Vicente Di Stefano; embargados, Adolpho Schimidt, Filhos & Comp.

Secretaria da Corte de Appellação, 30 de setembro de 1916. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Coelho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Coelho & Comp., estabelecidos à rua dos Andradas n. 109, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de M. D. Moreira e outros, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi reaberta a fallencia dos negociantes A. Coelho & Comp., estabelecidos à rua dos Andradas n. 109, por sentença deste juizo de 23 de setembro de 1916, ás 13 horas, servindo os liquidatarios D. Moreira & Comp., residentes à rua dos Andradas n. 111; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 20 de outubro de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80

e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.074, do 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1916. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.— Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellada). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao réo ausente em lugar incerto e não sabido doutor Luiz Catanhede de Carvalho Almeida, na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de fallencia da firma Catanhede & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civil. O Banco Nacional Brasileiro, de novo fundando-se no artigo cento e quinze da lei de fallencias, requer a Vossa Excellencia a rescisão da concordata feita pela firma Catanhede & Comp. e ratificada pelos membros da mesma firma, visto não ter sido paga, no prazo estipulado, a porcentagem a que se obrigaram. Ao supplicante nada foi pago. E porque o Dr. Luiz Catanhede de Carvalho Almeida representante legal da firma concordataria, se ache ausente, em lugar incerto e não sabido, requer o supplicante a Vossa Excellencia que o admitta a justificar a ausencia, e julgada esta provada, se digne mandar passar, publicar e affixar editaes, com o prazo de trinta dias, afim de ser por elles citado o supplicado para, expirados os trinta dias, fallar sobre o requerido, no prazo de vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, sendo ouvido, depois, o Dr. curador das Massas, e em seguida conclusos os autos a Vossa Excellencia para sentença; com um documento. E. R. Desformento, designando-se dia e hora para a justificação. Rio de Janeiro, vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezesseis. — Brenno dos Santos. (Está devidamente sellada.) Despacho — Justifique o allegado. Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e dezesseis. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica o supplicado Dr. Luiz Catanhede de Carvalho Almeida, que se acha em lugar incerto e não sabido, citado para dentro de vinte e quatro horas, após a terminação do prazo do presente edital, dizer sobre o pedido da rescisão da concordata e reabertura da fallencia, tudo nos termos da petição acima transcripta. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de agosto de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.— Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 2 da rua Theodoro da Silva, penhorado por Leopoldo Miguelote Vianna, ao major José Corrêa Dias Jacaré e sua mulher, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem, ou delle conhecimento tive-

rem, que no dia 23 de outubro do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiência do costume, ás portas do predio á rua Meneses Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer ao predio e terreno da rua Theodoro da Silva n. 2, avaliado por 15:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predio assobradado sito á rua Theodoro da Silva n. 2., edificado no alinhamento da rua com terreno ao lado esquerdo com portão de ferro e pilastras, tendo na fachada dois mezaninos com grade, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas francezas. Entrada ao lado com varanda cimentada e coberta, para onde deitam quatro janellas e uma porta. De solida construção de pedra e cal com as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com cozinha ladrilhada. Tendo o porão dividido em diversos compartimentos cimentados, e no quintal tanque para lavagens um terraço cimentado sobre pilastras de tijolos e uma meia agua formando tres compartimentos pequenos, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 5^m,45 por 17^m,20 de fundos no corpo principal e o puxado, mede quatro metros por 3^m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 8^m,80 por 31 metros de fundos, confrontando com o rio, onde se acha cercado por alta muralha de pedra. A este terreno o predio damos o valor de 15:000\$. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Estava sellado.) O referido predio vai á praça a requerimento do exequente Leopoldo Alguelote Vianna, para pagamento da hypotheca e será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação. Quem quiser arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora designados, onde será elle vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital aos 28 de setembro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva Confere. — José Candido de Barros

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Nunes de Sá

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Nunes de Sá, á rua dos Ourives n. 105 (sobrado), na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Nunes de Sá, por sentença deste juizo do 8 de março de 1916, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de novembro de 1915. Foram nomeados syndicos os credores Castro Reguff & Comp., residentes á rua do Rosario n. 60; e, outrossim, foram os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 9 de outubro do 1916, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17,

18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1916. Eu, José de Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Nunes de Sá

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de A. Nunes de Sá que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse novo prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 4ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 26 de outubro proximo, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Meneses Vieira numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que o Congresso Beneficente Alto Mearim move a João Felix de Almeida, e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio assobradado sito á rua Cachamby n. 214, estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro do terreno, dividido da linha da rua por baldrame e pilastro de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezaninos gradeados, tres janellas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada e varanda cimentada coberta com alpendre, consistindo as divisões em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo no quintal, que está dividido com zinco, pequeno compartimento com W. C. O predio mede de frente 6^m,40 por 8^m,80 de fundos, medindo o puxado 2^m,90 de comprimento por 3^m,50 de largura. A construção é de vez de tijolo com as divisorias de estuque, estando em regular estado de conservação. Nos fundos do terreno, em seguimento ao predio acima, existem mais quatro predios cuja entrada é feita por um estreito corredor ao lado esquerdo do já referido predio os quaes passamos a descrever: — A casa n. 1, é assobradada tendo na frente duas janellas do peitoril e uma porta, portadas de madeira, na frente da qual existe escada e patamar de cimento, beirada saliente e coberta com telhas francezas, consistindo as divisões em duas e dois

quartos forrados e assoalhados e cozinha em um puxado cimentada, tendo ainda pequena meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. Esta casa mede de frente 6^m,10 por 6^m,10 de fundos, medindo o puxado 3 metros de comprimento por 2^m,70 de largura. A construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal, comieira corrida até á casa n. II, estando em regular estado de conservação. Junta a esta segue-se a casa n. II, que é terrea, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas, consistindo as divisões em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados e cozinha no puxado cimentada, tendo ainda pequena meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. Esta casa mede de frente 6^m,10 por 6^m,10 de fundos, medindo o puxado 3^m,00 de comprimento por 2^m,70 de largura. A construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal, comieira corrida até á casa n. I, sendo regular o estado de conservação. Em seguida, mas em separado encontra-se a casa n. III, que é terrea, tendo na frente tres janellas de peitoril e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente coberta com telhas francezas, estando dividida em tres quartos e duas salas, forrados e assoalhados, e cozinha cimentada, seguindo-se pequena meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 8^m,70 por 6^m,50 de fundos. A construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal em regular estado de conservação. Mais para os fundos existe um predio levantado em centro do terreno tendo na frente tres mezaninos com grades de madeira e na parte assobradada tres janellas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada e varanda cimentada, abrigada por alpendre, consistindo as divisões em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo no quintal uma cobertura abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m,20 por 9^m,20 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 3^m,10 de comprimento por 3^m,60 de largura. A construção é antiga, de vez de tijolo sobre baldramos de pedra e cal, carecendo de concertos. A área de terreno pertencente aos predios descriptos mede de frente 11^m conservando essa largura até a distancia de 20 metros em cujo ponto abre para a direita de quem entra até encontrar o total de 22^m cuja largura conserva até a linha dos fundos tendo de comprimento total 116 metros, estando parte dividido com zinco ondulado, parte com moirões e arame e parte aberto, confrontando com quem de direito, avaliados os predios e terreno em 26:000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 29 de setembro de 1916. — Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Caruso

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, acompanhados dos respectivos documentos, a petição do credor retardatario Gilberto Nunes

Ferreira Junior, pedindo sua inclusão pela quantia de 18:500\$000.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916. — Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado *Rello*.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De intimação, com o prazo de trinta dias, que faz o coronel Zebeden Antonio Ayrosa Junior ao ausente Ermano da Cunha Mattos na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria Cível do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Cível — O coronel Zebeden Antonio Ayrosa Junior, sendo credor de Ermano da Cunha Mattos da inclusa letra do valor de seis contos e quinhentos mil réis, sacada pelo suplicante e aceita pelo supplicado para ser pago nesta praça, vencia a dois de outubro de mil novecentos e onze (instrumento de protesto junto) quer do novo interromper a sua prescrição. Nestes termos, pede que tomado por termo o protesto que faz de haver a todo tempo o seu pagamento, seja delle intando o devedor Ermano da Cunha Mattos por editaes, visto achar-se ausente desta Capital; entregando-se ao supplicante os respectivos autos depois de feita a intimação, independente de traslado. Vae com a procuração e o instrumento do primeiro protesto. Rio, vinte e oito de setembro de mil novecentos e dezesseis. O advogado, João M. de Carvalho Mourão. Está legalmente estampilhado. Despacho: Como requer. Rio, vinte e nove de setembro de mil novecentos e dezesseis. — Rego Barros. Termo de protesto: Aos vinte e nove de setembro de mil novecentos e dezesseis, no Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceu o advogado Francisco de Paula Carvalho Verani como procurador bastante do coronel Zebeden Antonio Ayrosa Junior e disse que reduzia a termo o protesto constante da petição retro que fica fazendo parte integrante deste, para interromper a prescrição da letra junta do valor do seis contos e quinhentos mil réis, do aceite de Ermano da Cunha Mattos, vencia e não paga e cuja cobrança protesta fazer como de mercador a mercador. E de como assim o disse assigna este termo lavrado para constar. Eu Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão o escrevi. Francisco de Paula Carvalho Verani. E o que se contém em o termo, petição e despacho do que digo despacho acima fielmente transcripto, do que dou fé; em virtude do que mandou passar o presente por cujo teor cita e chama o ausente Ermano da Cunha Mattos para inteira sciencia do protesto que ora se faz para interromper a prescrição da mencionada letra do seu aceite. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de todos os mais a quem interessar possa, passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos vinte e nove de setembro de mil novecentos e dezesseis. Eu Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão o escrevi. — João Coelho do Rego Barros. Está conforme o original. — Rodovalho Leite.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 10 dias aos credores incertos do executado João Pinto Ferreira Leite Filho, a requerimento do exequente Joaquim de Faria Coelho, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª pretoria cível, do Distrito Federal, faz saber a todos quantos o presente edital

de citação, com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam e correm seus devidos termos uns autos de execução, em que é exequente Joaquim de Faria Coelho, e executado João Pinto Ferreira Leite Filho, e por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível, Joaquim de Faria Coelho, nos autos da acção executiva que move contra João Pinto Ferreira Leite Filho, tendo sido feita em dinheiro a penhora, que foi julgada subsistente e querendo o supplicante levantar a importância penhorada, requer a V. Ex. se digne mandar passar os respectivos editaes na forma do art. 517 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916. — *Leirinal Oberlander*. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 22 de setembro de 1916. — *C. Tourinho*. E como tivesse a penhora recabida na importância de 684\$350, em dinheiro, que foi depositado no Thesouro, e julgada subsistente por sentença deste juizo, são os termos de levantamento da mesma importância em favor do exequente para seu pagamento, mas de accordo com a lei, a requerimento do exequente, mandei passar o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual ficam citados todos os credores incertos do executado, para sciencia do exposto, e, caso tenham, apresentarem artigos do preferencia sobre aquella quantia e virem discutil-os no alludido prazo de 10 dias, sob pena de, decorrido o alludido prazo sem que compareça preferente algum, ser expedido em favor do autor exequente precatório de levantamento da quantia penhorada, para seu pagamento, tudo depois de preenchidas as formalidades legais. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo respectivo official de justiça, que do tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1916. E eu, Armenio Jouvin, escrivão, o subscreevo. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Está conforme. — *Eurico Dias*, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, dos bens penhorados a Rodolpho Mamode, a requerimento da sociedade anonyma Brazil Mercantil, na forma que abaixo se segue:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível desse Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias vi em que, no dia 2 de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, na sede desta pretoria, á rua do Catete n. 271, os bens penhorados a Rodolpho Mamode e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado retro do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, e a requerimento da sociedade anonyma Brazil Mercantil, nos dirigimos á rua Bento Lisboa n. 95, para avaliarmos os bens penhorados pela requerente a Rodolpho Mamode e ali sendo, verificamos que os referidos bens se acham em poder do proprio penhorado, são os abaixo discriminados e que avaliamos famos da forma seguinte: uma cadeira de balço, madeira clara de lei, com assento e

encosto de palhinha, em bom estado, 20\$; um par de columnas, madeira clara de lei, perfeitas, 30\$; um piano do fabricante C. Bechstein, Berlin, não se podendo ver o numero, pintado de preto e em bom estado, 250\$; um toilete de madeira clara, de lei, com espelho e pedra marmore escura, 40\$; uma cadeira de jacarandá, com braços, assento e encosto de palha, 15\$; total trezentos e cincoenta e cinco mil réis (355\$000). Rio, 15 de setembro de 1916 Delio Guaraná de Barros, João Ferreira Cavalcanti. — E assim serão os ditos bens arrematados por quem mais der o maior lance offerecer sobre o preço da avaliação. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos; fazendo sciencia que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador por tres dias. E para conhecimento dos interessados se passou o presente, que será afixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de setembro de mil novecentos e dezesseis. Eu, Egidio Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Pinheiro Machado, escrivão, subscreevo. *Eurico Torres Cruz*.

Está conforme o original. — Capital Federal, 21 de setembro de 1916. — *Antonio Pinheiro Machado*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 10 de outubro proximo, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, á quem mais der sobre o preço abaixo o terreno á rua Visconde de S. Vicente, no Andarahy Grande, com 12 metros de largura na frente e 13 metros de largura nos fundos e de extensão 60 metros do lado direito e 53 metros do lado esquerdo. Está situado antes 24 metros da linha divisoria do predio n. 51 da dita rua Visconde de S. Vicente e confronta pelos lados 6 fundos com terrenos devolutos e abertos; avaliados por 2:000\$ que com o abatimento de 20 % fica a avaliação reduzida a 1:600\$; base para a arrematação, ou será vendido a quem mais der. Foi penhorado a Elias M. Nehme no executivo hypothecario que lhe move a Companhia Brasileira de Imoveis e Construccões e vae á praça para pagamento do principal, juros, multa e custas. Quem pois quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 3ª Pretoria Cível, 27 de setembro de 1916. E eu, José Cyrillo Castex, o subscreevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. Rio, 27 de setembro de 1916. — O escrivão, José Cyrillo Castex.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De intimação, com o prazo de 30 dias, ao ausente Manoel Gonçalves Afonso, que se acha em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, que em autos de justificação de ausencia em que é justi-

ficante D. Josepha Fernandes Guimarães e justificado Manoel Gonçalves Affonso, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil. Josepha Fernandes Guimarães, inventariante dos bens do finado Francisco Gonçalves Guimarães, tendo requerido o despejo do predio á travessa Santos Rodrigues n. 31, III, de que é inquilino Manoel Gonçalves Affonso, acontece que este, pelas informações obtidas, se acha em logar incerto e não sabido, pelo que pede a supplicante a V. Ex. dignese expedir editaes de citação ao supplicado pelo prazo de 30 dias para despejar o mesmo predio de accordo com o pedido da petição inicial, justificado quanto baste, desguando-se dia e hora para a justificação. Assim o supplicante P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916. Octavio G. Guimarães, advogado. (Estava collada uma estampilha federal, de 300 réis.) Despacho: Sim, designando o escrivão. Rio, 26 de agosto de 1916. — Abelardo Desgno o dia 28 do corrente, ás 12 horas. Rio, 20 de agosto de 1916. — O escrivão interino Aprigio Caldas, justificada a ausencia, proferi a sentença seguinte: Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas que o réo está ausente desta capital em logar incerto e não sabido, e em face da certidão do official de fls. 3 v. Hei por justificada a ausencia e mando que se passe edital com prazo de 30 dias, e pague o justificante as custas. Rio, 29 de agosto de 1916. Abelardo Bueno de Carvalho. Em virtude de petição com despacho e sentença neste transcriptos cito ao ausente Manoel Gonçalves Affonso, para, findo o prazo de 30 dias, comparecer neste juizo, na primeira audiencia, após a terminação daquelle prazo, ver se lhe assignar o prazo de 48 horas, sob pena de revelia, para despejar o predio á travessa Santos Rodrigues n. 31, III, e se proseguir no mesmo; sciente de que as audiencias deste juizo, tem logar ás terças e sextas-feiras, ao meio dia, á rua Formosa n. 26, S. Christovão. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado o passado, nesta Capital Federal, em 29 de agosto de 1916. Eu. Aprigio Caldas. escrivão interino o escrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. — O escrivão interino, *Aprigio Caldas*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que são réos Jandyrá Pereira da Silva, Maria Rosa e Odorico Pinto Leal como incurso no art. 303 do Codigo Penal e como não tenham elles sido encontrados pelo presente os chama e intima a, no prazo de dez dias, comparecerem neste juizo afim de responderem ao dito processo e nelle se defenderem, sob pena de revelia; notificando-os de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O doutor José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por

denuncia do Ministerio Publico em que é réo Manoel Castello Branco como incurso no art. 306 do Codigo Penal e, como não tenha elle sido encontrado, pelo presente, chama e intima a, no prazo de dez dias, comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares juiz da segunda Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processa uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Rosendo de Tal como incurso no art. 303 do Codigo Penal e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4 sobrado. Para constar passou-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916. — Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processa uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Eustachio Pereira de Carvalho, como incurso no art. 303 do Codigo Penal e como não tenha elle sido encontrado pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste Juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste Juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar passou-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, subscrevi. — *José Linhares*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de revisão do contracto celebrado entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, de accordo com o decreto n. 7.562, de 23 de setembro de 1909.

Aos 29 dias da mez de setembro de 1916, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas,

por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e engenheiro João Teixeira Soares, director-presidente da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, entre si accordaram a revisão do contracto referente á linha de viação ferrea que, de accordo com o decreto n. 7.562, foi celebrado entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, mediante as seguintes clausulas approvadas pelo decreto n. 12.183, de 30 de agosto de 1916, usando da autorização constante do art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno de 1916:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.

O presente contracto tem por fim rever o contracto referente á linha de viação ferrea que, de accordo com o decreto n. 7.562, de 23 de setembro de 1909, foi celebrado entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, passando a concessão da mesma linha a ser regulada unicamente por este contracto.

§ 1.º Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com particulares.

§ 2.º As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das clausulas deste contracto serão, na falta de accordo, definitivamente decididas, segundo as formas legais, por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sortezado, na falta de accordo, entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes. Fica, porém, entendido que os casos previstos ou resolvidos nas clausulas seguintes, como os de multa, rescisão e outros, de decisão soberana do Governo, estão excluidos do disposto neste parographo.

§ 3.º As duvidas ou questões que se suscitarem, estranhas á intelligencia das clausulas contractuales, serão julgadas de harmonia com a legislação brasileira, pelos tribunaes brasileiros.

§ 4.º A companhia, organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante e domicilio legal no Brazil; e o foro para todas as questões juridicas, em que a mesma seja autora ou ré, será o federal.

§ 5.º A companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização que possam ser determinadas por actos ou factos do Governo anteriores ao presente contracto.

§ 6.º A companhia não poderá transferir o presente contracto de construcção e de arrendamento ou parte delle, sem prévia autorização do Governo, sendo, porém, permitido á companhia, independentemente de autorização, sub-empregar a execucao de qualquer das obras ou o fornecimento do material, no todo ou em parte, mantida, porém, a responsabilidade da mesma companhia, sendo esta, por seus representantes legalmente constituídos, a unica admittida a tratar com o Governo.

Caso a companhia julgue conveniente usar desta faculdade, deverá participar á Inspectoria Federal das Estradas, opportunamente, o numero e a natureza das obras cuja construcção pretende executar por contracto de sub-empregada, bem como o nome ou nomes dos sub-empregadores, que, entretanto, serão considerados para todos os efeitos como meros agentes ou prepostos da companhia, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo por tudo quanto fizerem

os ditos sub-empregados, e também por tudo que disser respeito ao trabalho destes, inclusive o pessoal operário e o pagamento dos respectivos salários.

2.

A revisão do contracto tem por objecto:

1.º—Limitar os trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Goyaz aos que forem necessários para a conclusão das seguintes secções de linhas, já em construção:

- a) de S. Pedro de Alcantara até Catalão;
- b) da estação de Roncador até a estação Tavares;
- c) do ramal de S. Pedro de Alcantara a Uberaba.

2.º—O arrendamento dos trechos da mesma estrada, actualmente em tráfego:

- a) de Formiga a S. Pedro de Alcantara;
- b) de Catalão à Estação de Roncador;
- c) do ramal de Araguary; e, bem assim, dos novos trechos construídos, à medida que forem sendo aceitos pelo Governo, para serem entregues ao tráfego.

3.

A fim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a companhia:

1.º, a ter os empregados necessários à execução dos trabalhos, a juízo do Governo;

2.º, a dispensar, quando lhe for exigido pelo Governo, qualquer empregado ou sub-empregado que praticar actos contrários à disciplina e à boa ordem, ou commetter grave erro de officio prejudicial à execução dos trabalhos;

3.º, a fazer os pagamentos dos salários do pessoal operário em serviço nas linhas em tráfego e nas diversas obras de construção da estrada, mesmo daquellas submettidas ao regimen de sub-empregada, em épocas regulares e dentro do prazo nunca superior a 60 dias, sob pena de ser feito pelo Governo, que descontará a referida importância dos pagamentos que tem de ser feitos à companhia na conformidade da clausula 7, ou da caução de que trata a clausula 8;

4.º, a observar fielmente, em tudo que disser respeito à parte technica das obras, as especificações para prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas por portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de junho de 1905, e as condições especiaes que o Governo, salvo no que for contrario ao presente contracto, se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material;

5.º, a submeter-se à fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com as instruções que para esse fim expedir.

CAPITULO II

PRAZOS PARA CONSTRUÇÃO E PAGAMENTOS

4.

A companhia obriga-se a concluir e entregar ao transitto publico as linhas mencionadas na clausula 2, dentro dos seguintes prazos:

- 1) o trecho de S. Pedro de Alcantara a Lavrinhas, até 30 de novembro de 1916; e de Lavrinhas à cidade do Patrocinio, até 15 de março de 1917; e de Patrocinio a Monte Carmello, até 31 de agosto de 1917;
- 2) a ligação de Monte Carmello a Catalão, até 28 de fevereiro de 1919;
- 3) o prolongamento de Roncador à estação Tavares, até 28 de fevereiro de 1918;
- 4) o ramal de S. Pedro de Alcantara a Uberaba—de S. Pedro de Alcantara a Araxá, até 31 de agosto de 1918, e de Araxá a Uberaba, até 31 de agosto de 1919.

5.

O Governo pagará à companhia pelas obras necessárias para a conclusão das linhas descriptas no n. 1 da clausula 2 o preço global de 9.914:061\$135, ouro, equivalentes à somma do saldo restante do emprestimo de 103.000.000 de francos, emitido de accordo com a autorização constante do decreto numero 7.877, de 28 de fevereiro de 1910, saldo este na importância de 7.462:504\$030, ouro, e mais a quantia de 2.451:557\$103, ouro, de que a companhia pelo presente contracto se reconhece devedora ao Governo e proveniente das seguintes verbas: 1.º, pelo saldo devedor do adiantamento de 10.000.000 de francos, que lhe foi feito pelo Ministerio da Fazenda em virtude de requisição do Ministerio da Viação e Obras Publicas por aviso n. 1.038, de 16 de maio de 1910, 811:431\$863, ouro; 2.º, importância não descontada na forma do disposto na clausula V do contracto de 25 de outubro de 1909 e art. 2.º, do decreto n. 7.878, de 28 de fevereiro de 1910, na conta de construção cujo pagamento foi requisitado por aviso n. 2.438, de 22 de novembro de 1910, 63:425\$243, ouro; 3.º, pelo custo de 50 kilometros de estradas cujas despesas de construção foram indevidamente lançadas nas contas das linhas construídas por empreitada e pagas pelo Governo, 1.575:000\$000.

6.

Para o effeito do pagamento a que se refere a clausula precedente, as linhas a concluir serão subdivididas nas seguintes secções, com os preços correspondentes:

1. S. Pedro de Alcantara a Lavrinhas.....	215:078\$960
2. Lavrinhas a Patrocinio....	734:516\$357
3. Patrocinio a Monte Carmello	1.374:095\$227
4. Monte Carmello ao Rio Parahyba.....	2.316:925\$569
5. Rio Parahyba, inclusive a ponte sobre este rio até Catalão.....	555:173\$662
6. Roncador à estação Tavares.....	1.017:271\$351
7. Ramal de S. Pedro de Alcantara a Uberaba:	
a) S. Pedro a Coronel Aguiar	667:712\$922
b) Coronel Aguiar a Tamandua	569:101\$501
c) Tamandua a Araxá.....	335:261\$985
d) Araxá a Capivara.....	239:912\$246
e) Capivara a Morrinhos....	235:423\$421
f) Morrinhos a Aracião.....	690:871\$536
g) Aracião a Santa Juliana...	223:586\$556
h) Santa Juliana a Capão dos Porcos.....	332:926\$107
i) Capão dos Porcos a Rio Claro.....	232:093\$075
j) Rio Claro a Uberaba.....	184:108\$331
Somma.....	9.914:061\$135

7.

Os pagamentos serão feitos, em relação a cada uma das secções a que se refere a clausula precedente, pelos preços nella estabelecidos, por trechos successivos de estação a estação, e proporcionalmente à extensão de cada trecho, à medida que a companhia entregar ao Governo o trecho inteiramente concluido e aparelhado, com o respectivo material fixo e rodante, para ser dado ao transitto publico.

De cada pagamento serão descontados 24,72 % para o pagamento do debito da companhia a que se refere a clausula 5.

8.

Para garantia da execução do contracto continuará em deposito no Thesouro Nacional a somma de 1.051:439\$1.0, ouro, retida, até

a presente data, como caução, de accordo com a clausula V do contracto de 25 de outubro de 1909.

Verificada a fiel execução do contracto, n. parte relativa à construção, a caução será entregue depois do ultimo pagamento, della deduzida, porém, a importância de 650:000\$, papel, que continuará retida como garantia da execução do contracto de arrendamento.

9.

O Governo assume a responsabilidade da divida hypothecaria da companhia, do valor nominal de 25.000.000 de francos, constituída de 50.000 obrigações do juro de 5 %, e contrahida pela mesma para a construção do trecho de 250 kilometros, construido sob o regimen da garantia de juros estabelecido pelos contractos autorizados pelos decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.438, de 27 de março de 1907.

E a compensação, sem outro onus para o Governo, passa desde já à plena propriedade da União o referido trecho de 250 kilometros da estrada, cessando desde 1 de julho do corrente anno o pagamento da alludida garantia de juros.

CAPITULO III

DOS FAVORES CONCEDIDOS À COMPANHIA

10.

E' concedido à companhia o direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemfeitorias, de dominio particular, que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos.

Paragrapho unico. Ficando de nenhum effeito a isenção de direitos aduaneiros de que gosava a companhia pelos seus contractos anteriores, esta pagará, a contar da vigencia do presente, a taxa de 12 % *ad-valorem* sobre todos os materiaes que importar para serem applicados na construção e no enstio das linhas durante o prazo do arrendamento.

Cesará o favor desde que se prove que a companhia alienou por qualquer titulo, sem que precedesse licença do ministro da Viação e Obras Publicas e pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com a concessão da referida taxa de 12 %. E, além disso, a companhia fica sujeita a recolher aos cofres publicos a importância dos direitos sobre os objectos e as multas comminadas nos regulamentos fiscaes.

11.

No caso do Governo resolver, a qualquer tempo, dentro do prazo do arrendamento, construir o prolongamento da estrada desde a estação Tavares até a cidade de Goyaz, a companhia terá direito à construção do dito prolongamento, obedecendo às condições technicas estabelecidas neste contracto e não pagando o respectivo custo exceder ao que corresponder a 30:076\$, ouro, por kilometro.

§ 1.º A medida que for sendo construido cada trecho do referido prolongamento o entregue ao transitto publico, será o mesmo incorporado às linhas ora arrendadas, ficando subordinado ao regimen estabelecido no contracto.

§ 2.º A companhia terá também preferencia para a construção, uso e gozo de outros prolongamentos e ramacs, em igualdade de condições com outros concorrentes.

DA ZONA PRIVILEGIADA

12.

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mes-

ma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

§ 1.º A zona urbana não é privilegiada.

§ 2.º O Governo poderá fazer concessão de ramos para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual do despezo de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessárias, para obter neste caso a segurança do tráfego, serão feitas sem onus para a companhia.

CAPITULO IV

DA CONSTRUÇÃO DA ESTRADA E SEU APPARELHAMENTO

13.

As linhas a que se refere este contracto serão construídas de accordo com os estudos definitivos já approvados, salvo as modificações que forem autorizadas pelo Governo, para o fim de diminuir a extensão das linhas ou melhorar as condições technicas das mesmas.

§ 1.º Antes de iniciar a construção ou de reanunciar os trabalhos, ora paralisados, de qualquer secção, a companhia fica obrigada a submeter á aprovação da Inspectoria Federal das Estradas o perfil da linha locada, por trechos de linha comprehendidos entre duas estações consecutivas, com a indicação do grade do projecto e dos elementos da planta respectiva, bem como o projecto de todas as obras de arte a serem executadas, além dos de detalhe necessários á construção dos edificios e obras de arte, taes como, pontes, viaductos, pontilhões, bociros e tunneis, com todas as informações e esclarecimentos acerca da natureza do terreno em que serão construídas, considerando-se approvados, por emissão, si, passados 15 dias, a companhia não tiver solução da fiscalização, e sendo a companhia obrigada a executar quaesquer modificações que a dita fiscalização tenha exigido, sob pena de serem as mesmas executadas pelo Governo, por conta da companhia.

§ 2.º Fica entendido que o exame da inspectoría deve versar sobre si os projectos estão de accordo com os estudos approvados e si satisfazem as necessárias condições de segurança e estabilidade.

14.

Os estudos que tenham de ser executados, de accordo com a clausula precedente, consistirão dos seguintes documentos:

1.º—Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno apresentada por meio de curvas de nível equidistantes de tres metros; e, bem assim, em uma zona de oitenta metros, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e sempre que for possível, divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem e extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas. O perfil longitudinal será na escala de 1:400 para as alturas e de 1:400, para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos

córtes e aterros; indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I — As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II — A extensão e indicação das rampas, e contra-rampas e a extensão dos patamares;

III — A extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º—Perfis transversaes na escala de 1:200 em numero suficientes para o calculo do movimento de terras.

3.º—Projecto de todas as obras de arte necessárias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1:200.

4.º—Plantas de todas as propriedades que forem necessárias adquirir por meio de desapropriação;

5.º—Relação das pontes, viaductos, pontilhões e bociros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obras;

6.º—Tabella da quantidade das escavações necessárias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e bem assim das distancias médias do transporte;

7.º—Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, e inclinação e extensão das declividades;

8.º—Cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

9.º—Tabella dos pregos compostos e elementares em que se basear o orçamento;

10 — Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividindo nas seguintes classes:

I—Estudos definitivos e locação da linha;

II—Movimento de terras;

III—Obras de arte correntes;

IV—Obras de arte speciaes;

V—Superestruturas das pontes;

VI — Via permanente;

VII — Estações e edificios, orçada cada uma separadamente, com os accessorios necessários, officinas e abrigos de machinas e de carros;

VIII — Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;

IX — Telegrapho electrico;

X — Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção;

XI — Relatorio geral e memoria descriptiva não somente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada, sendo nelles expostos, com a possivel exactidão;

a) a estatística da população e da produção;

b) o tráfego provavel da estrada;

c) o estado e a fertilidade dos terrenos atravessados e sua aptidão para as diversas culturas;

d) as riquezas florestaes e mineraes;

e) os terrenos devolutos;

f) a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos colonias;

g) os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir;

h) os pontos mais convenientes para estações.

15

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares necessários para o desenvolvimento dos trens.

§ 1.º A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro, augmentada da sobrelargura nas curvas e da folga necessaria para o perfeito rolamento dos vehiculos.

§ 2.º As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á aprovação do Governo.

§ 3.º As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessários para dar prompto escoamento as aguas.

§ 4.º A inclinação dos taludes dos córtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

16.

A estrada será dividida em secções de serviço do locomotivas, procurando-se em cada uma dellas, uniformizar as condições technicas de modo a effectuar-se o melhor aproveitamento da força dos motores.

§ 1.º Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível, sendo o raio minimo de 150 metros, quando for indispensavel para evitar obras de custo excepcional.

§ 2.º As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 30 metros pelo menos.

§ 3.º A declividade maxima será de 2,5 %; limite que só será attingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca seja excedido este valor de 2,5 % na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curvatura.

§ 4.º Nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possivel o emprego de fortes declividades.

§ 5.º Sobre as grandes pontes e viaductos, bem como a entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades.

§ 6.º As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros pelo menos.

§ 7.º As paradas e estações serão situadas sobre porção de linha em recta e de nível.

17.

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessários para que a estrada não crie obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes só receba as modificações indispensaveis, previamente autorizadas pelo Governo.

§ 1.º Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou, quando absolutamente não se possam fazer por outro modo, de nível; construindo, porém a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessárias e ficando tambem a seu cargo as despezas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas, durante o dia e a noite. Terá neste caso, a companhia, o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de diminuir o seu numero, precedendo licença do Governo, e, quando for de direito, do municipio, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

§ 2.º Entre todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinaria, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior.

§ 3.º Nos cruzamentos de nível haverá cancellas ou barreiras para vedarem, durante a passagem dos trens, a circulação da via ordinaria, si esta for nas proximidades das povoações, ou tão frequentada que se torne necessaria essa precaução a juizo do Governo.

que poderá também exigir uma casa de guarda, sempre que o julgar necessário; e os trilhos serão collocados sem saliência nem depressão sobre o nível da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaracarem a circulação de quaisquer veículos.

§ 4.º O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinária um angulo menor de 45º.

§ 5.º A companhia executará igualmente as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriais ou agricolas, e permitirá -que, com identicos fins, tacs obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dallas não resulte damno á propria estrada.

§ 6.º A estrada não poderá impedir ou embaracar a navegação dos rios ou canaes, devendo, por isso, as pontes ou viaductos ter a devida capacidade.

18

Nos tunneis, assim como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervalo livre, nunca menor de um metro e 50 centimetros, de cada lado dos trilhos, e no interior dos tunneis, nichos de abrigo, de distancia em distancia.

Paragrapho unico. As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guardadas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura; e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

19.

A companhia empregará materias de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo a obter construcções perfeitamente solidas.

§ 1.º O systema e as dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da respectiva execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões suportadas, por accordo entre a companhia e o Governo, sendo a estrada obrigada a ministrar osapparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento das estacas de ensaio, etc.

§ 2.º Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversas velocidades, e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias, quanto possível carregados, correndo por conta da companhia todas as despesas.

§ 3.º Si, durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, poderá o Governo exigir da companhia a sua demolição ou reconstrucção, total ou parcial, on fazel-a por administração, á custa da mesma, lançando mão, para isso, da caução de que trata a clausula 8.

20.

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

§ 1.º As estações conterão: sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, niçtorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógio, lampões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

§ 2.º Os edificios das estações e paradas terão dimensões correspondentes á sua importância, mobílias apropriadas, e, de lado da linha, uma plataforma coberta, para embarque e desembarque de passageiros.

§ 3.º O Governo poderá exigir que a companhia faça, nas estações e paradas, os aumentos reclamados pelas necessidades da lavoura, do commercio e industria.

21.

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta da companhia, como construtora das obras, até que sejam aceitas pelo Governo e por este autorizada a respectiva entrega ao trafego, de accordo com o horario proposto pela companhia e sujeito á approvação do Governo.

Terminada a construcção de cada trecho da estrada, será elle recebido pelo Governo para ser trafegado, lavrando-se termo minucioso em livro especial que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da fiscalização, ficando os mesmos sob o regimen do arrendamento.

22

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della durante o prazo do contracto, as alterações e obras novas cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação a segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

23

Um anno depois de concluida a construcção de cada uma das secções ou trecho de linha de que trata a clausula 2ª ns. 1 e 2 a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de cada uma dessas secções ou trechos, bem como uma relação dos edificios e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma; e, bem assim, de toda e qualquer alteração ou acquisição ulterior, á medida que forem sendo feitas.

24

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), carros de primeira e segunda classe para passageiros, carros dormitorios, carros restaurantes, carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado e lastro, vagões frigorificos, e finalmente vagões para a condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approved pelo Governo.

§ 1.º Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o typo que for adoptado, de accordo com o Governo, podendo este prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico. A companhia fica obrigada, em qualquer época durante o prazo do arrendamento, a augmentar, na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões, comprehendidos os vagões frigorificos, os destinados exclusivamente ao transporte do gado em pé, e mais material, desde que este se torne insufficiente, a juizo do Governo, para attender ao desenvolvimento e exigencias do trafego, sendo levadas as respectivas despesas á conta do capital a que se refere a clausula 47.

§ 3.º A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no paragrapho precedente; e si passados mais seis mezes o dito augmento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquelle material por conta da companhia.

25.

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurado o trafego de cada secção da estrada, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos pertencentes ao Governo.

CAPITULO V

DO ARRENDAMENTO

26.

A estrada de ferro de Formiga á estação Tavares e seus ramos de Uberaba e Araguary são arrendados á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz até 31 de dezembro de 1970.

27.

O arrendamento tem por objecto:

a) as linhas actualmente em trafego de Formiga a São Pedro de Alcantara, de Catalão á estação de Roncador e o ramal de Araguary;

b) as linhas que por força deste contracto a companhia fica obrigada a concluir, a saber: a ligação de S. Pedro de Alcantara a Catalão; o prolongamento do Roncador á estação Tavares e o ramal de S. Pedro de Alcantara a Uberaba;

c) as estações, escriptorios, armazens, depósitos, officinas e mais edificios e dependencias, bem como o correspondente material fixo e rodante.

28.

A companhia, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou duplicar as actuaes em toda a extensão da estrada.

Paragrapho unico. Essas novas linhas, cujo valor será levado á conta do capital (clausula 47), pertenecerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporadas nas linhas arrendadas (clausula 27) e subordinadas ao seu regimen.

29.

Ao inventario que tiver sido organizado no acto de aceitação definitiva de cada secção de estrada de ferro pelo Governo, serão acrescentados o material novo e as obras novas e delle deduzido o material impracticavel, a juizo do Governo, que não tiver sido substituido.

30.

O inventario, a que se refere a clausula precedente, com os acrescimos e deducções que houver soffrido, servirá também:

a) para o recebimento da estrada pelo Governo e sua restituição á companhia, no caso de occupação temporaria;

b) para entrega da mesma estrada ao Governo pela companhia, findo o prazo do arrendamento, ou quando for oncampado ou declarado caduco o respectivo contracto.

CAPITULO VI

DO PREÇO DO ARRENDAMENTO

31.

O preço do arrendamento constará:

1. Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel-moeda:

a) 5 % da renda bruta até esta atingir 2:500\$ por kilometro;

b) 10 % do excesso da renda bruta de 2:500\$ a 4:000\$ por kilometro;

c) 15 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ a 4:500\$ por kilometro;

d) 20 % do excesso da renda bruta de 4:500\$ a 5:000\$ por kilometro;

e) 25 % do excesso da renda bruta sobre 5:000\$ por kilometro.

II. Da contribuição de 20 % da renda líquida que exceder a 600:000\$, papel, por anno.

32.

A companhia fará os pagamentos das contribuições devidas pelo arrendamento, referidas na clausula precedente, dentro de 10 dias da tomada de contas, sob as penas comminadas na clausula 31.

CAPITULO VII

DA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E SEU MATERIAL RODANTE

33.

A companhia é obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo do arrendamento e a manter em estado de poderem perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependências, como o material rodante, correndo exclusivamente o sem excepção, por conta della, todas as despesas e indemnizações motivadas pela referida conservação.

§ 1.º Verificada a inobservancia desta clausula, a fiscalização marcará prazos para a execução dos serviços necessarios em ordem a assegurar a boa conservação das estradas e a regularidade do trafego; e si a companhia deixar de executar os referidos serviços dentro dos respectivos prazos incorrerá em multa, sendo-lhe marcados novos prazos pela fiscalização.

§ 2.º Decorridos os novos prazos, de que trata o paragrapho precedente, si a companhia continuar em falta, poderá o Governo decretar a caducidade do contracto ou executar os ditos serviços por conta da companhia, deduzindo o respectivo custo da caução a que se refere a clausula 8.

CAPITULO VIII

DO TRAFEGO DAS ESTRADAS

34.

A companhia submeterá á aprovação do Governo, antes do começo do trafego de cada trecho e posteriormente ao principio de cada exercicio financeiro do Governo, o quadro dos seus empregados; e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e aprovação do mesmo Governo.

35.

A companhia será obrigada a transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animais e valores, que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixados nas respectivas tarifas e regulamento dos transportes que, propostos pela companhia, forem approvados pelo Governo, reservado o disposto no § 4.º da clausula seguinte, correndo por conta della, exclusivamente, o sem excepção, todas as despesas e indemnizações motivadas pelo trafego das mesmas estradas.

36.

Todo o systema ferro-viario da companhia ficará sujeito ao mesmo regimen de tarifas, que serão differencias para todos os transportes, revistas de tres em tres annos, pelo menos, e cujos preços não poderão exceder os que, ad tempo da revisão, corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios.

§ 1.º Logo que a renda líquida da estrada, em dous annos consecutivos, exceder a 12 % do capital de que trata a clausula 47, o Go-

verno terá o direito de exigir que sejam reduzidas as tarifas de transporte, devendo a redução effectuar-se principalmente por meio de tarifas differencias para os grandes percursos e para os generos destinados á lavoura e á exportação.

§ 2.º Além das tarifas geraes de que trata esta clausula, poderá a companhia adoptar, com prévia aprovação do Governo, tarifas especiaes e a preço fixo.

§ 3.º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official da sua aprovação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 4.º Desde que, chegada a época de revisão das tarifas, não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigir-a, marcando prazo para a sua apresentação; e, si, dentro deste prazo, não houver a companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma do paragrapho anterior, as que porventura vierem a ser estabelecidas por accordo com a companhia.

37.

A estrada poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quem em favor de quem quer que seja.

§ 1.º Esta baixa de preços se fará effectiva, com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela forma prescripta no § 3.º da clausula 36.

§ 2.º A proposta da companhia sobre a redução dos preços considerará-se-ha approvada por omissão si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.º Si a estrada rebaixar os preços das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe da tarifa.

§ 4.º Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum, a ser elevados, sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela forma estabelecida no § 3.º da clausula 36.

38.

A companhia obriga-se a transportar:

§ 1.º Gratuitamente:

1.º, os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

2.º, as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipaes, ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidas pelas lavradores e os animais reproductores, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

3.º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim;

4.º, o pessoal da fiscalização do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem e objectos do mesmo servico.

§ 2.º Com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1.º, as autoridades, escoltas policiaes e suas respectivas bagagens quando forem em diligencia;

2.º, munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º, todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo ou pelo governador do Estado enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela seca, inundações, peste, guerra ou outra calamidade publica; bem como materiais destinados a serviços publicos de aguas e esgotos, installações hydro-electricas e apperellos aperfeiçoados para a industria agricola, pecuaria e mineira;

§ 3.º Serão transportados com abatimento de 15 %:

1.º, todos os mais passageiros e cargas do Governo geral ou dos Estados não especificados acima;

2.º, os transportes de materiaes que se destinarem ás obras publicas dos municipios servidos pela estrada e os destinados á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada, com excepção das linhas cuja construcção constitua objecto do presente contracto, que terão transporte gratuito.

§ 4.º A companhia poderá conceder, a juizo de sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal da estrada e suas familias, bem como aos indigentes e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo approved pelo Governo.

§ 5.º Além dos casos previstos nesta clausula não haverá transporte gratuito na estrada.

39.

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Paragrapho unico. O Governo, si assim o preferir, poderá occupar, temporariamente, na sua totalidade ou em parte, as estradas de ferro mediante indemnização não superior á média da renda líquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja decorrido ainda um quinquennio, ou á média da renda líquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

40.

Dependerão de aprovação do Governo os horarios dos trens de passageiros e mixos, cuja vigencia será annunciada com oito dias de antecedencia.

Paragrapho unico. A companhia fica obrigada a tomar as providencias que forem necessarias, a juizo do chefe da fiscalização, para que os horarios approvados tenham exacto cumprimento.

41.

O trafego não poderá ser interrompido, total ou parcialmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo; e si for por mais de 15 dias consecutivos por motivo não justificado, a juizo do Governo, poderá este pelo tempo excedente, impôr á companhia, uma multa por dia de interrupção igual a trinta por cento (30%) da renda bruta que tiver sido verificada na mesma data do anno anterior, na estrada ou trecho desta de trafego interrompido, e restabelecer este por conta da companhia, occupando, para este fim, a mesma estrada, na sua totalidade ou em parte.

Paraphrasis unico. Si a companhia não puder tomar de novo a si o trafego, no prazo de tres mezes contados do primeiro dia da interrupção, o Governo tem o direito de declarar caduco o contracto nos termos da clausula 48.

42.

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a título provisório, não poderá a companhia empregar lenha como combustível nas estradas.

43.

A companhia obriga-se, quando o Governo julgar conveniente, a estabelecer:

a) trafego mutuo e tarifas differencias reciprocas e continuas com as Estradas de Ferro Oeste de Minas e Central do Brazil e outras empresas ferro-viarias;

b) trafego mutuo com as empresas de navegação e de transporte por automoveis e outras congêneres, e bem assim com o Telegrapho Nacional;

c) percurso mutuo com as Estradas de Ferro Oeste de Minas e Central do Brazil e outras a que for applicavel, conforme as disposições a lopiadas nas Estradas de Ferro de Santos a Junliahy e Paulista.

§ 1.º Os accõs que para esse fim a companhia realizar com as empresas interessadas serão submettidos ao exame e approvação do Governo, que se reserva o direito de modificar as respectivas estipulações, si as considerar offensivas ao interesse publico.

§ 2.º A companhia obriga-se a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das suas estradas de ferro e das que pertencerem a outra empresa.

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO

44.

A fiscalização das estradas e dos serviços será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

§ 1.º O Governo poderá, a todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de verificar si são executados com proficiência, metodo e precisa actividade, bem como, durante o prazo do arrendamento, inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

§ 2.º A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalização de toda a estrada com a quantia de 25:000\$, que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestrais adiantadas até o dia 30 do primeiro mez do semestre a que correspondem.

§ 3.º Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mister para o bom exercicio da fiscalização.

Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a companhia fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando-lhe todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuizar das causas que determinaram o descarrilamento ou accidente.

45.

A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1837 e do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que foram ou vierem a ser decretadas para a segurança, policia e trafego da estrada de ferro e prophylaxia nos

transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Paraphrasis unico. A companhia obriga-se igualmente:

a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despeza de custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta do capital a que se refere a clausula 47;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos de construção e da estatística do trafego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia ha de apresentar-lhe regularmente;

c) a prestar todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego da mesma estrada, lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste devidamente autorizados.

CAPITULO X

DAS TOMADAS DE CONTAS

46.

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula 31, será feita por processo identico ao que vige nas estradas de ferro que estão sob o regimen da garantia de juros.

§ 1.º No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada será considerada, provisoriamente como a metade da renda bruta annual.

§ 2.º A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento da estrada de ferro, far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accõdo com a renda bruta de todo o anno.

47.

Para os effectos do contracto de arrendamento, são considerados:

I. como capital:

Uma somma inicial devidamente justificada pela Companhia e approvada pelo Governo, não excedente de 500:000\$, e as quantias autorizadas pelo Governo para serem levadas á esta conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda approvação do Governo e represente despeza por elle previamente autorizada.

II, como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia.

III, como despesas de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante, ás resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e de todos os casos de força maior; ás de administração, approvadas pelo Governo, e as de fiscalização por parte deste.

IV, como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pela companhia como preço de arrendamento, nos termos da clausula 31, n. 1.

§ 1.º Determinar-se-ha a extensão das estradas de ferro arrendadas, para o effecto de fixar a renda bruta média kilometrica, computando-se apenas a distancia real de centro de estação inicial a centro de estação terminal, sem levar em conta os desvios, nem as linhas duplas.

§ 2.º Antes de terminada a construção da estrada prevalecerá, para o mesmo effecto, a extensão média em trafego durante o anno.

CAPITULO XI

DAS PENALIDADES

48.

O contracto caducará, de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpeção ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas clausulas 33 e 41:

1º, si a companhia suspender os trabalhos de construção, por mais de 15 dias consecutivos, sem consentimento do Governo;

2º, si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da companhia na execução do contracto ou intenção de não cumpril-o;

3º, si não integrar, no prazo de 10 dias, contados da notificação pela Inspectoria Federal das Estradas, a caução, quando desfalcada;

4º, si não pagar dentro de 30 dias, a contar da expiração do prazo a que se refere a clausula 32, as quotas de arrendamento a que se refere a clausula 31;

5º, si for excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto;

6º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

49.

Verificada a caducidade do contracto, em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será dada á companhia, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo ella além disso, em favor da União, a caução de que trata a clausula 8ª.

50.

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multa de 500\$ até 10:000\$ e o dobro nas reincidencias.

51.

Ficará a companhia constituída em mora *ipso jure*, e obrigada por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, si não pagar dentro de 10 dias das tomadas de contas as quotas de arrendamento de que trata a clausula 31, ou si não pagar dentro de 10 dias do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização de que trata a clausula 44, ou si não pagar dentro de dez dias da entrega da guia de recolhimento as multas que lhe forem impostas de accõdo com este contracto.

52.

A renda bruta da Companhia e a caução feita como garantia do arrendamento, a que se refere a clausula 8ª respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no presente contracto e pelas despesas previstas neste contracto e que o Governo tenha de fazer por conta da companhia.

No caso de atrazo, o pagamento das contri

buções e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

CAPITULO XII

DA ENCAMPAÇÃO E RESTITUIÇÃO DA ESTRADA

53.

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1910.

A indemnização corresponderá, neste caso, a 25 % da renda líquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula 47, deduzida delle a competente amortização, calcula pela fórmula:

$$A = a \frac{(1,05)^n - 1}{0,05}$$

sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização, n o numero de annos do contracto e $\frac{a}{A}$ a taxa de amortização.

Paragrapho unico. Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o doteito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

54.

As estradas de ferro e todo o seu material, findo o prazo do arrendamento, ou declarado caduco o contracto, nos termos das clausulas precedentes, serão restituídos ao dominio da União, sem indemnização alguma, pelo inventario de quo trata a clausula 30, observando-se as regras constantes dos paragraphos seguintes:

§ 1.º Si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, e o respectivo material fixo o rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida da ração de que trata a clausula 8ª a parte necessaria para o inteiro cumprimento dessa condição.

§ 2.º Si as quantias deduzidas nos termos do paragrapho precedente não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, a companhia ficará obrigada a devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se a respectiva cobrança judicialmente.

§ 3.º Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho e construção, combustivel ou utensilios, existentes no almoxarifado e depositos ou encomendados a esse tempo, em quantidade correspondente ás necessidades de um trimestre, serão entregues ao Governo, sem indemnização alguma.

CAPITULO XIII

DA COLONIZAÇÃO

55.

A companhia obriga-se a fundar nucleos colonias, pelo menos um em cada trecho de 100 kilometros, de accordo com os onus e vantagens estabelecidos para o serviço de povoamento do solo, no decreto n. 6.435, de 19 de abril de 1907. Os planos desses nucleos serão apresentados ao Governo para a necessaria approvação, dentro de dous annos, contados da entrega ao trafego das linhas arrendadas.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

56.

Não poderá a companhia, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer

commercio na zona das estradas, sendo esta prohibição extensiva a todos os seus directores, empreiteiros, sub-empreiteiros, tarefeiros e empregados de qualquer denominação ou categoria.

Paragrapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem, porém, os generos alimentícios e outros objectos destinados aos fornecimentos do pessoal da construção, nem os materiais e utensilios da mesma construção.

57.

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão, exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

58.

A título de adiantamentos e no intuito de facilitar o andamento dos trabalhos de construção, o Governo poderá autorizar o pagamento da totalidade ou parte dos trilhos e accessorios já importados até a presente data e ainda em deposito, nas seguintes condições:

a) o dito material, livre e desembaraçado de qualquer onus, será entregue pela companhia ao fiscal do Governo, á margem da linha da Estrada de Ferro de Goyaz, mediante inventario devidamente assignado pelas partes interessadas, ficando a companhia como depositaria do mesmo material e responsavel pela sua guarda e conservação;

b) effectuada a entrega do material, ou do parte do mesmo, o respectivo pagamento será feito, ao mesmo tempo que se fizer o relativo aos serviços de construção da secção de São Pedro á Lavrinhas ou aos dos trechos subsequentes, pelos preços das facturas calculadas, para o effecto do pagamento em papel, ao cambio médio do mez do desembarque do dito material nos portos do Rio de Janeiro e de Santos;

c) o material pago ficará pertencendo ao Governo, desde a data do seu recebimento e será fornecido á companhia á medida das necessidades da construção de suas linhas. A importancia do material assim fornecido, avaliado pelos preços das mesmas facturas acima referidas, sem prejuizo do desconto de 24,72 %, a quo se refere a clausula 7ª, será deduzido nos pagamentos estipulados na mesma clausula, dos trechos em que o mesmo material tiver sido empregado.

Para firmeza de tudo, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido director presidente da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, engenheiro João Teixeira Soares, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e conuigo Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi. — Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1916. — Augusto Tavares de Lyra. — João Teixeira Soares. Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. — A. Nabuco, 2º official.

Segunda secção de Contabilidade. Visto, em 30 de setembro de 1916. — João Baptista Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Dodsworth Martins, membros da embaixada que vae á Republica Argentina, afim de assistir á passagem do governo daquella Nação.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na sessão de hontem da Academia Brasileira de Lettras, pelo Sr. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia.

—No Palacio do Catete esteve hontem á tarde o Sr. desembargador Nabuco de Abreu, acompanhado de sua Exma. esposa e filha o Sra. Eugenia Barros e filha, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á festa civica que promove o Patronato de Menores, na proxima segunda-feira, ás 15 horas, no Theatro Municipal.

—Tambem no Palacio do Governo esteve hontem á tarde, a Sra. Carmen Lydia, que convidou o Sr. Presidente da Republica para assistir ao festival que, em beneficio das creanças pobres, realizará no Theatro Municipal, amanhã á noite.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, o Sr. Dr. Octavio Carneiro que convidou S. Ex. para ouvir a conferencia que na proxima quarta-feira realizará na Bibliotheca Nacional.

—No Palacio do Governo foram hontem recebidos pelo Chefe do Estado em audiencia, os Srs. deputados Antonio Carlos, Mendonça Martins, Costa Rego e José Paulino.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Benedicto.
Rondam: tenente Hilario, alferes Moira Lima e Romfim.

Official de dia á Brigada, alferes Valentim Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Lyeurgo.

Musica de promptidão, a banda da brigada.

Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Frota.

Interno de dia, alferes honorario Theophilo: Dia á pharmacia, alferes Mallet e pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, tenente cirurgião dentista Clodomir.

Rondam os 13º, 16º e 17º districtos, tenente Soido, e na Saude, alferes Canabarro.

Promptidão: no 1º batalhão de infantaria, alferes Loura, e no regimento de cavallaria, alferes Victal.

Prado Derby-Club, alferes Bellerophonete.

Arriaal da Penha, tenente Faustino.

Guardas: No Thesouro, alferes Djalma.

Na Casa da Moeda, alferes Estrellita.

Na Caixa de Conversão, alferes Sabino.

Na Caixa de Amortização, alferes Verissimo.

Dia aos corpos: No 1º batalhão, tenente Santa Barbara.

No 2º, capitão Izidro.

No 3º, capitão Ferraz.

No 4º, alferes Dino.

No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello.

No quartel do Andarahy, tenente Augusto.

Na Saude, alferes Martins.

Uniforme, 3º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 1º dia util, as seguintes folhas:

Chefe de Estado e seu Gabinete, Thesouro Nacional, Tribunal de Contas, Supremo Tribunal, Junta Commercial, Corte do Appellação, senadores, deputados, secretarias do Senado e da Camara, iluminação publica, e avulsa da Fazenda.

NOTICIARIO

Apresentaram-se hontem ao Sr. Presidente da Republica no Palacio do Governo, os Srs. contra-almirante Pedro Max de Frontin, coronel Achilles Pedernoiras, Dr. Lucilio Bueno e capitães-tenentes José Maria Guillon e Jorgo

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo, em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de setembro de 1916.

Zona norte — A 6 a um ou outro ponto, o estado do tempo é incerto em toda zona; choveu esta manhã em F. de Noronha, tendo choviscado hontem em Barra do Corda. Zona centro — Continúa o tempo bom no Estado do Rio; na Capital, em Catalão, e em grande parte da região mineira, com excepção de Monte Alegre, onde choveu e trovejou hontem e esta manhã, e de Muzambinho, onde choviscou de hontem para hoje, nenhuma chuva foi registrada. A temperatura desceu ligeiramente, de hontem para hoje, tendo subido a pressão. Zona sul — Em algumas estações do sul do Rio Grande e do norte de S. Paulo, o tempo apresenta-se bom, continuando incerto, nos demais logares; choveu e trovejou de hontem para hoje, em Campinas, Itararé, Iguape, nos Estados do Paraná e S. Catharina e em algumas localidades do Rio Grande. Houve de hontem para hoje uma grande queda da temperatura e uma pronunciada «alta» da pressão.

A maior temperatura de hontem, 38.4, em S. Paulo de Muriaé (Minas Geraes); a menor, 3.0, em Buenos Ayres.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de setembro de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	758.3	27.4	0.2	NE	5	8	Chão.	I.	29.3	24.6	
Barra do Corda.....	58.8	25.8	-0.2	N	4	10	—	I.	33.6	23.1	—
Fortaleza.....	59.7	28.0	-1.4	S	5	5	—	B.v.(v.manhã.)	27.6	22.6	Choviscou r. pm.
Quixeramobim.....	60.3	28.7	0.1	E	4	0	—	B.	34.1	24.3	
Natal.....	60.6	26.6	-0.4	SE	6	4	Grds. vagas.	B.v.(c.manhã.)	28.5	22.3	
Parahyba.....	61.5	26.3	-1.0	S	5	8	—	I.v.n.(n.man.)	29.3	23.0	—
Recife.....	60.7	26.4	-1.2	SE	6	9	Peqs. vagas.	I.v.	28.2	24.7	O.
Pão de Assucar.....	63.2	23.6	0.4	SE	4	6	—	N. de manhã.	33.5	18.0	Ns. pm.
Aracaju.....	64.3	26.4	-0.1	SSW	2	7	—	—	28.8	22.0	
Bahia.....	62.1	25.7	-0.3	NNE	2	7	Chão.	O.n.de manhã.	28.9	21.0	Ns. pm.
Caetité.....	55.4	22.3	-0.3	SE	3	0	—	B.	31.5	15.2	
Januaria.....	58.7	26.6	-3.2	E	4	0	—	B.	38.0	15.2	
Bello Horizonte.....	60.6	23.8	0.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	31.0	19.0	Ns. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.8	22.2	-0.8	Calma	0	9	—	Nt.	30.4	19.6	Ns. am. pm.
Uberaba.....	60.4	25.0	-2.0	SE	3	0	—	B.(n. manhã.)	31.6	21.2	Ns. pm.
Caxambu.....	63.5	29.2	-6.2	Calma	0	0	—	B. ns. (n.man.)	32.0	13.0	Ns. am. pm.
Goyaz.....	58.5	21.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	33.0	16.0	V. pm. ns. am. pm.
Santa Luzia.....	59.8	21.2	-2.8	SW	3	2	—	B.	34.4	14.0	R.
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Capital Federal.....	61.4	24.6	1.0	NNE	1	4	Chão.	B. (nt. manhã)	31.6	22.0	
Campos.....	62.1	25.0	-1.0	N	2	0	—	B. (n.o. man.)	32.6	19.4	Ns. am. pm.
Petropolis.....	59.5	22.8	-2.2	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	31.0	17.1	V. n. am. pm.
Rezende.....	61.4	24.0	2.0	Calma	0	8	—	B. n. (n. ma.)	33.7	16.8	N. am. pm.
Therzopolis.....	61.8	22.6	-1.3	SE	3	10	—	B. ns.	29.7	14.4	
São Paulo.....	62.7	18.6	-2.0	N	1	10	—	—	28.4	15.5	
Santos.....	61.5	23.3	0.4	NW	3	10	Vagas.	I.n.(n.manhã)	29.0	17.9	N. pm.
Paranaguá.....	63.3	16.8	-7.2	S	4	9	Chão.	I.(c.v.manhã)	27.8	14.8	3.3 C. pm.
Curitiba.....	63.3	15.2	-5.1	NE	4	10	—	I. (c. de man.)	23.2	15.7	7.0 C. pm. v. am. pm.
Florianopolis.....	61.2	18.2	-2.1	S	2	10	—	I. (c. de mah.)	22.0	18.0	6.8 C. t. pm.
Lages.....	—	9.8	-4.6	Calma	0	10	—	I.	19.0	6.0	13.4 C. am. pm.
Porto Alegre.....	65.7	13.4	-5.0	S	1	9	—	I. (i. de mah.)	19.4	14.7	16.6
Uruguayana.....	63.9	11.0	-2.0	SE	3	0	—	B. (b.o. man.)	21.6	10.1	I. am. pm. n. pm.
Montevideo.....	64.9	12.0	-1.7	NNW	1	1	—	I.	14.0	6.5	
Buenos Aires.....	64.3	13.0	4.0	N	2	2	—	B.	16.0	3.0	

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, má. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, neva socca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 30 às 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 29 às 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.6	22.0	Itapirú.....	0.0	33.6	20.1
Engenho de Dentro.....	0.0	32.0	22.2	Flamengo.....	0.0	32.0	20.8
Penha.....	0.0	32.5	22.5	Pão de Assucar (Alto).....	—	33.5	20.0
Horto Florestal.....	0.0	36.0	18.9	Copacabana (Forte).....	0.0	—	21.4
Lagda Rodrigo de Freitas.....	0.0	28.0	20.2	S. Jannario.....	0.0	36.8	20.6
Jacarepaguá.....	0.0	34.0	17.7	Morro da Urcu.....	—	36.0	21.0

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astuonomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0. ^o	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	756.2	22.5	17.3	86	N 1.4	10. S.
14 hs.....	50.2	32.4	15.4	43	Calma 0.0	10. nevociro.
21 hs.....	54.7	25.0	18.0	77	Calma 0.0	10. nevociro.

Temperatura: maxima 34,6 ás 13 hs. 10 ms.; minima, 22,0 ás 7 hs. 20 ms.; evaporação, 5^m/m⁹. Chuva, 0^m/m⁰. Insolação 0 h. 24 ms.

Nota — As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas ás 18 horas; as demais observações são extrahidas da série horaria.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Herculano Marcos Inglez do Souza reuniu-se a 29 de setembro findo o conselho administrativo da Caixa Economica desta capital.

Achando-se presentes os Srs. Dr. José Pires Brandão, vice-presidente, coronel José do Oliveira Castro e Dr. James Darcy, directores, o Sr. Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente da Caixa, e o Sr. barão do Santa Margarida, secretario do conselho, foi aberta a sessão ás 14 horas, sendo lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior, passando o conselho em seguida a tomar conhecimento e deliberar sobre os officios constantes do expediente.

Na ordem do dia tiveram a palavra os Srs. directores, que fizeram os seus relatorios sobre as pretensões contidas nos diversos requerimentos sujeitos a seu estudo nos termos da distribuição previamente feita pelo Sr. presidente.

Em virtude das conclusões dos respectivos relatores, aquelles requerimentos tiveram os seguintes despachos:

Annunciada Maria do Espirito Santo Silva, Avellino Alves de Souza, Lucio Hermogenes e Dr. Argen Segadas Machado Guimarães. — Deferidos.

Ignacio Carneiro de Andrade e Silva, Ernani Glaucestes Cunha o Diniz A. R. Silva Junior. — Indeferidos.

Dr. Mario de Castro. — Deferido, sendo concedida a licença a partir de 23 de setembro.

Manoel dos Santos Rocha. — Prove a identidade da herdeira Emilia.

Carolina Dutra de Souza e Silva. — Venha por meio judicial.

Bernardina de Oliveira Reis. — Deferido mediante termo de responsabilidade.

João José Gonçalves. — Apresente novo requerimento.

Depois de terminado o despacho dos requerimentos acima citados, passou o conselho a tratar de medidas de ordem interna, sendo suspensa a sessão ás 16 e meia horas, depois do Sr. Dr. presidente autorizar a publicação do costume e mandar lavrar a acta respectiva.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orosa*, para S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itapiky*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo im-

pressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *American*, para Barbadoz e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Durante o mez de setembro de 1914, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 398 analyses sendo 339 sob o ponto de vista bromatologico e 59 para auxiliar a classificação fiscal e aduaneira.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela Alandega do Rio de Janeiro:

(Continuado do n. 181)

Com boletins:

Azeitonas—9 amostras

Procedentes de Portugal (sete amostras): uma de Belarmio da Cruz; duas de Brandão Gomes & Comp.; uma de Brandão & Comp.; uma da Fabrica de Conservas Luzitanas; uma de José Cordeiro Junior e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha (duas amostras): uma de Ricardo Barça e outra sem designação de fabricante.

Bebida Gazosa artificial

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Quinino Tonic Water.

Bebidas amargas—4 amostras

Procedentes da França (cinco amostras): uma de A. Delor & Comp.; uma de Banyuls Trilles; uma Dubonnet; uma de G. Picon e uma de Lama Quina J. Pfeifer & Comp.

Procedentes de Portugal (duas amostras): uma de Quinado Ramos Pinto e outra de Porto Quina Cálem.

Procedente da Italia (duas amostras): uma de Fratelli Branca & Comp. e outra de Fratelli Gancia & Comp.

Procedente da Alemanha: Uma amostra de Litthanol Magenbitter.

Chocolates—Tres amostras

Procedente da França: Uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Italia: Uma amostra idem, idem.

Procedente da Hollanda: Uma amostra idem, idem.

Cervejas—Cinco amostras

Procedentes da Inglaterra: Quatro de E. & J. Burke Guinness Foreign Stout e um de Nip Guinness-Real Brothers Ltd.

Chá—Cinco amostras

Procedentes da Inglaterra (quatro amostras): Tres de Lipton e uma sem designação de fabricante.

Procedente da China: Uma amostra sem designação de fabricante.

Cognac—Uma amostra

Procedente da Hespanha: Uma amostra sem designação de fabricante.

Conservas de carnes—Nove amostras

Procedentes de Portugal (quatro amostras): Duas de Antonio da Silva Cidade, uma de Brandão & Comp., e uma de M. S. Ventura & Filhos.

Procedentes da Inglaterra (tres amostras): Uma de Hunter's Handy Ham Co. e duas sem designação de fabricante.

Procedente da Italia: Uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente de Montevidéo: Uma amostra idem, idem

Conservas de legumes—Sete amostras

Procedente da França (seis amostras): Quatro de Rodet & Fils Frères e duas sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal: Uma amostra de Brandão Gomes & Comp.

Conservas de peixes—10 amostras

Procedentes de Portugal (sete amostras): Duas de Brandão Gomes & Comp., uma de J. F. Santos & Comp., tres de Luzitanas Matossinhos e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da França (duas amostras): Uma da Société Arsene Saupiquet e outra de Rodet & Fils Frères.

Procedente da Hespanha: Uma amostra de Joaquim Vieira Munós.

Doces—Seis amostras

Procedentes da França (cinco amostras): uma de Arthur Spann & Comp.; uma de Felix Potin-Parss; uma de L. Jacquin & Comp.; uma de Reiss & Brady e uma sem designação de fabricante.

Procedente de Nova York: uma amostra de Robin Hood.

Fructos seccos — Cinco amostras

Procedentes da Nova York: tres amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da França (duas amostras): uma de L. François & Comp. e outra sem designação de fabricante.

Farinhas — Dezenove amostras

Procedentes da Nova York: quatorze amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da França (quatro amostras): uma de Crème de Riz Douit Frères; uma de Nestlé; uma de Phosphatine Fallières e uma sem designação de fabricante.

Procedente da Hollanda: uma amostra de Nestlé.

Conebras — Dez amostras

Procedentes da Hollanda (sete amostras): duas de Zeer Oud Geniever Bols e cinco de Wynand Fockink.

Procedentes da Belgica: duas amostras de Wynand Fockink.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de E. J. Burckes.

Leites — Vinte e seis amostras

Procedentes da Hollanda: dezenove amostras marca Moça.

Procedente da França: uma amostra idem.

Procedentes da Belgica: tres amostras idem.

Procedente da Alemanha: uma amostra idem.

Procedentes da Inglaterra: duas amostras marca Glaxo.

Licorçes — Quatro amostras

Procedentes da França: tres amostras de Mario Brizard & Roger.

Procedente da Hollanda: uma amostra de Kummel Liqueur Creme Erven L. Bols.

Manteiga — Uma amostra

Procedente da França: uma amostra de F. Demagny-Insigny.

Massas ● conservas de tomates — Quatro amostras

Procedentes da Itália: Um Cirio; um Maghenzani Primo & Figlio; um de Pio Moro fu T° e um de Vincenzo Lenza—Salerno.

Pimenta — Uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de C. & E. Morton.

Queijos — Sete amostras

Procedentes da Hollanda (seis amostras): tres de K. H. de Jong Hoorn e tres sem designação de fabricante.

Procedente da Italia: Uma amostra sem designação de fabricante.

Sal commum — Tres amostras

Procedente da Alemanha: Uma amostra de W. H. Tell Limited.

Procedente da França: Uma amostra de Felix Polin.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Table Salt Eureka.

Vermouths — 10 amostras

Procedentes da França (quatro amostras): Tres de Vermouth Honore Mounet Cotte e uma de Ch. Warnozy Cotte.

Procedentes de Portugal: Quatro amostras de J. Vasconcellos.

Procedentes da Italia: Duas amostras de Fratelli Gancia & Comp.

Vinhos espumantes — Seis amostras

Procedentes da França (tres amostras): Uma de Champagne Phenix-Fiumo Epernay; uma de Carlo Vort-Alexis Chaussipied St. Honoré e uma de White Star Mouer & Chaudon.

Procedente da Italia: Uma amostra de Fratelli Gancia & Comp.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Pommery & Greno.

Procedente de Portugal: Uma amostra do Alto Douro Ass's Brazil.

Vinho commum em caixas — (53 amostras):

Procedentes de Portugal (42 amostras):

Uma de Adriano Ramos Pinto, duas de Antonio Ferreira Meneses, uma de A. A. Calem & Filho, uma de Authero & Costa, uma de Borges & Imão, uma de Bento Cunha & Comp., uma de Cunha & Macedo, uma de Sotello & Comp., tres de Collares F. C. (Francisco Costa), uma da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, uma da Companhia Vinicola Portuguesa, uma da Companhia Vinicola e Commercial dos Vinhos do Porto, uma de T. M. da Fonseca Successores, uma de J. Vasconcellos, uma de J. M. da Fonseca Successores, uma de J. F. Pinto Vasconcellos, uma de Manoel dos Passos Freitas, uma de M. Saldanha & Comp., uma de Osorio Pereira & Pacifico, uma de Peixoto, Serra, uma de Romariz Filhos, uma de Robertson Brós, cinco da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, uma de Sanderman & Comp., duas de Serradaryes, uma de Santos Amaral & Comp., duas de Villar d'Allem, uma de Valente Costa & Comp. e quatro da Viuva José Gomes da Silva & Filhos.

Procedentes da Italia (cinco amostras): Uma de Egidio Gambogi, uma de Fratelli Gancia & Comp., duas de Vicenzo Orlandi-Lucca e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da França (tres amostras): uma de Richard & Müller e duas sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha (duas amostras): Uma das Bodegas Franco Españolas, uma de Gross Hermanos Malaga e uma de La Rioja Alta Haro.

Procedente da Alemanha: Uma amostra de Berncastler Berg-Furt A. G.

Vinhos em caixos — (93 amostras):

Procedentes de Portugal (70 amostras) marcas: A. A. & C.; A. P. A. C.; A. P. & I. contra marca Alimentar; A. P. C.; A. T. C.; Coelho Duarte & Comp. (duas); Casa Carvalho; Cooperativa Militar; Cunha Pinho & Comp.; C. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas (3); C. B. C. (duas); C. & S.; C. P. C. (duas); C. P. cortada por uma seta (duas); C. S. C.; C. R. C.; C. T. C.; D. A. C.; Figueiredo; F. V.; Fernandes Mourão & Comp. (tres); Granado; G. Z. C. (duas); Gonçalves Zenha & Comp. (duas); J. A. Souza & Comp.; J. M. S.; J. C. C.; J. F. P. contra marca uma seta; J. C. M.; J. P. S.; Leiteiro (nove); D. C.; Mourão & Comp. (duas); Marques Velloso & Comp.; M. P. & C.; Macedo Leite & Comp.; N. dentro de um triangulo; Nobrega Santos & Comp. (tres); O. L. S. & C. (duas); O. V. & C.; Rama & Comp. (duas); S. M. & C.; S. A. C.; Thomé & Comp.; Velloso Cesar & Comp.; Vermelho e V. M. C.

Procedentes da Italia (nove amostras) marcas: A. S.; F. B. C. (duas); G. B. contra marca Petropolis (duas); J. G. B.; N. P. C.; R. C. e S. O.

Procedentes da França (10 amostras) marcas: C. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas; Casa Carvalho; F. y A.; J. C. E.; J. E.; L. I.; L. F. C.; L. X. S.; N. C. e N. K.

Procedentes da Hespanha (seis amostras) marcas: C. P. L. C.; F. & A. (duas); Figueiras; J. M. e J. B.

Whiskies — (Seis amostras):

Procedentes da Inglaterra (quatro amostras): uma de John Dowar & Sons; uma de

James Mc. Call & Sons; uma de Mackie & Coy Distillers e uma de Robert Nich.

Procedente do Canadá: uma amostra de Hamilton Co.

Procedente da Escossia: uma amostra sem designação de fabricante.

Com officios:

N. 1.095, de 25 de abril de 1914 (consumo): Geléa de fructos, tendo em rotulo impresso «Kearley & Tonge Ltd. Geléa de Fructo fresca».

Massa de tomates, tendo em rotulo impresso «Pedro Henriques & Comp.».

Geléa de fructos, tendo em rotulo impresso «Kearley & Tonge Ltd. Geléa de Fructo fresca».

Apresentados por particulares:

Agua, tendo em rotulo impresso «Agua mineral de Ouro Fino». Depois de convenientemente filtrada e não sendo adicionada de gaz carbonico, cuja quantidade é variavel nas diversas garrafas, não offerece desvantagem em ser utilizada como agua potavel, do ponto de vista chimico. Requerimento de Horacilio & Comp., de 20 de julho de 1914.

Bebida amarga — Requerimento de Juvenal Vasconcellos, de 4 de agosto de 1914, no qual diz que a bebida é denominada «Amaro Lauria». A amostra não trazia rotulo algum.

Sal commum — Requerimento de Lec & Villola, de 23 de julho de 1914, tendo em relevo sobre o lacre «Lec & Villola, Rio de Janeiro» e em um rotulo em manuscrito «Sal de Cabo Frio».

Bebida gazosa artificial, tendo em rotulo impresso «Real de Ross Kola Champano Bel fast». Requerimento de Germano Boettcher, de 29 de agosto de 1914.

Polpa de tamarindos adicionada de assucar, de boa qualidade, tendo em rotulo impresso «Polpa de tamarindos pura». Requerimento de G. Diniz Bandeira de Mello.

Para auxiliar a classificação fiscal e aduaneira e para fins industriais, o laboratório analysou os seguintes productos:

Remettidos pela

Alfandega do Rio de Janeiro

Com boletim:

B. n. 5.835—Tinta apresentando os caracteres das empregadas para pintura de fundos de navios, procedente de Liverpool, marca R. F. M., despachada por The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries Ltd.

Com officios:

N. 1.479, de 27 de julho de 1914:

Asphalto despachado por Freitas, Couto & Comp.

N. 1.523, de 3 de agosto de 1914:

Acido pyrolenhoso (pyro-acetico) desp. pela Companhia Manufactora Fluminense.

N. 1.663, de 24 de agosto de 1914:

Menthol tendo em rotulo impresso «Schimmel & Comp. Miltitz 100 gr. Menthol Reoryot, Alb D. A. V.» vindo da Alfandega de Santos com o officio n. 948, do 6 de agosto de 1914.

N. 1.697, de 28 de agosto de 1914:

Tecido de algodão em ambos os sentidos (urdidura e trama) despachado por Pereira Garcia & Comp.

N. 1.714, de 1 de setembro de 1914;

Hydrato de magnesia em suspensão na agua, tendo em rotulo impresso «Milk of Magnesia Preparado exclusivamente por The Chas. W. Philip Chemical Co» (an. feita a pedido e por conta de Paul J. Christoph Company).

N. 1.527, de 3 de agosto de 1914:

Liga de estanho e antimónio, tendo pequena quantidade de cobre. Não contém nickel em quantidade notavel. (Barra tendo em rotulo gravado «XXXX Nickel Great Western Something & Refining Co San Francisco Chicago St.»)

Louis) desp. por The Rio de Janeiro Tramway Light and Power.

N. 1.403, de 21 de julho de 1914:

Sabonete medicinal contendo thymol e notável quantidade de ácido bórico e ligeiramente aromatizado, tendo em rotulo impresso «Medicinal & Toilet Nova York Reuter's Healing Soap. (Analyse por conta de Ambrosio Lameiro).

Drageas medicinaes, tendo em rotulo impresso «Reuter's Little Pills for the Liver (desp. idem).»

N. 1.722, de 1 de setembro de 1914:

Fios tintos de algodão, que foram mercerizados, muitos não tendo sido modificados e desp. por J. Vieira Rodrigues.

N. 1.731, de 2 de setembro de 1914:

Fios do origem vegetal, cujos caracteres se assemelham aos do ramie, vindos da Alfandega de Porto Alegre com o officio n. 239.

N. 1.497, de 28 de julho de 1914:

Tinta verniz, tendo em rotulo impresso «Jap. A. Lac Branco brilhante Made by The Glidden Varnish Co «Recurso de Duarte Serra & Comp., interposto da decisão da Alfandega de Santos.

N. 1.671 de 26 de agosto de 1914:

Oleos pesados de petroleo (resíduos) contendo pequena quantidade de oleos leves, desp. pela Prefeitura do Districto Federal.

(Continua).

Sepultaram-se, no dia 30 do corrente, 45 pessoas, sendo: nacionais, 31; estrangeiros, 11; do sexo masculino, 20; do sexo feminino, 25; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 22; gratis, 13.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 29 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.198; estrangeiros, 505; total, 1.703; entraram: nacionais, 28; estrangeiros, 10; total, 38; sahiram: nacionais, 21; estrangeiros, 7; total, 28; falleceram: nacionais, 3; estrangeiro, 1; total, 4; existem: nacionais, 1.202; estrangeiros, 507; total, 1.709.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 30, de 1.857 consultantes, para os quaes se aviaram 1.993 receitas.

Fizeram-se 72 extracções de dentes, cinco obturações e 429 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 49ª loteria do plano 309, 219ª extracção do anno de 1916, realizada em 30 de setembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

31.680.....	200\$000
56.919.....	500\$000
18.435.....	200\$000
26.144.....	200\$000
29.611.....	200\$000
9.729.....	200\$000
57.281.....	200\$000

15.470.....	200\$000
26.139.....	50:00\$000
26.707.....	200\$000
43.932.....	200 000
424.....	200 000
43.574.....	200\$000
18.390.....	200\$000
181.....	200\$000
48.669.....	200\$000
6.031.....	200\$000
55.903.....	200\$000
56.442.....	200\$000
24.643.....	200\$000
31.738.....	200\$000
48.500.....	200\$000
19.369.....	2:000\$000
18.463.....	200\$000
7.631.....	200\$000
43.245.....	2:000\$000
9.173.....	200\$000
36.836.....	1:000\$000
19.072.....	200\$000
1.477.....	500\$000
13.472.....	200\$000
30.696.....	200\$000
29.523.....	1:000\$000
16.305.....	200\$000
6.590.....	200\$000
56.946.....	500\$000
44.958.....	200\$000
41.692.....	200\$000
31.179.....	200\$000
45.078.....	500\$000
13.433.....	200\$000
23.021.....	200\$000
59.604.....	5:000\$000
56.741.....	1:000\$000
3.082.....	1:000\$000
43.221.....	200\$000
641.....	200\$000
28.290.....	500\$000
2.520.....	200\$000
36.444.....	290\$000
33.577.....	200\$000
23.153.....	200\$000
26.319.....	500\$000
29.396.....	200\$000
51.293.....	500\$000
8.612.....	200\$000
46.765.....	200\$000
9.971.....	6:000\$000
18.717.....	1:000\$000
55.708.....	200\$000
34.436.....	200\$000
522.....	200\$000
40.486.....	200\$000
50.336.....	500\$000
13.618.....	500\$000
11.748.....	200\$000
51.604.....	200\$000
7.415.....	500\$000
54.441.....	200\$000
20.542.....	200\$000
48.340.....	1:000\$000

Approximações

26.138 e 26.140.....	300\$000
9.970 e 9.972.....	200\$000
59.603 e 59.605.....	100\$000

Dezenas

26.131 a 26.140.....	60\$000
9.971 a 9.980.....	40\$000
59.601 a 59.610.....	30\$000

Centenas

26.101 a 26.200.....	20\$000
9.901 a 10.000.....	15\$000
59.601 a 59.700.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 39 teem 10\$, e os terminados em 9 teem 5\$, exceptuando-se os terminados em 39.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 9 33	12 11/64
Sobre Paris.....	\$710	\$719
Sobre Hamburgo.....	\$735	\$760
Sobre Italia.....	—	\$653
Sobre Portugal.....	—	2\$907
Sobre Nova York.....	—	4\$188
Lib esterlina em moeda	—	19\$750
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	3\$964
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$842

Apolices geraes miudas.....	780\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	818\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	910\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	772\$000
Apolices Compromissos do The-souro, miudas.....	760\$000
Apolices Compromissos do The-souro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	772\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	320\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	200\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	84\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	25\$000
Companhia Estradas de Ferro Brazilleiras (Rede Sul Mineira)....	36\$000
Debentures da Companhia Edificadora.....	160\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	180\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	190\$000

Venda por alvará

170 Debentures da Companhia Edificadora.....	160\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916.—A. Simonsen. syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de setembro de 1916.....	2.740:790\$167
Renda arrecadada em 30....	148:903\$621
	2.889:693\$788
Em igual periodo de 1915....	2.933:368\$181

Alfândega do Rio de Janeiro

MÊZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	65:651\$311
Em papel.....	87:531\$730
Total.....	143:183\$041

Renda arrecadada de 1 a 30.	5.384:528\$483
Em igual periodo de 1915....	5.031:519\$151
Diferença a maior em 1916..	353:009\$332

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1916

RENDIMENTO DO MEZ DE SETEMBRO DE 1916

Receita ordinaria — Renda dos tributos

Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adicionais:

	Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....	4.530:932\$353	2.657:296\$030	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....	11:022\$312	17:433\$768	
Expediente dos generos livres.....		2:263\$330	
Idem das capatazias.....		6:755\$772	
Armazenagem.....		14:003\$393	
Taxa de estatística.....	6:313\$360		
Imposto de pharóes.....			
Imposto de dóca.....			
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....		2:903\$680	4.219:328\$388

Impostos de consumo:

Louças e vidros.....	11:187\$163		
Ferragens.....	4:168\$445		
Fumo.....	5:328\$200		
Bebidas.....	17:477\$500		
Espartilhos.....	10:88\$09		
Sal.....	132:471\$830		
Calçado.....	29:59\$09		
Velas.....	15\$100		
Perfumarias.....	7:49\$3760		
Especialidades pharmaceuticas.....	16:39\$140		
Vinagre.....	4:13\$90		
Conervas.....	14:08\$600		
Cartas de jogar.....	48\$900		
Chapéus.....	1:007\$800		
Bengalis.....	382\$300		
Tecidos.....	112:356\$010		
Vinho estrangeiro.....	63:189\$090		
Papeis pintados.....	47\$340	383:850\$495	383:850\$495

Impostos sobre circulação: Imposto do sello..... 4:120\$375 4:120\$375

Impostos sobre a renda: Imposto sobre vencimentos..... 28:703\$001 28:703\$001

Rendas patrimoniaes

Renda de proprios nacionaes.....		52\$000	
Rendas industriaes:			
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....		268\$500	
Renda da Assistencia aos Alienados.....		1:164\$912	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....		8:700\$000	10:183\$312

Receita extraordinaria:

Montepio dos empregados publicos.....		4:574\$906	
Indemnizações.....		898\$820	5:473\$726

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:

Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	9:699\$130		
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	164\$000		
Rendas eventuaes.....			
Expediente de 3 % das arrendações para consumo.....	2:133\$040		
Marcação de animaes.....	5\$909		
Renda eventual.....	297\$250	12:391\$329	

Fundo de garantia do papel-moeda:

Quota de 5 % ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	218:704\$050		
Fundo do montepio dos funcionarios publicos:			
Decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911. (Novos contribuintes).....			
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	290:499\$680		
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....		30:526\$710	532:032\$369

Depósitos:

Diversos.....	10:514\$009	100:592\$909	
Contribuição para a Santa Casa e Lazareto: Importação.....	10:821\$157		
Idem para a Santa Casa: Despacho marítimo.....	9:758\$380	20:579\$737	135:738\$787
Idem para a Intendencia: Importação.....		4:052\$132	
		431\$998	431\$998

Movimento de fundos

Mosa de rendas de Macahé:			
Saldo recolhido.....		17:453\$916	17:453\$916
	2.068:586\$764	3.315:940\$833	5.384:527\$597

RENDA TOTAL

Valor da quota.....	24\$800	(Em ouro..... 2.068:586\$764)	
		(Em papel..... 3.315:940\$833)	
Total geral.....		5.384:527\$597	

Segunda secção, 30 de setembro de 1916. — O chefe interino, Antonio E. de Lennhoff Brito. — O 3º escripturario, Euclides G. de Carvalho.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.148—Relatório da invenção de um aparelho denominado «Rápido», para voltar as folhas das partituras musicas durante a execução, para que pretende privilegio Octavio de Castro Costa, residente na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes

Na execução de trechos musicas lida o executor com extrema difficuldade para voltar a folha já lida, pois isso reclama o concurso das suas mãos e estas não podem ser retiradas do instrumento sem que fique modificado o andamento da peça, além de que esse movimento, quasi sempre, produz a queda da partitura.

A presente invenção tem por principal fim remover esses inconvenientes.

No desenho annexo, a fig. 1 representa o aparelho visto de frente e prompto para funcionar; a fig. 2, o mesmo aparelho visto de cima; a fig. 3, um detalhe da alavanca de escapamento; a fig. 4, detalhes de um dos pegadores de mola que seguram o dorso da partitura musical, mantendo-se em posição.

O aparelho, que pôde ser inteiro ou parcialmente fabricado de ferro, aço, estanho ou qualquer outro metal apropriado, é constituído por uma chapa 6, ao centro da qual assenta um pino 12 que serve de eixo a tres ou mais peças 9, em forma de π , providas de molas propulsoras e compostas de duas palhetas paralelas 9', com um orificio por onde se encaixam no d to eixo 12.

Cada uma dessas peças 9 prende um braço 10, de dimensão conveniente, em cuja extremidade livre é collocada verticalmente uma haste 17, de fio de aço, montada sobre a peça ou base cubica 16 que corre livremente no braço 10, e tendo o extremo superior 18, conformado de modo a poder prender a folha de musica a que corresponde.

Montado firmemente sobre a chapa 6, fica o pino 5, envolvido por uma substancia amortecedora de choques (borracha por exemplo) e collocado em posição tal que sirva de espera para evitar que as peças 9 saiam do gyro normal. Montado tambem sobre a chapa 6, por traz do eixo de rotação 12 das peças 9, ha o pivot 2a (fig. 2), no qual é introduzida a haste gyratoria 2, que supporta o dorso da partitura musical, por meio de pegadores 3 que podem correr e gyrar ao longo da dita haste 2.

Cada braço 10 é provido, em d, de um dente que, estando o aparelho armado para funcionar, impede que o braço a que corresponde, volte á posição primitiva, senão quando for preciso. Para isso ha a alavanca de escapamento 13 (fig. 3), montada sobre um eixo 30 b, e tendo uma das extremidades ligada a uma mola em espiral m, e a outra torcida em angulo recto, para o lado direito, sobre uma espera de conformação especial, torcida em angulo agudo, para o lado esquerdo, ficando ali um pequeno espaço reentrante por onde só pôde passar um dente de ca la vez. As duas esperas 11 impedem que essa alavanca saia do percurso necessario.

O aparelho é accionado pelo break popular 15, constituído por uma helice de espiras muito unidas, por cujo interior passa um fio de aço ligado á alavanca 13, por uma extremidade, e, pela outra, ao pedal do piano, ou do instrumento a que for adaptado o aparelho.

Este funciona da seguinte maneira: collocá-se sobre os braços 10 a partitura musical,

preendendo-se o dorso desta nos pegadores 3 e 3 a, e as folhas nas hastes 18; levam-se esses braços 10 á posição indicada na fig. 1, de modo que os dentes d fiquem presos na extremidade c' (fig. 3) da barra 13, o que é permitido pela conformação especial de que esta é provida; uma vez assim armado o aparelho, para o executor voltar uma folha da musica que lida, basta exercer pressão no pedal a que está ligado o break propulsor 15; este acciona a alavanca 13 que se desloca, dentro do limites das esperas 11, deixando passar apenas um dos braços 10 que, impulsionado pela mola, então distendida, montada entre as palhetas 9 a, volta automaticamente á posição primitiva, levando consigo a folha de musica a que corresponde, enquanto a barra 13 retrocedo á posição normal, devido á acção da mola em espiral m.

A uma segunda pressão no pedal dá-se outra operação identica e, desse modo, são voltadas todas as folhas, até a execução da parte final do trecho de musica.

Claro está que este aparelho é susceptivel de aperfeiçoamentos, sem contudo ficar alterada, na essencia, a invenção de que é objecto, pois o numero de braços 10, por exemplo, pôde variar segundo a quantidade de folhas que contiver a partitura musical.

Resumindo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1º, um aparelho denominado «Rápido» para voltar as folhas das partituras musicas durante a execução, fabricado inteiro ou parcialmente de ferro, aço, estanho ou outro metal apropriado, compreendendo uma chapa rectangular em cujo centro é montado um pino que serve de eixo a tres ou mais braços destinados ás folhas de musica e constituídos, cada um, por uma barra horizontal provida de um dente e em cuja extremidade livre é adaptada uma haste de fio de aço, conformada de modo a prender a folha de musica a que se destina e provida de uma base cubica que pôde correr horizontalmente sobre a referida barra.

2º, em um aparelho como acima, os mencionados braços, cada um dos quaes é constituído pela barra horizontal reivindicada ligada a uma peça em forma de π , provida de uma mola, entre as duas palhetas paralelas que a formam, e de um orificio que, adaptando-se ao já mencionado eixo, lhe permite um movimento gyratorio;

3º, em um aparelho como acima, uma alavanca de escapamento, cuja extremidade superior é torcida em angulo recto, para a direita, tendo um pouco abaixo uma espera de conformação especial, torcida em angulo agudo, para a esquerda, ficando entre esta e aquella uma pequena passagem; sendo a dita alavanca montada em um pequeno eixo e accionada por um break, em combinação com uma mola em espiral ligada á sua extremidade inferior e fixa na base do aparelho;

4º, um aparelho como nas reivindicacões precedentes, compreendendo dous pinos, um encapado com substancia amortecedora de choques e destinados a impedir que os braços reivindicados passem além do gyro normal, e outro, menor que o primeiro, que serve de pivot a uma haste destinada a suster, por meio de pegadores apropriados, nella introduzidos ou collocados convenientemente, o dorso da partitura musical, como foi descripto, illustrado e essencialmente especificado.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916. — Por procuração, Oscar Costa.

Nota — Este relatório foi depositado em 7 de fevereiro de 1916 e regularizado na data supra.

N. 9.226—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em motores de combustão interna», para que pretende privilegio a Vickers Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de James Mc. Kechnie, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção a motores de combustão interna que queimam oleos crus e pesados e ao tipo de motor em que o combustivel é injectado no cylindro perto do momento em que o embolo chega ao fim do golpe de compressão, tendo sido admittida previamente no cylindro uma carga de ar, e comprimida pelo dito golpe de compressão a ponto tal que faz subir a temperatura sufficientemente para por em ignição o combustivel no momento em que é injectado no cylindro.

Nesta classe de motores tem sido costume introduzir o combustivel em um vaporizador antes da sua entrada no cylindro, e descarregar o combustivel do vaporizador por ar altamente comprimido contido em um deposito ligado ao compressor de ar. A presente invenção tem por objecto principal prescindir do compressor e do deposito de ar e substituil-os por um dispositivo simples e eficiente para injectar e pulverisar o combustivel no cylindro e isto simplifica muito a construcção da machina e reduz o custo do fabrico.

Segundo a invenção o combustivel é injectado no cylindro subitamente e em borrifio por uma abertura muito fina, ou mais, sem mistura de ar e sob pressão extremamente elevada, de ordinario de 140 a 420 kilos por centimetro quadrado, por modo tal que entrando no cylindro (em que a pressão não obstante ser muito alta é muito inferior á que foi submettido o liquido) o jacto de combustivel vaporisa-se instantaneamente com a alta temperatura de ar comprimido em que entra.

Para effectuar esta injectão subita a pressão extremamente alta é necessario empregar uma mola muito forte que actue em um embolo em uma camara para a qual é impellida por uma bomba uma carga definida de liquido, sendo a mola comprimida pelo liquido ou por meios externos; ou a mola pôde ser constituída pelas paredes de um tubo para onde é impellido o liquido.

Quando a carga pôde passar para o cylindro, ou pelo abrir de uma valvula de agulha ou pelo relaxe da mola, é impellida sob pressão muitissimo elevada dada pela mola, e com grande velocidade pelos furos finos do canal de admissão no extremo do cylindro, e vaporisa-se no momento em que entra.

E' conveniente obter uma pressão maxima de injectão no accumulador elastico, seja qual for a carga do motor e a quantidade de combustivel a injectar, e para este fim a bomba de combustivel pôde ser arranjada para introduzir combustivel em excesso, o este excesso escapar por uma valvula de purga disposta para a pressão maxima determinada.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma secção vertical, com partes em elevação, de um tipo de aparelho pelo qual pôde ser effectuado o novo methodo de injectão. A fig. 2 é uma secção longitudinal e a fig. 3 uma secção transversal de um tubo elastico que serve de accumulador de pressão, o que é adaptado a substituir o dispositivo de mola na fig. 1.

As figs. 4 e 5 são vistas similares ás figs. 2 e 3, representando uma variante do dispositivo do tubo. A fig. 6 é uma secção de um aparelho de bomba de combustivel e de injectão para pressão maxima constante regulada.

A fig. 7 é um diagramma que representa a applicação do aparelho de pressão constante a um motor com uma pluralidade de cylindros. As figs. 8, 9 e 10 representam tres modos pelos quaes a valvula do

injecção pôde ser accetada para regular a admissão do combustível.

A é o cylindro do motor, B é a valvula de injecção, C é um accumulador de pressão com uma mola compressora especial, e C' é o accumulador de tipo tubular. D é o corpo da bomba.

Em relação á fig. 1, o combustível liquido não misturado com ar é impellido pela bomba por um tubo d muito estreito, para uma pequena camara abaixo do embolo e, sobre o qual está applicada uma mola helicoidal ajustavel muito forte e'. A força da mola é tal que mesmo quando o embolo estiver no fim do golpe injector, a pressão no liquido não é inferior a 140 kilos por centimetro quadrado, e a pressão na carga total do liquido pôde elevar-se a 420 kilos por centimetro quadrado.

Estas proporções são muito maiores do que as que tem sido propostas até hoje em motores de combustão interna e produzem pequena redução de volume do liquido, pelo que ao ser relaxada parcialmente a pressão quando o liquido entrar no cylindro A, pela valvula injectora B, o liquido pulverisa-se e vaporisa-se subitamente e accende-se instantaneamente. Com injecção sob estas pressões os oleos mais pesados empregados vaporizam-se por este modo e como o ar comprimido no cylindro está a alta temperatura, como nos motores Diesel usuaves, o oleo vaporizado accende-se instantaneamente.

Para pulverisar-se eficazmente, o oleo deve ser dividido á entrada no cylindro, e para este fim pôde haver uma tampa perfurada, entrando o combustível na valvula por um tubo com furo fino b', e sendo pulverizado pelos pequenos furos na tampa, e distribuido por igual por toda a camara de compressão do cylindro.

A valvula B é operada pelo camo b² que actua pela alavanca b³, e o momento em que a valvula se abre é regulado convenientemente segundo a marcha do motor, por meios especiaes descriptos abaixo.

E' obvio que a mola metallica c' representada pôde ser substituida por ar comprimido ou por meios elasticos equivalentes, com tanto que se obtenha a pressão elastica extremamente alta que é necessaria.

A mola tambem pôde ser comprimida por um camo adequado movido pelo motor, e adaptado a relaxar a subitamente, para impellir o combustível para o cylindro do motor. No arranjo representado a mola é comprimida directamente pela pressão do combustível.

Para evitar o emprego de partes corrediças num accumulador sujeito a tão grandes pressões, prefere-se um tipo especial de accumulador representado nas duas formas de construcção nas figs. 2 a 5 dos desenhos.

Este accumulador pôde ser collocado na posição occupada pelo accumulador na fig. 1, ou em qualquer outra posição adequada entre o embolo da bomba e a valvula injectora.

O accumulador representado nestas figuras consiste em um tubo, com secção transversal elliptica ou de forma achatada, e leva de preferencia uma peça interna de espaçamento sobre a qual as paredes se contraem com grande força, para haver uma pressão interna muito alta de fluido antes da expansão do tubo, e manter-se uma pressão injectora muito alta até o fim da injecção.

Na construcção especial nas figs. 2 e 3, o tubo C' está representado com forma muito achatada, excepto nos extremos, que são circulares, e a peça do espaçamento c² tem estrias longitudinaes c³ em todo o seu comprimento e que permitem que o liquido chegue rapidamente ás paredes achatadas do tubo e se expellido quando o tubo se contrahe. Os extremos das estrias desembocam nos

extremos cylindricos do tubo, para haver comunicação livre em todo o comprimento do tubo.

Os extremos da peça de espaçamento tem recessos para haver uma passagem transversal.

Um dos extremos do tubo leva uma tampa de rosca c⁴ e a peça de união c⁵ está fixada no outro extremo.

A posição da peça de união é simplesmente uma questão de conveniencia e, como na variante nas figs. 4 e 5, o liquido pôde ser impellido pela bomba por um dos extremos e expellido pelo outro, ou impellido e expellido em quaesquer outros pontos adequados.

A conexão para a bomba é feita pela entrada c⁶ e para o motor pela saída c⁷. Pôde-se applicar uma valvula de purga em c⁸.

Preferimos construir as partes por modo tal que a pressão inicial possa ser excedida antes que o tubo comece a expandir a cerca de 140 kilos por centimetro quadrado, e a pressão maxima, quando o tubo recebe a carga completa possa ser de 280 a 420 kilos por centimetro quadrado. Deve portanto o tubo ter espessura bastante para estas altas pressões pela distorção das suas paredes. A estas pressões é muito conveniente o menor numero possivel de partes moveis, para evitar derrame, por que uma pequena perda de carga diminue muito a effiçencia do motor. O aparelho tubular de pressão permite a applicação rapida da pressão elastica extremamente alta desejada, para a injecção subita do combustível liquido, sem emprego de embolo operado por mola ou outro membro corrediço ou de movimento alternativo.

Na variante na fig. 4 ha dous tubos de pressão C, montados parallelamente na peça de união c⁹, e collocados em extremos oppostos, e o tubo d da bomba está ligado a uma das peças de união e o tubo b¹ do cylindro á outra, e assim o liquido passa pelos tubos C quando vae da bomba para o cylindro. A secção de um dos tubos representada na fig. 5, é de forma elliptica ou achatada, e a peça de espaçamento c² é curva nas faces de contacto para se applicar estretamente contra a superficie interna do tubo, na parte em que o diametro é menor. Quando a carga entra, o tubo expande-se um pouco em forma circular, como representa o circulo pontuado. A peça de espaçamento pôde ter canaes transversaes c¹⁰ para dar facil accesso ao liquido entre a peça e as paredes contrahidas do tubo. O arranjo preciso ou o numero de tubos empregado poderá ser qualquer, e depende do tamanho e do tipo do motor a que for applicado o aparelho.

No aparelho de pressão maxima constante na fig. 6, o embolo E da bomba é movido pelo excentrico e no eixo F; o diametro e o golpe do embolo são taes que o volume impellido pelo embolo é maior que a quantidade maxima do combustível necessaria para cada golpe. O embolo passa pelo bocim e' na caixa D e a sua cabeça c² corre em um prolongamento d' da caixa e forma uma junta de roleta com o extremo de um fuzil curto no excentrico e.

Durante o golpe de aspiração do embolo E, o combustível é aspirado da camara G (alimentada constantemente com combustível pelo tubo g) para o canal d² do corpo da bomba, abrindo-se a valvula de aspiração contra a pressão da mola h. Acima da haste curta da valvula de aspiração ha uma haste h¹ que opera a valvula e passa pelo bocim h², e tem uma cabeça h³ ligada por modo ajustavel em h⁴, que corre em um prolongamento da caixa da bomba e tem uma mola h⁵ applicada ao lado inferior. O camo h⁶ actua na haste h¹, contra a mola h⁴ por meio de um rôlo h⁷ na cabeça h³. O camo pôde portanto manter aberta a valvula de aspiração H depois do fim

do golpe de aspiração e ter começado a compressão.

O camo h⁶ tem forma que permite o fechamento gradual da valvula H durante o golpe de compressão, e assim a pressão do liquido no canal d², devido ao golpe de compressão do embolo E augmenta gradualmente por uma acção abafadora sobre o liquido, e attinge o seu maximo só quando se fecha completamente, ou depois de fechada a valvula de aspiração.

Durante este augmento gradual de pressão o tubo accumulador C expande-se para receber a sua carga do combustível, cedendo as paredes até ao ponto correspondente á pressão attingida no canal d². Este fechamento gradual da valvula de aspiração não é caracteristica essencial quando se empregar o tubo C¹ ou um accumulador equivalente, pois que a elasticidade do accumulador impede qualquer choque subito devido ao recuo do embolo da bomba.

O tubo C¹ está indicado só como exemplo, e pôde-se applicar a qualquer outro accumulador adequado entre o embolo da bomba e a valvula injectora B, que na construcção representada está no corpo D da bomba, mas que pôde estar no cylindro A (fig. 1) ou em qualquer posição intermedia adequada.

A pressão maxima produzida pela bomba é determinada pela valvula de purga J, em que está applicada uma mola potente j, cuja força pôde ser regulada aparafusando-se a cabeça separada j¹ da valvula no bujão d¹ ou fora deste bujão fixado na valvula; este bujão tem uma abertura lateral j² por onde pôde escapar o excesso de combustível para um recipiente, ou para a camara G.

A mola j está disposta para dar o maximo de pressão desejada no conico da injecção, e que é attingida antes que o embolo E chegue ao fim do seu golpe. O resto do golpe (de ordinario apenas uma pequena parte) impede qualquer excesso de liquido pela valvula de segurança.

A valvula injectora B está representada na fig. 6 applicada ao corpo da bomba, mas, como já se disse, pôde estar situada em qualquer posição adequada entre a bomba e o injector b⁴.

O camo b² abre a valvula no ponto necessario do golpe do embolo do motor, por meio de um braço b⁵ em uma cadeira d⁵, e supportado em um collar b⁶ na haste b⁷ da valvula, cujo extremo superior é actuado por uma mola b⁸ collocada em uma cavidade no extremo de uma cadeira d⁶, sendo a valvula fechada por esta mola quando é relaxada pelo braço b⁵.

O camo operador b² está arranjado para correr no eixo F; os meios de ajuste do camo ficam alojados em uma cannelura. A superficie do camo varia de um extremo ao outro, para que os pontos em que se abre e se fecha a valvula B possam ser regulados de accordo com a marcha do motor e a força produzida. A valvula B abre-se sempre depois de se fechar a valvula de aspiração da bomba, e de attingido o maximo de pressão do combustível, e assim depois de aberta a valvula B contrahese o tubo accumulador C¹ e impelle o combustível sob a pressão maxima extremamente alta pelo furo estreito do tubo b⁹ e pelo injector b⁴ do cylindro, entrando o combustível no cylindro finamente pulverizado e vaporizando-se instantaneamente.

Para evitar a necessidade de abrir a valvula B contra a força devida á alta pressão do combustível no canal d² que actua na face inferior da valvula, a haste b⁷ da valvula pôde continuar abaixo da propria valvula, através do bocim d⁷ no corpo da bomba.

Em motor com uma pluralidade de cylindros pôde-se empregar o arranjo representado schematicamente na fig. 7 em que o combustí-

tivel sob pressão passa para um tubo principal de alimentação, K, do qual passa para as válvulas injectoras B', uma para cada cylindro A; estas válvulas estão situadas no exterior do corpo D da bomba. São operadas por um cano corredeiro b^2 no eixo F, pelo modo já descripto. Os tubos estreitos b^3 conduzem destas válvulas aos injectores, um em cada cabeça do cylindro. A válvula de segurança J¹ está também representada no exterior do corpo da bomba, e o acumulador C¹ está também collocado immediatamente abaixo desta válvula. O excesso de combustível volta á bomba pelo tubo j^3 . A bomba empregada no dito motor é de preferencia uma bomba de tres vias, porém o typ da bomba e os detalhes do arranjo da válvula e das outras partes podem variar como se julgar conveniente.

Nas tres construccões de machinismos que opera a válvula representada nas figs. 8, 9 e 10, a alavanca b^5 da válvula é operada pela alavanca b^{10} , operada pelo cano b^{11} , e gira em torno de um fulcro móvel, formando os membros b^5 e b^{10} conjuntamente uma alavanca dupla articulada.

Na fig. 8 a alavanca b^{10} está montada em um excêntrico b^{12} no eixo b^{13} posto em oscillação por um braço b^{14} .

A conexão entre as alavancas b^5 e b^{10} é pelo tornel b^{15} em cujo extremo é corrediça a alavanca b^{10} . Vê-se que o fulcro da alavanca b^{10} , situado no centro do excêntrico b^{12} , se move em um angulo indicado no eixo b^{13} , aproximando-se e afastando-se do extremo da alavanca b^5 .

Ao mesmo tempo o fulcro desce e sobe, fazendo descer e subir o rôlo de camo b^{16} em relação ao camo b^{11} , pelo que varia o levantamento da válvula injectora bem como o momento da injeção.

A fig. 9 representa um arranjo muito similhar, mas em vez de se empregar um excêntrico, a alavanca b^{10} está montada no extremo de uma alavanca vertical b^{17} pivotada pelo pino b^{11} , e a alavanca b^{17} gira em torno deste pino para mover o fulcro da alavanca b^{10} por modo similar ao descripto em relação á figura 8.

Na fig. 10 o fulcro móvel da alavanca b^{10} neste caso articulada simplesmente na alavanca b^5 é constituído pelo rôlo b^{19} corrediço na haste b^{20} , movendo-se o rôlo entre a alavanca b^{10} e a espéra fixa b^{21} .

Neste arranjo o momento em que opera a válvula não é alterado, mas o levantamento pôde variar de zero a um maximo, segundo a posição do rôlo b^{19} , e pelo momento resultante da alavanca b^{10} em relação ao camo e ao extremo da alavanca b^5 da válvula.

A pressão extremamente alta de injeção pôde ser obtida directamente da bomba, sem intervenção de qualquer acumulador de pressão especial como C ou C', utilizando-se o effeito abafador sobre o combustível aspirado para a bomba de accordo com o arranjo na fig. 6. Deixando escapar o combustível por uma passagem que se contrahê durante a primeira parte do golpe operativo do embolo da bomba, a pressão do combustível augmenta gradualmente até attingir o maximo desejado, sendo a pressão limitada pela válvula de purga J. A válvula de injeção abre-se só depois de estar fechada completamente a válvula de aspiração da bomba, e a ultima parte do golpe do embolo da bomba impelle o combustível directamente para o cylindro sob a alta pressão attingida gradualmente por este modo.

O principio de injectar o combustível, sem ar, sob pressão extremamente alta é empregado em todas as suas modificações.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, aparelho para injectar combustível em motores de combustão interna em que o liquido combustível é submettido a alta pressão (por exemplo 140 a 420 kilos por centimetro quadrado) e é injectado no cylindro sob esta pressão, pelo que pela redução parcial da pressão na injeção o liquido so-vaporiza e se accende instantaneamente;

2º, aparelho para injectar combustível em motores de combustão interna em que a dita pressão extremamente alta do combustível é obtida em um acumulador elastico para onde o combustível é impellido por bomba no seu percurso para o cylindro do motor;

3º, aparelho para injectar combustível em motores de combustão interna em que a dita pressão extremamente alta do combustível é obtida em um tubo cujas paredes são adaptadas a expandir-se um pouco sob a alta pressão interna produzida pela bomba do combustível, e a contrahir-se sobre o liquido quando se abre a válvula de injeção do combustível;

4º, aparelho injector de combustível segundo a reivindicação 3 em que o dito tubo elastico tem paredes achatadas ou ellipticas, adaptadas a expandir-se um pouco por distorção das paredes devido á pressão interna produzida pela bomba de combustível, e a contrahir-se para a sua forma achatada quando o liquido é injectado no cylindro;

5º, aparelho injector de combustível segundo as reivindicações 3 e 4 em que as paredes de tubo são impolidas de contrahir-se completamente por uma peça interna de escapamento, para o fim especificado;

6º, aparelho para injectar combustível em motores de combustão interna, em que a pressão extremamente alta de liquido combustível é attingida gradualmente por abafamento progressivo do escape de combustível em uma bomba de combustível durante a primeira parte do golpe de compressão e a ultima parte deste golpe impelle o combustível para o cylindro do motor;

7º, aparelho injector de combustível segundo a reivindicação 6, em que a pressão de injeção do liquido é limitada por uma válvula de purga, para o fim especificado;

8º, aparelho para injectar combustível em motores de combustão interna em que o liquido combustível é injectado sob pressão extremamente alta obtida em um acumulador e a válvula de injeção abre-se por meio de um camo que actua por um machinismo de alavanca com fulcro móvel arranjada para correr ou girar em um excêntrico ou braço oscillante sob o commando do eixo motor, para o fim especificado;

9º, aparelho para injectar combustível em motores de combustão interna cujas partes são construidas e arranjas para operar substancialmente, como se descreveu em referência a qualquer dos exemplos representados nos desenhos, para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1914. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 9.227 — *Memorial descriptivo da invenção de uma disposição para regular em altura o apo de charrua de uma moto-charrua, em relação á roda de direcção, para que pretende privilegio a Stock Motorflug Gesellschaft mit beschränkter Haftung, estabelecida em Berlim, Alemanha.*

O invento diz respeito a uma disposição para regular em altura o apo de charrua de uma moto-charrua, em relação á roda de direcção e consiste essencialmente no facto do machinismo de regulação em altura ter uns esbarros, que produzem o desengate automatico do machinismo de engate manual.

Esta construcção da disposição é particularmente importante para a regulação em altura effectuada pelo motor, por isso que, com esta regulação, o conductor da charrua, sem dispor de força especial o sem se preoccupar com a propria regulação em altura, tem apenas que engatar e desengatar o machinismo da regulação; e que, portanto, se dá facilmente o caso de, por falta de attenção, aquelle deixar o machinismo engatado por muito tempo.

Pôde acontecer então, por exemplo com a disposição de um machinismo com cremalheira dentada no supporte da roda de direcção, que constitue a ligação entre a roda de direcção e o apo da charrua, — que a roda direita que engrena com a cremalheira dentada, seja deslocada para fóra da cremalheira dentada; ou, que no caso dos dentes da cremalheira dentada serem massivos, se quebrem as extremidades dos dentes da roda.

Evita-se este inconveniente por meio da disposição dos esbarros que provocam a immobilização do mecanismo de regulação, no momento opportuno antes dos finais do curso. Os esbarros podem ser installados em diversos pontos do mecanismo de regulação em altura. A sua collocção no supporte da roda de direcção é especialmente vantajosa, porque os esbarros, nesse ponto, são faces de vigiar, do simples adaptação e facilmente ajustaveis nas suas posições que correspondem ás posições extremas do mecanismo.

Além disto, os esbarros podem ser regulaveis em harmonia com o invento, de modo que o desengate do mecanismo de regulação em altura se faça automaticamente em pontos susceptiveis de serem previamente determinados, e que depois de qualquer deslocamento da roda de direcção em relação ao apo da charrua, se restabeleça automaticamente a mesma «profundidade» desejada dos corpos de charrua.

O desenho junto representa um exemplo de execução do objecto da invenção: a fig. 1 é uma planta, parcialmente em corte, de uma moto-charrua munida da disposição objecto do presente invento; a fig. 1 a é a continuação do lado direito da fig. 1; a fig. 2 é o alçado lateral de uma parte da charrua pela linha A-B da fig. 1; as figs. 3 a 5 são vistas de detalhe da disposição, em escala maior, e as figs. 4 e 5 são vistas parcialmente em corte, pelo plano C-D da fig. 3. As figs. 6 e 7 representam, em escala ainda maior, uma outra forma de execução em corte e em duas posições diferentes.

A roda de direcção 3, supportada por uma cremalheira dentada 1 e guiada em uma corrediça 2, pôde ser levantada ou baixada, do banco do conductor 4, quer por meio da rotação de um veio 5, por intermedio de uma manivella 6, quer por meio do engate de uma manga de ligação 7 em uma das duas rodas conicas 8, 9, por intermedio de uma alavanca 10. Para a regulação em altura effectuada pelo motor, a força, produzida pelo motor 11 e transmittida pelo veio de motor 12 a um veio 13, é recebida deste por meio de um jogo de engrenagens 14, 15, e, por intermedio de uns veios 16, 17, transmittida a uma roda conica 18, da qual, por intermedio da roda conica 8 ou 9, collocada no veio 5 ligada neste momento á manga da ligação 7, é transmittida mais longe, por meio de um machinismo com parafuso sem fim 19, 20, a um veio 21 e, por meio das rodas conicas 22, 23 a uma roda direita 24 que engrena com a cremalheira dentada 1.

Na cremalheira dentada 1, que serve de supporte e de peça do deslizamento á roda de direcção 3, estão neste caso fixados, em harmonia com o invento, uns esbarros 25 e 26, que, segundo uma escala 27, são deslocaveis em furos 28. No trajecto dos esbarros 25, 26,

está collocada uma das extremidades 29 de uma alavanca dupla que é susceptível de girar encostada a uma peça 30 em forma de Z fixada ao apo da charrua. A outra extremidade 31 desta alavanca dupla está ligada a um órgão de tracção (cabo de fio metálico ou órgão analogo) 32 que é guiado em roletes 34 fixados ao apo da charrua 33 o que está ligado ás extremidades de uma alavanca dupla 35, que está fixada ao munhão de rotação 36 da alavanca de commando 10 do machiismo de voltar 8, 9, 18 e que está portanto fixamente ligado a esta alavanca.

A alavanca 10 tem um orificio 37 que, na posição média da alavanca ou do desengate, indicada na fig. 3 a linhas interrompidas, fica collocado por cima de uma guia 38 por uma barra 39. A barra 39 está fixada a uma segunda barra 40 que coopera com um disco 42 munido na periphéria de orificios 41 e fixado ao veio 5, e está ligada com articulação a uma alavanca-pedal 44 fixada ao apo da charrua e accionada por uma mola 43.

A barra 40 está além disto articulado um braço 45 que está ligado a uma das extremidades 46 de uma alavanca dupla susceptível de girar, em torno de um eixo fixo 47, preso ao apo da charrua, e a cuja outra extremidade 48 está articulada uma vertical 50 deslocavel em uma guia 49. A extremidade superior da barra 50 coopera de um modo que adeante será descripto, com a manivella 6 que está montada livre no veio 5 e que tem, na extremidade, uma série de dentes 51 de uma ligação com maxillas cuja outra série de dentes 52 está situada em uma manga 53 fixamente enchavetada no veio 5. Na manga 53 está collocada uma mola 54 que tende a conservar a manivella 6 na posição de desengate representada na fig. 4.

No envolvero 55 do parafuso sem fim 19, está fixa lo um veio 56, no qual está collocado um indicador 57 que se desloca sobre uma escala 58 adaptada ao envolvero 55 e que recebe o seu movimento do veio 21. Isto pôde conseguir-se por exemplo, por meio de um transmissor 59 collocado no envolvero 55.

Durante a lavagem, o veio 5 é de ordinario impedido de girar por meio das barras 39, 40 que constituem um duplo ferrolho, e a alavanca 10 travada na posição de desengate (figura 3). Portanto, a manivella 6 pôde, apesar da acção da mola 54, ser ligada á manga 53, mas é impossivel fazer girar o veio 5 por meio da manivella 6. Si tiver de se executar á mão um deslocamento em altura entre o apo da charrua 33 e a roda de direcção 3, abaixa-se primeiramente, por pressão, a alavanca-pedal 44 até que a barra 40 saia do entalhe 41 ao passo que a barra 39 fica ainda no seu entalhe 37. Durante este movimento da barra 40, a barra 50, por meio do systema de hastes 45, 46, 48, ligada á barra 40, é impellida para cima sem que entre, no entanto, nos dentes de ligação 51, 52. Portanto, a manivella 6 pôde ser deslocada para a esquerda, apesar da força da mola 54, e, durante a sua rotação, o veio 5 liberto da barra 40 pôde se pôr em rotação. A roda direita 24 é posta em rotação então, da maneira conhecida, por intermédio das partes descriptas do mecanismo de regulação e faz approximar um do outro, o apo da charrua 33 e a roda de direcção 3, da quantidade regulada pela rotação da manivella 6. Como, durante a rotação desta manivella, a barra 39 ficou no entalhe 37, o mecanismo fica também aferrolhado para a regulação em altura effectuada pelo motor durante todo este tempo, de modo que o conductor da charrua fica protegido contra os ferimentos que a manivella 6 poderia produzir, os quaes, sem esta disposição, poderiam facilmente ter lugar quando, por inadvertencia se desse um engate por meio da alavanca de commando 10.

Si o apo da charrua 33 e a roda de direcção 3 tiverem de ser approximados um do outro por intermédio do mecanismo para a regulação em altura effectuada pelo motor, abaixa-se por pressão a alavanca pedal 44, mais do que para a regulação em altura feita com a manivella 6, de modo que a barra 39 também sae então do entalhe 37 da alavanca de commando 10. Durante este abaixamento da alavanca-pedal 44 e da barra 40 ligada a esta, a barra 50 é ainda deslocada mais para cima e pela sua extremidade que será vantajosamente feita em forma de forquilha, engatará nos dentes 51, 52 (fig. 4), de modo que, desde então, o engate da manivella 6 torna-se impossivel e esta manivella fica aferrolhada na posição de desengate. Portanto, o conductor da charrua fica então protegido também contra os ferimentos que proviriam de engate simultaneo do mecanismo para a regulação em altura effectuada pelo motor e da manivella 6.

Para realizar o deslocamento reciproco do apo da charrua e da roda de direcção utilizando a força do motor 11, faz-se agora girar a alavanca 10 para um ou outro lado, e, por este facto, a manga de ligação 7 entra em presa com a roda conica 8 ou 9. A rotação assim provocada do veio 5 transmite-se, da mesma maneira que para a regulação em altura á mão, á roda direita 24, o que faz approximar o apo da charrua 33 da roda de direcção 3.

Assim que o encontro 25 ou 26 bate no braço 29 da alavanca dupla 29 e 31, este braço é arrastado, e o braço 31 desta alavanca deslocado para cima ou para baixo conjuntamente com o organo de tracção 32, de modo que faz girar a alavanca dupla 33 conjuntamente com a alavanca de commando 10, em torno do eixo 36, e, por desengate da manga de ligação 7, reconduz á posição de repouso o mecanismo de regulação.

Durante a rotação da alavanca 10, o seu orificio 37 voltou a collocar-se por cima da guia 38, de modo que os ferrolhos 39 e 40 sob a acção da mola 43 da alavanca-pedal 44, precedentemente libertos, voltam de novo aos seus estalhes 37 ou 41 e podem levar á posição de repouso o mecanismo de regulação, ao passo que o ferrolho 50 é reconduzido da posição em que se aferrolha a manivella 6 na posição de desengate conforme a fig. 4 á posição conforme a fig. 5.

Si, durante o movimento de descida da alavanca-pedal 44, o veio 5 for libertado do seu ferrolho 40, antes que a alavanca do commando 10 o seja do seu ferrolho 39, a alavanca 10 é então novamente aferrolhada antes do veio 5.

Portanto ha garantia absoluta de que serão evitadas as rupturas do mecanismo, as quaes de outro modo se poderiam produzir no caso do aferrolhamento anticipado do veio 5, antes da paragem do mecanismo, para a regulação em altura effectuada pelo motor.

Um outro modo de aferrolhamento reciproco dos mecanismos para a regulação em altura effectuada pelo motor e para a que se faz á mão, está representado nas figs. 6 e 7. Neste caso, está fixado no veio 5 do mesmo modo que na disposição descripta, um disco 42 provido de orificios 41, cujo ferrolho 40 pôde ser munido, da maneira acima descripta, da barra de aferrolhamento 39 para a alavanca de commando 10, mas que pôde no entanto ser executado sem esta barra, do modo indicado no desenho.

O veio 5 tem a forma de um veio ôco, e contém na sua extremidade direita uma caixa 60 na qual está enchavetada a manivella 6. A caixa 60 é susceptível de girar em uma barra 61 e é assegurada, por meio de um mordente 62 de uma porca 63 contra os deslocamentos longitudinaes nesta barra. A barra 61

repousa pela sua extremidade esquerda sobre uma superficie de deslizamento obliqua 64 feita no veio ôco 5 e é provida, nesta extremidade, de um dente 65 que é collocado em uma fenda 66 do veio 5. A manga de ligação fixada ao veio 5 é munida de uma cavidade 67 que, na posição de desengate da manga de ligação (fig. 7), está situada em cima da fenda 66.

Na fig. 6, a manga 7 está desenhada a traços cheios na sua posição de engate da esquerda, ao passo que a sua posição de engate da direita está indicada a traços interrompidos.

Como se vê nas figs. 6 e 7, o dente 65 da barra 61 não pôde entrar na cavidade 67 sinão na posição de engate da manga 7, ao passo que este facto não é possivel nas duas posições de engate desta manga, de modo que nestas posições a barra 61 também não pôde ser deslocada para a esquerda.

Ora, como a manivella 6, enchavetada na caixa 60, está ligada á barra 61 com impossibilidade de se deslocar no sentido longitudinal, a ligação da manivella 6 com a manga 53 só é, portanto, possivel na posição de desengate, indicada na fig. 7, da manga 7. Além disto, nesta posição, o engate do mecanismo para a regulação em altura effectuada pelo motor é impossivel, porque a manga 7 está aferrolhada pelo dente 65 na posição de desengate.

A escala 27 que, com a disposição dos orificios 28 com intervallos determinados entre uns e outros, pôde também ser supprimida, permite a regulação precisa da profundidade de penetração dos corpos da charrua no solo, a qual depende da posição dos esbarros 25, 26 no suporte 1 da roda da direcção 3. Portanto, depois de cada regulação em altura que se torne necessaria, quando se regula de novo a posição de trabalho dos corpos da charrua, desde que a sua profundidade de penetração esteja fixada, é sempre automaticamente restabelecida, sem que o conductor da charrua tenha nada a fazer senão abaixar a alavanca pedal 44 e engatar a alavanca de commando 10.

Com a disposição descripta torna-se impossivel mesmo uma variação involuntaria desta profundidade durante o funcionamento, em virtude, por exemplo, de um deslocamento, devido á inadvertencia, da alavanca do commando 10 para um ou para outro lado, porque, tanto a alavanca 10 como o veio 5 são aferrolhados pelas barras 39 ou 40, assim que a ligação 7, é desengatada.

A escala 27 está obrigatoriamente ligada á escala 58 collocada no envolvero 55, pelas engrenagens dentadas 1, 24, 23, 22 e 59, de modo que o conductor da charrua pôde, do seu banco 4, olhando para deante, ver a todo o momento, sendo preciso, pela posição do indicador 57 na escala 58, si os esbarros 25 e 26 fazem parar o mecanismo para a profundidade de penetração dos corpos de charrua, regulada na escala 27, ou si a disposição descripta, quer pela desafinação, quer pela ruptura do organo de tracção 32 não funciona, da maneira conveniente.

Neste caso o conductor pôde desengatar á mão a ligação 7, por meio da alavanca 10, e fazer assim parar immediatamente o mecanismo, o que elle também pôde naturalmente fazer quando, por exemplo, os corpos da charrua, por uma vez apenas, tenham que penetrar no solo menos profundamente do que está regulado, em rigor, pela posição dos esbarros 25 e 26.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Disposição para regular em altura o apo da charrua de uma moto-charrua, em rotação á roda de direcção, a qual é caracterizada :

1º, por uns esbarros collocados no mecanismo de regulação em altura, os quaes produzem o desengate automatico do mecanismo de regulação do engatar a mão;

2º, pelo facto dos esbarros 25 e 26, que servem para o desengate do mecanismo de regulação em altura 7, 5, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, estarem collocados no suporte da roda de direcção 24, 1 e 2;

3º, pelo facto dos esbarros 25 e 26 serem regulaveis;

4º, por uma disposição indicadora 37 e 38 adaptada ao banco do conductor 4, e que está obrigatoriamente em ligação com o mecanismo de regulação, e que indica a posição em altura do apo da charrua 33 em relação á roda de direcção 3;

5º, por um duplo ferrolho 39 e 40 que aferrolha, tanto a alavanca do commando 10, para a regulação em altura effectuada pelo motor, como o proprio mecanismo de regulação (veio 5);

6º, pelo facto do duplo ferrolho 39 libertar a alavanca do commando 10, na occasião de se desenferrolhar antes do immediato engate do mecanismo de regulação em altura, e pelo facto de a travar depois do desengate do mecanismo, antes do veio 5;

7º, por um outro ferrolho 50 ligado ao duplo ferrolho 39 e 40 e que, quando se dá o desenferrolhamento da alavanca de commando 10, pelo duplo ferrolho 39 e 40, trava, na posição de desengate, a manivella 6 habitualmente desligada do veio 5;

8º, pelo facto da manivella 6, para a regulação em altura, á mão estar ligada a uma disposição de aferrolhamento que, quando se dá o engate desta manivella, trava a alavanca de commando 10 na posição do desengate;

9º, por uma barra 61 ligada á manivella 6 e que é deslocavel em um veio 60 3, e que por meio de um dente 63, está collocada em uma fenda 66 deste veio, para fóra da qual, só na posição de desengate da alavanca 10, pôde entrar em uma cavidade 67 da manga da ligação 7, de modo que os mecanismos da regulação em altura que se effectua pelo motor bem como da que se effectua á mão, são travados um pelo outro e um em relação ao outro.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1914. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 9.228—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na fabricação de assucar de canna, para que pretende privilegio William Searby, domiciliado em Punahene, condado de Maui, territorio de Hawaii, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção ao fabrico de assucar e comprehende um methodo para se obter uma alta extracção do succo saccharino da canna de assucar, sorgo e semelhantes, o em que a canna depois de ter sido submettida á expressão por meio de rolos, para esmagal-la, achatal-a e expremor o succo, é batida para ficar desintegrada e com as fibras separadas umas das outras, para formar uma massa de fibras soltas, e o material desintegrado é submettido em seguida a uma segunda expressão por meio de rolos; tambem comprehende, como uma nova organização de elementos de um aparelho, um membro compressor, um membro batedor e separador das fibras e um membro de rolos compressores, estando os ditos membros dispostos em serie e sendo adaptados a tratar successivamente a canna introduzida, tudo como se vae descrever e reivindicar mais completamente.

A canna de assucar, a canna de sorgo, etc., tem uma parte peripherica rija e dura e uma parte central medullar mais branda. Na periphéria as fibras são relativamente compridas e na parte medullar são mais curtas. Na expressão

do succo para o fabrico do assucar, a canna passa por um aparelho com rolos compressores, a que na arte se dá usualmente o nome de «engenho». Depois de completa expressão nes'e engenho, o material fibroso residual ou bagaço é usado como combustivel. Verificou-se, porém, que seja qual for a pressão exercida pelo engenho, somente se pôde extrahir uma certa quantidade de succo, ficando o resto do succo no material fibroso, que é humedecido e acompanha o bagaço.

Fica, portanto, perdido lo tolo o succo contido no bagaço. Para reduzir esta fonte de perda, é usual na pratica macerar a canna. Isto é, passal-a por uma serie de engenhos, regando com liquido a canna que vem de um engenho antes de ser introduzida no engenho seguinte, sendo a theoria da operação que o liquido da rega se misture com o succo residual e o dilua, e a mistura de succo em quantidade correspondente ao liquido adicionado, possa ser exprimida para se obter melhor extracção. Na pratica, quando se empregam quatro ou cinco engenhos successivos, o que é mais frequente, a canna que vae para o ultimo engenho da serie é regada com agua, o succo extrahido é empregado para regar a canna que vae para o engenho contiguo na serie e assim por deante. O succo do primeiro engenho, que trata canna fresca, e do segundo engenho da serie vae para a fabricação de assucar. Theoricamente, o assucar residual da canna pôde ser reduzido a uma quantidade desprezivel por quatro ou cinco tratamentos com liquido de rega, pelo modo acima descripto, porém, praticamente, a extracção não é tão boa como se poderia desejar, ainda mesmo que se empregassem grandes quantidades de agua de maceração. A dificuldade provém de que a mistura do liquido de rega com o succo residual não é instantanea. Para se obter melhor extracção empregam-se occasionalmente quantidades de agua bastante grandes. Porém, ha um limite pratico de quantidade que pôde ser assim empregada pois que a agua adicionada tem de ser evaporada na concentração final do succo para fazer assucar. Quando se junta agua chega-se bem depressa ao ponto em que o custo da evaporação é maior do que o valor do assucar adicional que se recupera.

O succo da canna está contido no interior de elementos cellulares, alguns dos quaes não podem ser rasgados por compressão; e, na pratica, na passagem pelos engenhos, muitos vasos da canna contendo liquidos ficam simplesmente achatados um pouco sem ficarem desbarraçados de todo o seu conteúdo liquido. Provavelmente fica na canna um pouco de succo além da quantidade de succo que fica como humidade irremovivel. Além disto, o engenho somente achata e comprime a canna sem separar lateralmente a maior parte das fibras que ficam adherentes mais ou menos umas ás outras durante a operação, mesmo que se empreguem rolos triturantes. Quando se humedece esta massa achatada de fibras, a diluição do succo contido no interior de uma cellula não rasgada, ou incluído no interior de uma massa determinada, depende da diffusão lateral da agua através dos elementos cellulares, acção que não é rapida. As fibras da canna pela sua estrutura são adaptadas a permitir movimentos longitudinaes de fluidos, mas não lateraes; a penetração lateral tem de ser feita por diffusão. É frequente o uso de rolos dilaceradores no primeiro engenho da serie, e, comquanto estes rolos dilacerem a canna, não effectuam porém uma boa separação lateral das fibras.

Descobri que se pôde produzir melhor extracção com menor quantidade de agua adicionada, intercalando entre as operações de compressão uma operação de soltura das fi-

bras. Desagregando as fibras e convertendo a canna em uma massa de fibras soltas, posso augmentar a extracção do succo e diminuir a quantidade de agua a evaporar em comparação com o processo ordinario de maceração. Ha vantagem em soltar as fibras immediatamente depois da primeira operação de expressão e esmagamento; porém, com menor vantagem pôde-se fazer esta operação depois da segunda compressão ou mesmo depois da ultima. Comquanto se possa soltar as fibras por outros meios, julgo que se pôde usar uma operação adequada de percussão para se obter uma separação lateral entre as diversas fibras de um feixe ou de um tecilo, sem encurtar ou quebrar as fibras inconvenientemente. Quanto maiores forem as fibras, tanto mais facilmente se fará a alimentação através dos engenhos. Si a desintegração fosse effectuada por redução a fragmentos por meio de cortes transversaes, o material não entraria entre os rolos de um engenho ordinario. Mas com o material fibroso com fibras delgadas relativamente longas, a alimentação é facil.

De preferencia faço passar a canna por um aparelho compressor e esmagador dentado que a reduz a pedaços ou comprimentos chatos em forma de fitas. Nesta operação preliminar de compressão e esmagamento obtenho uma grande proporção de succo. Em seguida bato o material comprinido por meio de qualquer machinismo adequado a effectuar a separação lateral das fibras. Um typo conveniente e vantajoso de machinismo é uma serie de martellos oscillantes, que giram em uma construção com a forma de uma gaiola formada por barras-bigornas longitudinaes espaçadas. Logo depois de desintegradas, as fibras sahem por entre as barras-bigornas, e o material fibroso é em seguida submettido a compressão, por exemplo por meio de um engenho de canna ordinario de tres rolos. Na pratica, faço passar o material fibroso por tres a cinco engenhos, humedecendo-o como de costume quando a canna passa de um engenho para o outro. Antes de passar pelo terceiro engenho, pôde ser humedecida com succo diluido do quarto engenho, etc., pelo modo usual. Depois de separadas lateralmente, mais ou menos, as fibras são alimentadas para o engenho ordinario e através deste engenho com muita facilidade. Na operação de percussão as fibras da periphéria ficam de ordinario com 2,5 centimetros a 30 de comprimento. As fibras medullares são um pouco mais curtas. As fibras da periphéria são bastante compridas para entrar e passar livremente entre os rolos. As fibras medullares são arrastadas pelas fibras periphericas.

Na rega, o liquido não tem de passar lateralmente através dos grupos ou feixes de fibras, mas ganha accesso directo ás diversas fibras, pelo que a mistura e diluição se effectuam com rapidez e eficiencia.

No desenho junto está representada mais ou menos schematicamente, parte em elevação e parte em secção vertical, uma forma de aparelho pelo qual se pôde levar a effecto o processo descripto o que constitue o objecto da minha invenção.

No desenho, o elemento 1, é um typo usual de engenho (representado como sendo um engenho de dous rolos), que pôde ser um engenho compressor e esmagador, se se desejar. A canna é alimentada a este engenho pelo conducto 2. A canna em um estado de esmagamento e achatamento passa através do engenho e cae sobre uma mesa 3, na qual é arrastada por um transportador 4 para um aparelho batedor ou separador de fibras, indicado no seu conjunto por 5. Este aparelho batedor comprehende barras-bigornas 6 um pouco espaçadas umas das outras e que fór-

ma uma especie de gaiola aberta. Um membro rotativo 7, em que estão pivotados braços percutores 8, coopera com as ditas barras-bi-gornas para desintegrar a canna. O material fibroso cãe através dos espaços entre as barras, é impellido para a mesa 9 pelo transportador e descarregado em um engenho usual de tres rolos, do um typo usual indicado no seu conjunto por 10.

Na passagem por 10 ha outra extracção de succo. Deste engenho a canna é levada pelo transportador 11 para outro engenho indicado no seu conjunto por 12. Deste engenho é levada pelo transportador 13 para outro engenho (não representado).

Pôde haver tantos engenhos desta natureza na serfê quantos se despejarem. Na passagem de um engenho para outro o material expremido é regado com liquido de maceração por meio de um dispositivo regador 14.

O elemento 1 pôde ser um engenho semelhante ao indicado por 10. Si se desejar introduzir a canna no apparelho batedor antes da compressão, pôde-se effectuar isto por meio de um vertedouro 15 representado em linhas pontuadas. Porém julgo ser melhor comprimir e esmagar a canna antes da batel-a.

Com o fim de descrever a invenção, descrevi e desenhiei um typo particular de batedor, porém a separação lateral das fibras pôde ser effectuada por qualquer machinismo adequado, combinado por modo tal com o engenho usual que a canna seja desintegrada em uma massa de fibras, quer depois de um achatamento ou compressão preliminar, quer antes deste achatamento ou compressão, e em qualquer phase do processo antes de ser submetida ao tratamento de maceração.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, o processo aqui descrito do extrahir assucar de canna, caracterizado pelo facto que a canna é tratada por modo tal que as fibras são separadas lateralmente para converter a canna em uma massa de fibras soltas, e a massa de fibras soltas assim formada é submettida a compressão;

2º, um processo segundo a reivindicacão 1, no qual, antes de se effectuar a separação lateral das fibras, a canna é esmagada por modo tal que fica achatada e quebrada;

3º, o processo segundo a reivindicacão 1, em que a soltura das fibras é effectuada por uma machina batidora;

4º, um apparelho para levar a effecto o processo segundo a reivindicacão 1 ou 3, caracterizado pelo facto que um dispositivo batedor e separador das fibras e um dispositivo de rolos de compressão estão arranajados para tratamento successivo da canna que passa pelo apparelho;

5º, um apparelho segundo a reivindicacão 4, e adaptado para levar a effecto o processo segundo a reivindicacão 2, caracterizado por um dispositivo de rolos compressores para esmagar preliminarmente a canna.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 9.239 — Memorial descriptivo da invenção de um collector de vapor para Re-Aquecedores, para que pretende privilegio a Locomotive Super-Heater Company, estabelecida em Nova York, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Neal Trimble Moke, domiciliada em Dobbs Ferry, Condado de Westchester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

A nossa invenção relaciona-se com os collectores de vapor para re-aquecedores e especialmente para os collectores de vapor para re-aquecedores de locomotivas do typo que

comprehe tubos e laços arranajados em forma de canos de caldeira (tubos de fumo) e tem por fim prover um collector de vapor que possue vantagens peculiares para a sua construcção conveniente e economica, montagem na locomotiva, compactibilidade, eliminacão de esforços deletorios devidos a differenças de temperatura entre partes que contem vapor saturado e vapor re-aquecido respectivamente, e eliminacão das perdas de calor entre as ditas partes.

O fim principal da nossa invenção é prover a construcção de um collector de vapor para re-aquecedores de typo parecido ás duas formas da patente dos Estados Unidos da America n. 1.031.676, outorgada em 4 do março de 1913 a requerimento de Francis J. Cole e Simon Hoffmann, porém com certos distinctivos vantajosos que nenhuma das outras duas formas do patente indicada possue, e, ao mesmo tempo é livre de certas desvantagens que se notam nas ditas duas formas.

A invenção será melhor comprehendida ao ver os planos, nos quaes a fig. 1 representa a frente e elevação de uma forma preferida do nosso collector aperfeçoado; a fig. 2 representa o mesmo em plano visto de baixo, parte em secção sobre a linha 2-2; a fig. 3 representa a frente e elevação de uma forma modificada da nossa invenção; a fig. 4 representa o plano visto de baixo, parte em secção sobre a linha 4-4 da forma representada na fig. 3; e a fig. 5 representa a secção central transversal sobre a linha 5-5 da fig. 4.

Com referencia á forma das figs. 1 e 2, o nosso collector aperfeçoado de vapor *a* é uma estrutura mais completa em si mesma, que comprehende as camaras de vapor *b* e *c* arranajadas horizontalmente uma em frente da outra.

A camara *b* comprehende uma camara transversal provida de um tubo central que se estende para traz em forma de uma garganta *d* arranajado de maneira a poder ser ligado aos canos seccos da caldeira, de onde recebe vapor saturado; tambem se provê ramos *e* da camara, espaçados e estendidos para deante, de secção rectangular, sahindo da camara *b*.

A camara *c* comprehende igualmente uma camara transversal provida de aberturas *f* de alimentação, dispostas lateralmente e arranajadas para serem ligadas a tubos convenientes de vapor re-aquecido que, por sua vez, conduzem o vapor ás caixas de vapor; e ramos de camara *g* espaçados para se adaptarem aos ramos *e* que se estendem ás camaras transversaes da camara *b* e se entrelaçam com os mencionados ramos *e*.

O collector de vapor na sua totalidade está supportado pelos tubos seccos, os tubos de vapor re-aquecido e supportos (que não se veem) seguros á caldeira e ao collector de vapor.

Ao usar o collector é preferivel arranjarlo horizontalmente e atravessado na parte superior da caixa de fumo, por cima dos canos de caldeira, em posição semelhante á que occupa o collector de Cole e Hoffmann, como se vê na patente indicada numero 1.031.676. Os collectores de typo corrente são arranajados em tubos de fumo como do costume e as duas cabeças *h, h* de cada unidade são trazidas ao lado uma da outra e dobradas para cima de maneira que ao fim uma fica normal ao fundo do ramo da camara *e*, e em registro com abertura conveniente *e'* no seu fundo, enquanto que a outra cabeça fica collocada em forma analoga com respeito á abertura *g'* no ramo *g*.

A unidade pertencente ao tubo immediatamente superior ao que se acaba de descrever tem as suas cabeças igualmente dobradas para cima, para os ramos de camaras e em registro com as aberturas *e', g'*, immo-

diatamente por traz das primeiras aberturas mencionadas *e', g'*, e assim successivamente para todas as unidades de uma certa fila vertical.

Ao ligar as cabeças *h, h* de uma unidade do re-aquecedor aos ramos de camara, preferimos arranjar cada uma das ditas cabeças com uma prolongação espherica e escariar cada abertura *e', g'* de maneira que correspondam ás ditas prolongações, provendo assim uniões de esphera e receptaculo. Estas uniões são ajustadas por meio de agarradeiras soltas de connexão *n* e pernos de connexão *o*, tendo as agarradeiras aberturas prolongadas cerca das suas extremidades que coincidem com as cabeças *h, h*, de maneira a encaixar nelas, o um orificio central para o perno *o*. A cabeça do perno tem a forma de um rectangulo prolongado e descança em uma ranhura providamente feita na parte superior do collector depois que o perno foi deslizado entre os dous ramos da camara *e* e *g*, enquanto que a porca de baixo, que mantém a agarradeira no seu logar, tem uma anilha cuja parte superior é espherica e se adapta á correspondente superficie espherica inferior escariada da agarradeira. É preferivel collocar uma anilha escariada da agarradeira. É preferivel collocar uma anilha escariada esphericamente em cada extremidade da agarradeira em que descança a cabeça esphericamente prolongada do tubo *h*.

Esta maneira de ligar as cabeças do tubo aos ramos de camara, ou seja o typo de agarradeira e união descripto, é identica ao da Patente de Cole e Hoffmann, antes indicada, e não forma parte desta nossa invenção.

Quando em funcção, o vapor saturado flui á camara *b* e aos ramos de camara *e* de onde passa através de todas as unidades parallelas do re-aquecedor e entra nos ramos de camara *g* de vapor re-aquecido, e dalli á camara *c* e pelas aberturas *f*, arranajadas lateralmente, até aos tubos de vapor do re-aquecedor que estão em frente da caixa de fumo.

No nosso collector aperfeçoado os ramos entrelaçados *e* e *g* estão lateralmente separados uns dos outros de maneira que só pôde haver muito pequena perda de vapor entre o ramo re-aquecido e o ramo saturado. Neste espaço assim arranjado entre estes ramos estão collocados os pernos *o* por meio dos quaes se ajustam os elementos do re-aquecedor aos ramos.

Neste respeito a nossa construcção aperfeçoada não differe da peça de construcção, figs. 4 e 5, da patente de Cole e Hoffmann já indicada.

Entretanto, na nossa forma aperfeçoada de collector o ramo re-aquecido *g*, além de estar separado em ambos os lados do ramo saturado *e*, está tambem completamente separado pela sua extremidade da passagem transversal *b*, e os espaços lateraes e da extremidade estão unidos de maneira que realmente o ramo *g* constitue uma projecção desde a passagem transversal *c*. Como resultado desta construcção, cada projecção re-aquecida pôde-se contrahir ou expandir por expansão livre e independentemente do resto do collector de maneira que não resultam esforços prejudiciaes.

A forma da nossa invenção representada nas figs. 3-5 é muito parecida á das figs. 1-2 que se acabam de descrever, com a excepção de que a camara de vapor re-aquecido *c*, em vez de descançar em frente dos jogos de ramos de camara *e* e *g* ao mesmo nivel que a camara de vapor saturado, *a*, vac collocada sobre as extremidades exteriores dos dous jogos de ramos de camara com a superficie da frente da camara ao raso das extremidades do jogo que constitue as projecções livres. Cada um dos demais jogos de projecções tem a extremidade dianteira virada para cima da

maneira a abrirem dentro do fundo da dita camara re-aquecida. Os espaços entre os ramos (dos ramos) da camara veem assim a ser leitões em que se deslham os pernos que connectam os elementos do re-aquecedor, um a seguir ao outro, da parte da frente. As bordas destes leitões formam-se com os hombros (hombreiras) e, para se adaptarem á cabeça rectangular do perno e impedir que girem.

Não é indispensavel que as suas camaras b e c sejam collocadas exactamente como se vê nas duas modificações presentes, e pôde-se adoptar posições intermediarias ou outras, dentro dos termos dos privilegios de invenção que reclamamos.

Em vez de prover o espaço de separação aos extremos dos ramos re-aquecidos g podemos, si o preferirmos, provê-lo aos extremos dos ramos saturados e. A modificação das figs. 3-5 está arranjada neste sentido.

Assim como, podemos, si o preferirmos, collocar o nosso collector aperfeiçoado em qualquer outra parte da caixa de fumo differente da descripta, sem nos desviar do espirito da nossa invenção. Assim, pois, pôde ser collocado a qualquer lado da caixa de fumo, ou verticalmente na caixa de fumo, ou em qualquer posição que se escolha.

O estylo ou forma do perno, da agarradeira e da cabeça de conexão dos tubos, que ficam descriptos, ainda que são os preferidos, não são essenciaes da invenção e podem-se empregar outros meios convenientes de conexão.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um collector de vapor completo em si mesmo, composto de duas camaras transversaes para vapor saturado e re-aquecido, respectivamente, e uma pluralidade de ramos que partem de cada camara entrelaçados alternadamente, estando completamente separados os membros de um jogo de ramos do collector de vapor excepto onde se abrem para dentro da sua camara transversal, enquanto que os membros do outro jogo de ramos estão integralmente unidos ao collector de vapor, tanto quanto abrem para dentro da sua camara transversal como nos extremos oppostos;

2º, um collector de vapor completo em si mesmo, composto de duas camaras paralelas, prolongadas para vapor saturado e re-aquecido, respectivamente, e uma pluralidade de ramos que se extendem entre as ditas camaras e abrem alternadamente dentre dellas de maneira a constituir projecções saturadas e re-aquecidas entrelaçadas, as projecções de um jogo unidas integralmente a uma só camara enquanto que as projecções do outro jogo vão unidas integralmente a ambas as camaras;

3º, em uma locomotiva da classe descripta, um collector de vapor na parte superior da caixa de fumo, composto de duas camaras transversaes, uma adeante da outra, e uma pluralidade de ramos lateralmente separados, que abrem alternadamente dentro das ditas camaras de maneira a constituir projecções saturadas e re-aquecidas entrelaçadas, cada uma das projecções de um jogo com uma das suas paredes extremas commum com a camara do jogo opposto, enquanto que cada uma das projecções do outro jogo tem uma parede extrema completamente separada da camara do outro jogo;

4º, um collector de vapor completo em si mesmo, composto de duas camaras transversaes para vapor saturado e re-aquecido respectivamente, e uma pluralidade de ramos que partem de cada camara e se entrelaçam alternadamente; as camaras e ramos estão no mesmo plano e os membros de um mesmo jogo de ramos completamente separados do

collector de vapor, excepto onde abrem dentro da sua camara transversal, enquanto que os membros do outro jogo de ramos vão integralmente unidos a ambas as camaras transversaes.

5º, em uma locomotiva da classe descripta, um collector de vapor na parte superior da caixa de fumo, composto de duas camaras transversaes, uma directamente m frente da outra e exactament ou quasi no mesmo plano, e uma pluralidade de ramos lateralmente separados, collocados entre aquellas, que abrem alternadamente nas ditas camaras de maneira a constituir projecções saturadas e re-aquecidas entrelaçadas; cada uma das projecções de um jogo tem uma parede extrema commum com a camara do jogo opposto, enquanto que cada uma das projecções do outro jogo tem uma parede extrema completamente separada da camara do outro jogo;

6º, em uma locomotiva da classe descripta, um collector de vapor na parte superior da caixa de fumo, composto de duas camaras transversaes, uma diante da outra, uma pluralidade de ramos lateralmente separados que abrem alternadamente dentro das ditas camaras de maneira a constituir projecções saturadas e re-aquecidas entrelaçadas; cada uma das projecções de cada jogo tem uma parede extrema commum com a camara do jogo opposto, enquanto que cada uma das projecções do outro jogo tem uma parede extrema completamente separada de outro jogo; uma pluralidade de unidades de re-aquecedor, cada uma das quaes tem os seus extremos ligados a ramos de camara adjacentes e meios de ajuste para segurar separadamente as unidades nos seus sitios, passando os ditos meios de ajuste entre os ditos ramos, lateralmente separados;

7º, um collector de vapor completo em si mesmo, composto de duas camaras transversaes para vapor saturado e re-aquecido, respectivamente, e uma pluralidade de ramos que partem de cada camara alternadamente entrelaçados; os membros de um jogo de ramos completamente separados do collector de vapor, excepto onde abrem dentro da sua camara transversal, enquanto que o outro jogo de ramos vae integralmente unido a ambas as camaras e além disto, uma das camaras transversaes está em um plano inteiramente fóra do plano dos ramos, de maneira que as ranhuras abertas a um lado do collector de vapor, se formam entre os ditos ramos para receber os meios de ajuste.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1914.— Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 9.247 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos no tratamento de sementes, para que pretendem privilegio Charles Edward De Wolf e Henry Ernest Fry, domiciliados o primeiro em Londres, Inglaterra, e o segundo em Dorchester, Dorset, Inglaterra*

O objecto da invenção é o tratamento de grãos, mais especialmente os cereaes e sementes de algodão (de ora em deante chamados grãos) antes de serem semeados por um processo electro-químico, afim de tornal-os mais productivos.

De accordo com a invenção, o grão é collocado em uma solução de adubos chimico ou organico, através da qual se passa uma corrente electrica;

Alguns adubos são insolúveis ou parcialmente insolúveis em agua, casos em que são mantidos em suspensão na agua, mas para os fins desta especificação taes adubos são chamados soluções. A expressão adubos é empregada para comprehender todas as substancias que geralmente se conhecem como

adubos, chimicos ou organicos e chlorido de sodio, assucar, saes de zinco, saes ferrosos ou ferricos e acido nítrico.

O tratamento varia conforme a especie de semente tratada.

E' preferivel empregar uma solução contendo 15 % do nítrato de soda ou sulfato de ammonia, mas pôde-se empregar uma combinação de soluções, obtendo-se os melhores resultados quando as soluções são nitrogenosas.

Com alguns, grãos, especialmente trigo e semente de algodão, uma solução do 10 % de acido nítrico pôde ser empregada.

Uma corrente de baixa tensão directa de uma bateria secundaria (ou outra fonte de electricidade que forneça um supprimento permanente e continuo) é usada de preferencia.

Assim, para tratar a um tempo 144 litros de grãos, emprega-se uma corrente de 200 volts.

1 e 1 — ampéres, e si se tiver de tratar um numero maior de alqueires, a corrente é augmentada, mas é preferivel conservar a voltagem em 200. A temperatura da solução não deve exceder de 32º C.

Um methodo conveniente de applicar o processo é collocar a solução e a semente em um tanque rectangular de ma leira, provido preferivelmente de electrodos de ferro.

Os electrodos de ferro são de preferencia folhas de ferro de cerca de 3 m/m, collocada uma a cada extremidade dentro do tanque para cobrir as extremidades completamente, de lado a lado, dentro de 44 m/m do typo.

A semente em tratamento deve ser collocada em camada fina, não excedente de 8 cms. em espessura, no fundo do tanque e ser bem coberta com a solução, cerca de 26 litros da qual são suficientes para uns 36 litros de grãos.

A duração do tratamento deve ser para trigo, aveia e cevada tres horas e para milho e algodão quatro horas.

Depois de terminado o tratamento da semente, a solução é escoada do tanque e a semente é retirada e espalhada em camada fina em um assoalho adequado, para o fim de ser convenientemente seccada para semear. O seccamento é abreviado revolvendo a semente tres ou quatro vezes por d.a. Em tempo secco, a semente assim seccada fica prompta para semear depois de dous ou tres dias. Em tempo humido pôde ser preciso mais um dia.

Quando se tratam grandes quantidades de semente, podem se empregar applicações mecanicas para effectuar e apressar o seccamento por meio de corrente de ar; mas o calor artificial para esse fim e tambem a luz solar directa devem ser evitados, aliás o grão pôde gelar antes de semeado e destruidos os germens.

O grão tratado deve ser são e de boa qualidade e deve ser semeado o mais breve possivel, depois do tratamento.

A terra em que o grão é semeado deve ser adubada e preparada como de costume para as sementes communs.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O processo de tratar sementes, consistindo em collocar a semente em uma solução de adubos e passar uma corrente electrica pela solução.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 1 de outubro de 1913.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1914.— Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 9.381—*Relatório da invenção de um novo processo de preparação de fumo, crente um tipo novo, leve e saboroso, para que pretende privilegio Samuel Politzer, domiciliado nesta cidade*

A invenção se refere a um novo processo de preparação de fumo, criando um tipo novo, leve e saboroso, consistindo em tratar a folha do fumo em diversos banhos, sob acção de oxigénio, alvejar-o e assim, desnicotinizado, apresentá-lo ao mercado.

O processo de minha invenção é o seguinte:

1º, as folhas do fumo são mettidas em um banho de agua fria durante 12 horas no minimo, afim de retirar-lhes as impurezas, em parte desnicotinizadas, e fendo o que são enxaguadas em agua limpa;

2º, em seguida, as folhas de fumo são deitadas em um banho previamente preparado, constituído de 100 litros de agua quente de 35° a 40° C. e 10 por cento de perborato de sodio, que desenvolve 10, 4% de oxigenio activo.

Nesse banho as folhas são conservadas durante pouco mais ou menos 12 horas afim de se em alvejaras no ponto desejado;

3º, para fixar o grau de alvejamento, isto é, a cor pallada obtida no alvejamento, deitase em seguida as folhas em um terceiro banho, constituído de 100 litros de agua de 35° a 40° C. contendo 10% de perborato de sodio e 6% de acido citrico.

Nesse banho conserva-se o fumo durante pouco mais ou menos 12 horas retirando-o depois para enxagual-o em agua fria.

Finalmente seca-se o fumo e assim se encontra elle pronto para o consumo.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres essenciais da invenção:

Um novo processo de preparação de fumo, criando um tipo novo, leve e saboroso, caracterizado por:

1º, um banho de agua fria para tirar as impurezas e desnicotinizar-o em parte;

2º, um banho de agua com 35° a 40° C. contendo para cada cem litros 10 % de perborato de sodio afim de alvejar o fumo;

3º, um banho de agua com 35° a 40° C. contendo para cada cem litros 10 % de perborato de sodio e 6% de acido citrico, para fixar o grau de alveja do fumo tanto quanto desejado;

Finalmente 4º, pela secagem do fumo depois de enxaguado em agua fria.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916 — Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.382—*Relatório da invenção de «Uma machina-ferramenta com diversas applicações, accionada á mão, para que pretende privilegio a Compagnie Manufacturière Marçale, soiela de France, industrial, domiciliada na cidade de Paris, França.*

A presente invenção se refere a uma machina-ferramenta com diversas applicações, accionada á mão, na qual o mecanismo, que dirige o movimento de rotação das diferentes ferramentas acompanha os movimentos ascendentes e descendentes dessas ferramentas.

O desenho anexo apresenta, a titulo do exemplo, uma forma de realização do invento, sendo a fig. 1 uma vista em elevação da frente e a fig. 2 uma vista em elevação do lado, parte em secção.

Sobre a chapa de base *a*, que pode ser fixada de qualquer modo sobre uma banca, está fixada uma columna *b* na qual o corpo cylindrico *c*, por meio de um parafuso *e* ou de outro modo, pode ser fixado em qualquer posição.

Este corpo cylindrico termina na parte superior em furqueta *c*², na qual está montada

uma roda dentada *d*¹, sobre um eixo *d*, accionada por uma alavanca *d*², se projectando para fora do corpo *c*.

A parte superior cylindrica *c*³ do corpo *c* é perfurada e contém um tubo *e*, trazendo na parte superior um eixo *e*¹ no qual está montada uma roda dentada *e*².

O tubo *e* e lateralmente é constituído em cremalheira *e*³ que engrena com a roda dentada *d*¹ e tem diametralmente opposto á cremalheira, fendas *e*¹ e *e*². Parafusos *e*⁴ e *e*⁵ atravessam o cylindro *c*³ penetrando nas fendas *e*¹ e *e*² servindo para guiar o tubo *e* no interior do cylindro *c*³. O parafuso *e*⁴ se prolonga no interior do tubo *e* e serve de apoio a uma mola tubular *f* mantida no tubo pela sua parte superior, por um pino *f*¹. Uma peça *g* está fixada no corpo *c* por meio de um manilhão *g*¹, mantido no interior da parte cylindrica perfurada *c*³ do corpo *c* e por um parafuso sem cabeça *g*² ou de outro modo adequado.

Essa peça *g* tem um eixo *h*, trazendo um rebolo *h*¹, uma serca circular *h*², uma roda dentada *h*³ e uma engrenagem conica *h*⁴.

A peça *g* supporta uma segunda peça *i*, amovivel, fixada de qualquer modo desejado; por exemplo, por meio de duas cavilhas lateraes *i*¹ penetrando em perfurações apropriadas na peça *g* e mantidas por parafusos *i*².

Essa peça *i* serve de suporte a uma barra *k*, que traz uma engrenagem conica *k*¹, sobre esta barra *k* está montado um mandril *k*², no qual é fixada a ferramenta, por exemplo a broca *k*³, fraiso ou semelhante. Sobre o eixo *e*¹ está montada uma manivella *l*, extensivel para se poder augmentar o braço de alavanca; esta manivella communica, por meio da corrente *l*¹, passando sobre as rodas dentadas *e*² e *h*³, um movimento de rotação ao eixo horizontal *h*, isto é, ao rebolo *h*¹, á serca *h*² e á broca *k*³ ou fraiso *k*³ por intermedio das engrenagens conicas *h*⁴ e *k*¹.

To do o dispositivo productor do movimento de rotação está assim solidariamente ligado ao tubo vertical *c*. Communica-se um movimento descendente a este tubo *c* aos órgãos por esse supporta los, por meio da alavanca *d*², movendo a cremalheira *e*³ por meio da roda dentada *d*¹, de modo a trazer as diferentes ferramentas em contacto com a peça a ser trabalhada *l*, fixa *l* no torno, ao mesmo tempo que é produzido o movimento de rotação das ferramentas pela manivella. Desde que o operador largue a alavanca *d*², a mola *f* faz automaticamente o tubo *e* voltar para cima, de modo a deixar completamente livre a peça a trabalhar. O torno *m* corre dentro da mesa de base *a*, é amovivel, de modo a poder ser retirado da mesa, com a peça nelle fixada; a fixação da peça se consegue assim antes da collocada no lugar o torno *m* na mesa da base *a*, por meio do parafuso *m*¹. Para facilitar a collocação no centro do torno da peça a trabalhar, cada um dos queixos do torno tem duas ranhuras *n* e *n*¹, axiaes, em forma de V, dispostas a 90° em relação de uma á outra.

O corpo *c* desta machina-ferramenta pôde ser levantado, abaixado e orientado em todos os sentidos, por meio do parafuso *e*¹, que fixa o corpo *c* na columna *b* em qualquer posição desejada; esta machina, por consequencia, se adapta, pois, para trabalhar peças de dimensões muito diferentes sob angulos diferentes. Esta machina-ferramenta, pôde servir para perfurar, amolar, serrar, podendo também servir para mandrilhar, fazer entalhes, fraisar (abrir fio de rosca), etc. e retirando o corpo da machina o torno pôde servir como orgão de fixação para trabalhos á lima, etc.

Reivindicações:

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina-ferramenta, com diversas

applicações, accionada á mão, na qual o mecanismo que produz o movimento de rotação das diversas ferramentas acompanha o movimento ascendente ou descendente dessas ferramentas.

2º, uma machina-ferramenta como acima reivindicada, com o corpo da machina montado sobre uma columna fixa em uma mesa de base, de modo a permittir sua orientação para todos os sentidos e a sua fixação a qualquer altura acima da dita mesa;

3º, uma machina-ferramenta como acima reivindicada sob 1º, e 2º, com um retrocesso automatico para cima de um tubo que traz as diferentes ferramentas e que corre no corpo da machina, sendo o retrocesso obtido por uma mola que funciona quando se larga a alavanca que a distende, sendo o movimento descendente operado pela dita alavanca por meio de uma roda dentada e cremalheira;

4º, uma machina-ferramenta como reivindicada sob 1º, 2º e 3º, combinada com um torno amovivel, e pôde ser collocado e fixado na mesa de base da machina, tendo os seus queixos ranhuras em forma de V dispostas a 90° entre si para facilitar a collocação no centro da peça a trabalhar.

Finalmente reivindico os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1891 e n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido do privilegio na Repartição Official de Paris, França, em 29 de abril de 1915 sob o n. 76.664.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1916.—Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.383—*Relatório da invenção de um processo de preparação e conservação do café, para obter o seu extracto molle condensado, para que pretende privilegio Diocleciano de Avelar Pegado, brasileiro, chimico, domiciliado nesta Capital.*

Refere-se a invenção a um processo de preparação e conservação do café, para obter o seu extracto molle condensado, consistindo em:

- a) obtenção do extracto liquido;
- b) conservação pelo assucar;
- c) concentração em vacuo;
- d) esterilização;
- e) acondicionamento.

A obtenção do extracto liquido consegue-se tomando café torrado e moído e sub mettendo-o á acção de agua fervendo. Coa-se. Adiciona-se agua fervendo em quantidade necessaria ao esgotamento conveniente do pó do café. Tem-se assim obtido um extracto liquido de café, cujo teor em extracto secco é, geralmente, muito visinho a 25 % em relação ao pó empregado.

Acesso extracto liquido adiciona-se então como agente de conservação, que serve ao mesmo tempo como elemento indispensavel para tornar bebel o café, o assucar, de preferencia o refinado e na proporção, por exemplo, de 65 grammas para cada 25 grammas de extracto do café.

Assim de condensar o extracto doce de café, é elle submettido a um aparelho de vacuo, até obtenção de uma massa pastosa e homogenea, cuja composição centesimal deverá ser approximadamente: 25 grammas de extracto secco do café; 65 grammas de assucar e 10 grammas de agua.

Em autoclave submete esse extracto liquido condensado á esterilização em vacuo, á temperatura de mais de 100° C. O producto assim acabado é finalmente acondicionado em vasilhame appropriado, hermeticamente fechado.

O café em extracto molle condensado, ou simplesmente do café condensado, é de facil preparação, como se fosse o leite condensado, para ser tomado pelo consumidor, que para

...so basta diluir uma pequena quantidade em água ou leite, quente, tendo assim sem o menor trabalho o café-bebida nas melhores condições em qualidade, hygiene e paladar, com todas as suas propriedades bromatológicas.

São innumeras as vantagens que traz a adopção do café condensado, sendo as mais relevantes as seguintes:

Vantagens praticas—O consumidor é dispensado do uso de objectos e utensilios domesticos até então empregados no mister e nada mais fará, para obter o café-bebida com todas as propriedades bromatológicas inherentes que diluir o producto em água ou leite aquecidos, segundo a vontade. No caso de fazer a diluição em água obterá com rapidez a garantia absoluta da boa qualidade do producto genuinamente puro—o café-bebida. Si, porém, a diluição for feita em leite, o «café com leite» obtido excederá em valor alimentar ao producto ordinariamente consumido. Neste a quantidade de água, perfeitamente innocua, é muito maior que naquella, onde o leite substituiu a água totalmente.

Vantagens economicas—Esta forma de conservação do café é preparado e acondicionado, além de facilitar o consumidor nas manipulações domesticas, torração, moagem e preparo do café-bebida ordinario, offerece a conveniencia de se apresentar em condições taes que um kilogrammo de café condensado representará um kilogrammo de café torrado e moído, ou seja approximadamente um kilogrammo e 400 grammas de café crú, associados a 630 grammas de assucar, productos ambos nacionaes que precisam ter sua exportação augmentada. Não só isso, mas conseguir-se-ha por essa forma uma maneira de exportação adequada para o consumo immediato de autenticos e exclusivos productos, o impedimento de fraudes e surrogatos.

Reivindicações:

1ª, um processo de preparação e conservação do café, para obter o seu extracto molle condensado, caracterizado pela combinação dos seguintes tratamentos que são: a) a obtenção do extracto liquido, submettendo o café torrado e moído à acção de água fervendo; b) o adiçãoamento do assucar, como agente conservador e ao mesmo tempo como elemento indispensavel para tornar o café bebelivel; c) a concentração do extracto liquido em aparelho de vacuo até o estado pastoso homogeneo; d) a esterilização, em autoclave; e e) o acondicionamento em recipientes hermeticamente fechados;

2ª, no processo de preparação e conservação do café, para obter o seu extracto molle condensado, como acima reivindicado, a obtenção de um novo producto, que é o café condensado, com todas as suas propriedades bromatológicas e contendo assucar, estando assim, tal como o leite condensado, prompto para o consumo, bastando tão somente diluir-o na proporção desejada em água ou leite ou outro liquido para ser consumido.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.— Por procuração, C. Buschmann.

A. 9.384—Memorial descriptivo da invenção de um aperfeiçoamento na fabricação de capachos de arame, para que pretende privilegio Bernardo Marques, brasileiro, mecanico, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo

Os capachos de arame em uso hoje entre nós apresentam o inconveniente de não serem bastante resistentes ao uso, pois se deformam muito rapidamente devido a falta de um eficiente travamento entre seus elementos, obrigando por esse motivo o emprego de arame de grossura exagerada, que lhe dá grande parte de sua efficacia como capacho, onde o fio

quanto mais fino melhor effeito produz. O novo typo de capacho de arame da minha invenção evita os inconvenientes apontados, apresentando uma grande resistencia alliada de um perfeito travamento entre seus elementos.

Consiste a invenção em quatro espiras de arame de diametro conveniente entrelaçadas duas a duas e cruzadas quatro a quatro, de forma a constituir um tecido perfeitamente indeformavel. Como por sua natureza o tecido não permite um desenho, que com clareza mostre os caracteristicos do invento, junto um modelo para melhor esclarecimento. As espiras são todas iguaes, o que facilita o seu fabrico, barateando o seu custo. Como remate do capacho, esse tecido de arame deve ser rodeado de um quadro metallico ou de madeira ou qualquer outro material conveniente, de modo a dar á peça um aspecto mais esthetico e proteger as extremidades do tecido, que são sujeitas a se estragarem.

Como complemento, as malhas desse tecido podem receber e reter presas com segurança, espiras de qualquer material, de modo a formar pela sua disposição desenhos ou lettras o mesmo inscrições inteiras, geralmente em uso nos capachos de côco, taes como «Bata», «Entre», «Suba», «Bom dia», etc. Essas bolinhas podem ser substituidas por peças de qualquer outra forma ou natureza que preencham o mesmo fim.

Reivindicações:

1ª, um aperfeiçoamento na fabricação de capachos de arame, caracterizado pelo facto de ser o seu tecido constituido de uma série de espiras de arame entrelaçadas de modo que sempre duas, reunidas com as voltas das espiras em sentido contrario uma a outra, são cruzadas a distancia determinada por outras duas identicamente reunidas como as primeiras, pelo que nos pontos de intersecção das espiras entre si se encontrem ellas de quatro a quatro, substancialmente como descripto e apresenta o modelo annexo;

2ª, um aperfeiçoamento na fabricação de capachos de arame, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de ser o seu tecido constituido por espiras de arame, que devidamente entrelaçadas constituem uma série de espaços abertos de forma ou feição differente, nos quaes poderão ser collocadas espheras ou outro enchimento adequado, afim de no capacho se formarem lettras, dizeres ou figurás.

Rio de Janeiro, 26 do agosto de 1916.— Por procuração, C. Buschmann.

A. 9.385 — Relatorio da invenção de «uma machina aperfeiçoada para fabricar fitas de madeira destinadas a servir como material de embalagem», para que pretende privilegio Ugo Bassini e Dr. Cyro Costa, domiciliados na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome

O acondicionamento das mercadorias frageis é entre nós difficil pela falta de um material elastico do custo minimo. O capim e a palha geralmente usada para esse fim não satisfazem e occasionam uma porcentagem exagerada de quebras e perdas. Principalmente no transporte de fructas finas, essa falta se faz sentir de uma forma evidente em vista do baixo preço da mercadoria não comportar o emprego de material caro e o capim não se prestar a esse genero de acondicionamento em vista da sua pouca elasticidade.

O material que melhor se presta para esse fim é constituido de fitas de madeira, esticadas e de pouca espessura, que em um emaranhado adquirem uma grande elasticidade sem contudo perder uma certa plasticidade necessaria.

Essas podem ser tratadas com essencias na-

cionaes admiravelmente proprias para esse fim e dão um producto extremamente macio e flexivel, com colorido variado indicado para os acondicionamentos de luxo de fructas finas.

A invenção se refere a uma machina para fabricar esse material, consistindo em uma plaina de movimento alternativo de acção dupla, munida de dous ferros invertidos aproveitando os dous cursos do movimento.

O desenho annexo apresenta, schematicamente, a titulo de exemplo, a machina de nossa invenção que consiste em uma base A, sobre a qual em um extremo se acha montado o mecanismo de plainar constituido por uma armação 1 de guir dos ferros de plainas 2 e 3, que estão ligados a uma biella 4 conjugada ao excentrico 5 do eixo matriz 6 montado no outro extremo da base A.

A madeira B é guada automaticamente de encontro aos ferros de plaina, por meio de um parafuso sem fim 7 actuado por uma polia 8 combinada por meio de uma correia 9 com outra polia 10 no eixo matriz 6.

Os ferros de plaina 2 e 3 tem um movimento de vae e vem, de acção dupla, encontrando-se em posições invertidas uma a outra; um dos ferros 3 tem a lamina de corte constituida em forma de dentes rectangulares de diminuta largura para abrir canals na madeira que o segundo ferro 2 de lamina lisa desfaz.

Assim, cada ferro no seu movimento produz uma serie de fitas de madeira eguaes entre si.

O parafuso sem fim 7 faz avançar a madeira de encontro aos ferros de plaina moveis, de uma fracção de milimetro em cada golpe da plaina regulando assim de uma forma precisa a espessura das fitas de madeira.

Outros dispositivos de uso corrente mantem a madeira fixa na base A durante a operação e fazem parar a machina quando a madeira deve ser renovada.

Reivindicação:

Uma machina aperfeiçoada para fabricar fitas de madeira destinadas a servir como material de embalagem, caracterizada por um par de ferros de plaina, de que um ferro tem a lamina lisa e outro a lamina finamente dentada, com movimento de vae e vem, dispostas as suas faces cortantes uma de frente da outra, de modo a ter a machina uma acção dupla, isto é, produzir fitas de madeira seja qual for a direcção em que se moverem os ditos ferros de plaina. Tudo como substancialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 28 do agosto de 1916.— P.p. C. Buschmann.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 73 do regimento interno, se acha aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis de 1 a 15 do corrente, a inscripção á livre docência, para as diversas disciplinas comprehendidas no art. 2º do regulamento em vigor.

Poderão inscrever-se os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, mediante requerimento ao director, instruido na forma do art. 46 do regulamento.

O título de livre docente obtém-se mediante concurso identico ao que é exigido para a nomeação de professor, na conformidade do disposto nos arts. 67 e 51 do regulamento.

Oportunamente, segundo a inscrição verificada, affixa-se-ha edital na portaria do Instituto fazendo conhecer as pe as que forem indicadas, realizando-se os concursos 30 dias após a affixação desse edital.

Instituto Nacional de Musica, 30 de setembro de 1916.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Bibliotheca Nacional

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem Sr. director geral faço publico que, conforme a orização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.954, de 23 de setembro, se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias, a inscrição para o concurso ao lugar de auxiliar (art. 2º do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915), concurso que consistirá numa composição escripta em portuguez e em uma prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria e traducção do francez, do inglez e do latim, só podendo ser admitidos a inscrição os funcionarios addidos de quaesquer ministerios.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem boa conducta, idade superior a 18 annos e inferior a 30 e ausencia de moléstia contagiosa e de defeito physico que prejudique o exercicio do cargo.

O concurso será valido por um anno.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916.— O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Guarda Nacional

DECIMO SETIMO BATALHÃO DE INFANTARIA DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. commandante, o tenente-coronel Manoel Gonçalves dos Santos, faço saber que os inferiores abaixo designados devem comparecer no dia 8 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, neste quartel, fardados e prontos para o serviço, sob pena de serem rebalhados definitivamente, nos termos do art. 23 do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1914, visto já estarem esgotados os prazos concedidos de accordo com o art. 20 do citado decreto.

Relação dos inferiores:

Sargento ajudante, Carlos Augusto Leitão de Azevedo;

Primeiros sargentos, Americo Mendes de Almeida e Antenor Francisco Goulart;

Segundo sargento, Manoel Joaquim Lourenço;

Forriel, Romão Teixeira Nunes.

Quartel, á rua D. Anna Nery n. 254, em 10 de setembro de 1916.— *José de Azevedo*, capitão ajudante. Visto—Major fiscal, *Carlos G. Leal*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade numero 22.368, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Luiz Marques visto como o mesmo está sendo processado pelo 7º districto policial como incurso no art. 303 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916.— *Pelo director, Heitor Bracet*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que o Gabinete de Identificação e de Estatística começará a receber, do dia 30 do corrente em diante, as petições requerendo carteiros de identidade para fins eleitoraes.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916.— O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Corpo de Bombeiros

De conformidade com o art. 11, do edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, compareçam amanhã, ás 12 horas, afim de se submeterem á prova pratica de medicina do concurso para preenchimento de uma vaga de tenente medico, os candidatos abaixo a saber:

Dr. Manoel Mauricio Sobrinho.

Dr. João Coimbra Filho.

Dr. Leão Camillo de Moura Estevão.

Secretaria do Corpo, 1 de outubro de 1916.— *Alfredo Eloy Monteiro*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS EM NITERÓY E S. GONÇALO

Por esta directoria se faz publico que foram designados os engenheiros Augusto Vieira Pamplona e Gandino de Faria, para, em comissão, procederem á revisáo dos serviços de medição de terrenos de marinhãs e accrescidos, nos municipios de Niteróy e S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, á cuja comissão deverão ser exhibidos pelos interessados os documentos e prestados os esclarecimentos precisos ao seu bom desempenho e á regularização da situação dos respectivos terrenos e occupantes.

1ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 21 de setembro de 1916.— *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Havendo o Sr. Manoel Fernandes Barcellos requerido o aforamento dos terrenos de marinha contiguos aos que possui na fazenda «Sity» no lugar João Gago, em Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, de ordem do Sr. director são por este convidados os confrontantes dos mesmos terrenos Leocadia Maria do Jesus ou seus herdeiros e Antonio Gabriel Montebello Bondim ou seus herdeiros a, no prazo de 30 dias, exhibir seus titulos e documentos afim de se proceder á verificação dos terrenos requeridos e ser por elles e pelo requerente assignados a respectiva planta e termo de verificação e medição, sob pena de revella.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de setembro de 1916.— *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Tendo o Dr. Renato Gomes Flores, requerido o aforamento do terreno de marinhãs, á rua Pereira Nunes, do municipio de Niteróy, onde se acha edificado o prédio de sua propriedade sob n. 2, antigo 3, e antes n. 7, da antiga rua Formosa, são convidados todos aquelles que tiverem reclamação a fazer contra esse aforamento a apresental-a devidamente documen-

tada, nesta directoria, no prazo de trinta dias, findo o qual não mais será atendido.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 30 de setembro de 1916.— *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convida os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno findo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

255 B — Succursal de Botafogo — Antonio Brechó dos Santos—P. S. O. S., — D. Clara.

N. 7.835 — Cascadura — Bellanisia do Nascimento — Elisabeth Nascimento — Sergipe.

N. 525 B — Succursal de Botafogo — Hermenegildo José Martins — Maria Joanna — Estado do Rio.

N. 165 B — Engenho de Dentro — João Serafim Barbosa — Maria A. C. Barbosa — S. Paulo.

N. 1.177 A — Avenida Rio Branco — João Barbosa — Bruno & Mesquita — Matto Grosso.

N. 4.337 A — Avenida Rio Branco — Laurentina E. da Conceição — Thomaz Martins — Barra Mansa.

N. 44.150 — Avenida Rio Branco — Philadelpho R. Venancio — Ignorado — Campos.

N. 339 A — Avenida Rio Branco — Renato João Eugenio — João Eugenio — Rio.

N. 2.776 A — Avenida Rio Branco — Saturnino Santos Garni — Conceição — Porto Alegre.

N. 2.488 — Decodoro — Thomaz F. dos Santos—Cicero F. G. — Pernambuco.

N. 2.361 — Largo de Catumbi—Carlyndo da Silva Cattifa — Maria Paulina dos Reis — E. do Paty.

N. 1.312 — Ignorado — Arthur Peixoto — Mathilde Peixoto—Ilha Grande.

N. 1.810 — Largo da Lapa — Albert Lehman — Ignorado — B. Ayres.

N. 3.069 — Praça Onze de Junho — Antonio Francesco — Francella—Italia.

N. 939 — Avenida Rio Branco — Dg Marchi Antonio — Ignorado — Italia.

N. 1.439 — Bangú—Vicente Guilherme da Silva — Manoel Guilherme da Silva — Pernambuco.

N. 12.076 — Avenida Rio Branco — Juliette Briara — Zuzú — Porto Alegre.

N. 20.771 — Praça Municipal — Adeline F. de Menezes — Maria Rosa — Sergipe.

N. 2.235 — S. Luiz Gonzaga — J. F. Harrison — Maria de Almeida Pereira — Rio.

N. 385 — Rua Marquez de Abrantes — Maria C. Liberta — Mary Carney — Bello Horizonte.

N. 6.554 — Estação Central — Anjelo Lofer — Fany Lofer — S. Paulo.

N. 844 — Largo da Catumbi — Maria

da Conceição de Jesus — Francelino A. Lima — Juiz de Fôra.

N. 775 — Largo da Lapa — José Joaquim Mortagna — Joaquim M. da Fonseca — S. Paulo.

Rio — A. Campos — Marietta Torres — Rio.

Rio — G. Levazier — W. Bons — Hermes — (Rio Grande do Sul).

Rio — Francisco Alves Pereira — Ignorado — Espírito Santo.

Primeira secção do Tráfego, 25 de outubro de 1915. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de quinze dias, o amanuense desta directoria geral, Aníbal Cardoso Pinto, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 163, de 1 de fevereiro de 1916.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios o ex-praticante desta directoria Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 40\$ (quarenta mil réis), relativa á responsabilidade imposta por portaria n. 1.120/2, do Sr. director geral, de 22 do julho ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria, Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 100\$, relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.206/2, do Sr. director geral, de 31 de julho ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 28 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-estafeta interno desta directoria Julio Prates de Faria, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis) relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.210, do Sr. director geral, de 4 de agosto ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de cinco dias para que a agente postal de «Doutor Frontin», nesta Capital, D. Gertrudes Maria Rodrigues-Silvares, apre-

sente sua defesa, visto não ter recolhido aos cofres da Thesouraria desta repartição, a importancia de 1:316,544 (um conto trescentos e dezesseis mil e quarenta e um réis), relativa á diferença verificada entre os saldos accusados nos balancetes de exercicios de 1915 e 1916, até julho, inclusive, e os recolhimentos effectivamente feitos até 23 de agosto proximo findo, conforme lhe foi determinado por portaria n. 1:337 C/1ª, dessa data.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 3ª secção, 29 de setembro de 1916. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante desta directoria Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 100\$ (cem mil réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.153, do Sr. director geral, de 27 de julho ultimo.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$, correspondente a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.313/2, do Sr. director geral, de 21 de agosto ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de setembro de 1916. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 2:249\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral numero 1.412, de 2 de setembro corrente.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 30 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral, Eduardo Bittencourt Camara afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 240\$ e mais 10\$ de accôrdo com o § 1º, art. VII do regulamento postal em vigor, da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.378, do 30 de agosto ultimo.

Primeira secção Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de setembro de 1916. — O sub-director *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 5:390\$700 total da responsabilidade imposta por portaria n. 1.439, do Sr. director geral, de 14 de setembro corrente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o praticante privativo da agencia da Barra do Pirahy, Cosario Syr Ferreira Gomes, a apresentar, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, na forma do § 1º do art. 493 do regulamento vigente, justificação das suas faltas ao serviço, visto estar incursso na sanção do caso 8º do art. 483 do citado regulamento, porque, tendo sido removido a pedido da Directoria Geral dos Correios para aquella agencia, onde tomou posse a 23 de agosto proximo findo, até esta data não entrou em exercicio do cargo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 30 de setembro de 1916. — O administrador, *Octavio Turquinio de Souza*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de outubro, na intendencia dessa estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fugda, para travessas de madeira, do fabricante J. A. Fay & Egan Co., n. 3.

Uma serra circular, typo A., n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons Limited.

Uma plaina typo J. G. para aplainar peças de madeira de 14" x 16", de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Uma topia do typo W. 2, de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel Co., n. 6.

Dous esmeris da The United States Electrical Tool Co. K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric para corrente alternativa triphasica de 220 volts. 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas duplicatas e os esmeris com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos de 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de parafusos, movidos por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricantes, Landio Machina Co. U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de tubos, movida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Oster Mig. Co., U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 de curso, movidas por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Cincinnati Shapers Co., U. S. A.

Uma machina do serrar vergalhões de ferro até 2 1/2", accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada, de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de instalação, prompta para o seu immediato funcionamento; fabricante: Diamond Saw. I. Stamping Works. U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 laminas de serras sobresalentes, Sterling Hing Speed Power Saw.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios, marcados, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contrato no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima col lecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusa-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e exam nada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e

accessorios marcados, que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 30 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento
NUCLEO COLONIAL JOÃO PINHEIRO — MUNICIPIO DE
SCTE LAGÔAS — ESTADO DE MINAS GERAES
Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 12 de outubro do corrente anno, serão vend dos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços do avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20% (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e median o completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos semoventes e materiaes existentes no nucleo João Pinheiro

Um boi de nome «Pimpão», cor de raposa, armação alta.

Um boi de nome «Ramalho», vermelho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Glorioso», preto, armação alta aberta.

Um boi de nome «Chinez», vermelho retinto, armação alta.

Um boi de nome «Passeio», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Encanto», alvação mascarado, armação alta.

Um boi de nome «Palanque», vermelho retinto, armação alta.

Um boi de nome «Smado», raposa, claro, armação alta.

Um boi de nome «Pontal», vermelho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Velludo», preto, armação alta.

Um boi de nome «Melindroso», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Machinista», preto, armação alta.

Um boi de nome «Rosado», vermelho, armação aberta e baixa.

Um boi de nome «Sete de Ouros», vermelho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Hermista», amarello e branco, armação alta.

Um boi de nome «Alceim», branco e vermelho, armação alta e aberta.

Um boi de nome «Moreno», vermelho retinto, armação baixa.

Um boi de nome «Bogary», branco e preto, armação alta.

Um boi de nome «Ouro Preto», preto, armação alta.

Um boi de nome «Coração», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Lamparte», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Lavrado», branco e preto, armação baixa.

Um boi de nome «Foguista», preto com pintas brancas, armação baixa.

Um boi de nome «Invejoso», vermelho bargado, armação alta.

Um boi de nome «Dourado», vermelho, armação aberta.

Um boi de nome «Cupido», vermelho o branco, armação baixa.

Um boi de nome «Sultão», branco e amarello, armação baixa.

Um boi de nome «Numerado», amarello e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Estrangeiro», preto o branco, armação alta.

Um boi de nome «Marinheiro», vermelho e branco, armação alta o baixa.

Um boi de nome «Civilista», vermelho, aração e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Ramallete», vermelho amarello e branco, armação alta.

Um boi de nome «Batuque», vermelho aração e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Fazendeiro», vermelho, armação baixa.

Um boi de nome «Brumado», fumaça, armação baixa.

Um boi de nome «Fazendão», baio claro mascarado, armação baixa.

Um boi de nome «Chatinho», vermelho branco, armação baixa e aberta.

Um boi de nome «Limocero», vermelho retinto e aração, armação alta.

Um boi de nome «Garimpo», vermelho estrellado, armação alta.

Um boi de nome «Estrella», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Boa Vista», castanho o branco, armação curta e baixa.

Um boi de nome «Mercado», branco o chumbado, armação alta.

Um boi de nome «Rouxinol», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Bordado», branco e amarello, armação baixa.

Um boi de nome «Raminho», amarello o branco, armação baixa.

Um boi de nome «Pelotas», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Argolão», branco camurça, armação baixa.

Um boi de nome «Pintasilgo», castanho branco mascarado, armação alta.

Um boi de nome «Sombreiro», preto estrellado, armação alta.

Um boi de nome «Berrante», baio, armação alta.

Um boi de nome «Caboclo», castanho retinto, armação baixa.

Um boi de nome «Pintor», castanho o branco, armação alta.

Um boi de nome «Chumbado», castanho o branco, armação alta.

Um boi de nome «Sorteado», baio claro, armação alta.

Um boi de nome «Namorado», vermelho estrellado, armação alta.

Um boi de nome «Paixão», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Sorteio», baio claro, armação alta.

Um boi de nome «Cravinho», preto chitado, armação alta.

Um boi de nome «Pompeu», preto mascarado, armação aberta e curta.

Um boi de nome «Formoso», baio claro, armação alta.

Um boi de nome «Chaleira», branco e vermelho, armação baixa.

Um boi de nome «Canario», castanho retinto, armação alta.

Um boi de nome «Calçado», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Piano», vermelho retinto mascarado, armação alta.

Total, 64 bois.

Um cavallo de nome «Castanho», castanho. Uma besta de nome «Sereia», tordilha clara.

Uma besta de nome «Mulata», pello de rato.

Uma besta de nome «Creoula», preta.

Uma besta de nome «Bolívia», preta.

Um burro de nome «Mansinho», pello de rato.

Uma besta de nome «Lamparina», vermelha dourada.

Uma besta de nome «Nobreza», vermelha dourada.

Uma besta de nome «Estrella», pinnão estrella.

Um burro de nome «Bonito», baio.

Um burro de nome «Navio», baio.

Um burro de nome «Petisco», pello de rato, cego de um olho.

Um burro de nome «Peitudo», pello de rato.

Uma besta de nome «Mogyana», pello de rato.

Uma besta de nome «Brasileira», rosada mascarada.

Uma besta de nome «Dourada», vermelha clara.

Um burro de nome «Completo», pello do rato.

Um burro de nome «Carreiro», preto.

Total 18 animais.

Movéis e utensílios

Um carro de cixo movel, para boi, em bom uso.

Uma mesa de carretão.

Um carroção de quatro rodas, bem usado.

Uma carroça de duas rodas, bem usada.

Uma carrocinha de molas, estragada.

Uma carroça de aterro, bem usada.

Um carro de praça, estragado, faltando uma roda.

Uma charrete de duas rodas, estragada.

Um jogo de arreios para carro de passageiros.

Um jogo de arreios para caminhão.

Sete solotes para carroça, estragados.

Cinco retrancas para carroça, estragadas.

Cinco mangotes para carroças, estragados.

Tres coalheiras para carroças, estragadas.

Quatro pares de correntes boas, para carroças.

14 argolões para carroça.

Um jogo de ferramenta para ferrar.

14 entrolhos, estragados.

Um sellim e pertences, estragado.

Novo tiradeiras com correntes.

Cinco tiradeiras com ganchos.

Seis cangas arreadas, ruins.

12 cangas velhas, sem arreios.

Um laço bom e pedaços de outros.

Um ferro, de marcar NP.

11 pás novas, com cabos.

20 pás boas, sem cabos.

Duas cepadeiras, de jardim.

Quatro chibancas, estragadas.

30 picaretas, velhas estragadas.

13 machados velhos.

Tres alavancas de ferro.

Um golpião.

Sete folhas de serra.

Dous ancinhos, de jardim publico.

Um gancho.

Duas cavadeiras, estragadas.

Quatro cavadeiras de molla.

Uma tozoura de podar.

Dous trados.

Um torno de ferreiro.

Um folle.

Um tenaz.

Duas talhadeiras.

Uma machina de fazer parafusos e seus pertences.

Uma bigorna para ferreiro.

Dous esicadores de arame.

Quatro camas de ferro e de arame, estragadas.

Uma escarradoira hygienica, (estragada).

Uma bacia de folha, (velha).

Uma chaleira, (velha).

Um forno de ferro, velho e estragado.

Um banheiro de zinco (estragado).

Quatro arados chatanoga, sendo dous muito estragados.

Dous arados de ferro, (estragados).

Dous arados de bicos estragados.

Quatro arados de bicos (mais estragados).

Oito arados velhos faltando peças.

Duas plantadeiras.

Uma capinadeira.

Um dosieroador.

Uma collecção de medidas de 1, 2, 5, 10 e 20 litros (estragadas).

Uma bomba de irrigação (estragada).

Uma bomba de irrigação (boa).

Um pulverizador.

Uma machina de beneficiar arroz e pertences.

Um debulhador de milho (bom).

Seis bancos communs.

Quatro mesas pequenas.

Uma cama de madeira (tosca).

Uma escada com 13 degrãos (portatil).

Duas estantes toscas.

Um armario tosco.

Um apiario (colonial modelo).

Um molhador (automatico).

Um cabide velho.

Uma prensa para cópiar.

Seis latrinas de barro.

Dous syphões de barro para latrina.

Um aparelho para tirar formigueiro.

Uma caixa com alguns ferros de dentista.

Dous vidros de Emulsão de Scott.

Duas garrafas de agua ingleza.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

RELATORIO DA DIRECTORIA QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DE SEUS ACCIONISTAS EM 3 DE OUTUBRO DE 1916

Srs. accionistas— De accôrdo com o que estabelece o artigo oitavo, paragraho segundo, de nossos estatutos, vem a directoria apresentar-vos o relatório dos factos occorridos depois da ultima assembléa realizada em dezembro de 1915.

O decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916, fixou as bases para a revisão do contracto da companhia, tendo este já sido assignado, ficando, desse modo, consolidadas as estipulações dos diversos decretos que regiam as concessões da companhia.

A companhia teve de fazer alguns sacrificios, mas obteve a grande vantagem de ver clara a sua situação, não se prestando mais os termos precisos das novas clausulas ás successivas interpretações que tanto prejudicava os seus interesses.

A circumstancia de força maior, trazida pela tremenda guerra européa, foi reconhecida, não sendo exigido da companhia novas construcções enquanto perdurarem os effeitos dessa calamidade.

A companhia teve de abrir mão da garantia de juros tambem da linha de Guanhões, mas isso não significa despreço pela vantagem dessa linha, ao contrario, a companhia conta com ella, como um dos melhores factores da sua prosperidade. Trata-se de uma região cuja riqueza já é conhecida e que não se tem desenvolvido, apesar da sua população abundante

e laboriosa, pela falta de comunicação que deve ser estabelecida por essa linha.

A companhia tem bem fundadas esperanças de poder obter os capitais para essa construcção, independente de garantia de juros.

Continuam ainda em atraso os pagamentos dos coupons dos debentures da companhia, porque a importancia da garantia de juros do primeiro semestre de 1914 foi paga em titulos que não convein descontar e o pagamento dos juros relativos aos outros semestres ainda não foi feito pelo Governo.

Não foi ainda possível firmar accôrdo definitivo com os debenturistas sobre o pagamento em atraso dos seus coupons.

A companhia irá se utilizando do tempo de paralyzação dos trabalhos para rever os seus projectos e estudar um programma que lho assegure a sua realização rapida, logo que cesse a perturbação que a guerra tem causado ás operações financeiras e industriais.

A renda da linha de Victoria a Diamantina foi de..... 1.122:526\$748 e a da linha de Curralinho de..... 172:511\$775

o que perfaz um total de... 1.295:038\$523

Sendo a despeza da linha de Diamantina de..... 1.239:031\$997 e da linha de Curralinho de..... 270:342\$408

o que dá um total de..... 1.529:374\$105

No primeiro semestre do corrente anno a renda verificada nas mesmas linhas foi de 514:411\$128 e a despeza de 632:330\$381.

O pessoal da companhia tem cumprido os seus deveres e é digno de louvores.

Em annexo encontrareis os relatorios dos diversos serviços a cargo da companhia, contendo informações detalhadas, pelos quaes podereis julgar da regularidade com que os mesmos foram executados.

Os balanços e contas que vos serão apresentados mostram o estado das finanças da companhia.

Quaesquer outras informações e esclarecimentos de que necessitardes, sobre os serviços da companhia, a directoria está prompta a vos ministrar.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1916.— João T. Soares, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

As occurrencias havidas no ultimo anno social da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, constam do relatório que é bem claro.

Da renda das linhas de Victoria e de Curralinho que elle menciona e foi de 1.295:038\$523, comparada com a despeza 1.529:374\$105, se verifica que a differença foi de 234:333\$882, ou menos a quantia de 196:883\$136 que, no exercicio anterior, em que ella attingiu a 431:221\$318.

Refere-se elle tambem á revisão do contracto feito com o Governo Federal e que tornou bem definida a situação da companhia.

Apezar de haver esta sido levada a termo, com concessões da companhia, continua o Thezouro em debito, agora maior que em 1914, de 3.084:239\$628, ouro, correspondentes a juros de semestres vencidos, incluídos os juros do deposito de 1 de julho de 1914, o que tem impossibilitado o pagamento, na Europa, dos coupons correspondentes aos titulos em circulação.

O conselho renova o alvitro que já lembrou em 1915 e é de parecer que sejam approvados actos e contas da directoria referentes ao exercicio de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916.— Deodato C. Villela dos Santos.— Augusto J. Ferreira.— Antonio Carneiro Brandão.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1913

Activo		Passivo	
Concessão, direitos e privilégios.....	14.120:000\$000	Capital—80.000 acções de 500 francos.....	44.120:000\$000
Estados e trabalhos abandonados.....	1.200:000\$000	Emp. estimos externos; 110.000 obrigações V. Minas.....	21.710:000\$000
Representante em Paris.....	1.517:87\$5018	Emp. estimos externos; 30.000 idem Curralinho.....	5.205:000\$000
Linha em trafego—Victoria a Minas.....	23.365:897\$108	Emp. estimos externos; 50.000 idem Itabira.....	8.825:000\$000
Construção da Linha Itabira.....	5.430:068\$516		
Linha em trafego—Curralinho.....	5.780:327\$313	Caução de directores.....	35:300\$000
Electrificação da linha—Rio.....	1.950:511\$171	Juros das obrigações (annexo n. 5).....	2.832:129\$052
Electrificação da linha—Paris.....	91:777\$392	Governo Brasileiro c/juros pagos.....	13.628:718\$293
Titulos em caução.....	35:300\$000	Obrigações sorteadas.....	99:516\$000
Obrigações amortizadas.....	272.516\$000	Renda da linha Victoria a Minas... 8.386:257\$589	
Fiscalização federal—Victoria a Minas 210:000\$000		Commissões sobre impostos (V. Minas).....	137:284\$176
Fiscalização federal—Curralinho..... 78:000\$000	288:000\$000	Renda da linha Curralinho.....	557:341\$959
		Commissões sobre impostos (Curralinho).....	2:104\$086
Governo Brasileiro, c/juros vencidos.....	3.042:539\$630	Imposto de transporte (V. Minas).....	2:660\$360
Serviço de juros das obrigações.....	16.007:101\$100	Impostos mineiros.....	87:981\$813
Móveis e utensílios.....	25:930\$710	Imposto de transporte (Curralinho).....	590\$600
Companhias Estrada de Ferro de Goyaz.....	88:250\$000	Imposto do Estado do Espirito Santo	5:245\$164
Banco do Brazil.....	2:830\$390		
London & River Plate Bank—Victoria.....	56:400\$030	Diversos credores (annexo n. 6).....	474:251\$311
Custeio do trafego—Victoria a Minas 9.813:884\$303		Contas do trafego Victoria a Minas (annexo n. 7).....	227:661\$100
Custeio do trafego—Curralinho..... 1.099:965\$031	10.906:819\$339	Diversas contas credoras (annexo n. 8).....	5.036:924\$330
		Contas do trafego Curralinho (annexo n. 9).....	110:118\$717
Diversas contas de despesas (annexo n. 1).....	1.830:012\$133	Sá Carvalho & Comp. com empreitada Curralinho... 1.417:217\$120	
Diversos credores (annexo n. 2).....	107:281\$129	Sá Carvalho & Comp. com empreiteiro.....	527:017\$507
Contas da linha Victoria a Minas (annexo n. 3).....	439:243\$504	Sá Carvalho & Comp. com suprimentos ao trafego.	45:343\$272
Contas da linha Curralinho (annexo n. 4).....	43:678\$332		
Caixa.....	11:286\$630		
	86.613:929\$307		86.613:929\$307

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1916—João T. Soares, presidente.—Arthur Augusto Werneck Franco, chefe da Contabilidade.

Sociedade Anonyma «A Razão»

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos tres dias do mez de setembro de mil novecentos e dezois, no primeiro andar do velho numero sessenta e cinco da rua da Quitanda, ás 2 horas da tarde, presentes todos os subscriptores de acções da Sociedade Anonyma «A Razão», que se projecta fundar para exploração de um ou mais órgãos de publicidade, diários ou periodicos, matutinos ou vespertinos, sob qualquer forma ou titulo, tanto nesta capital como em qualquer ponto do territorio nacional, o Sr. subscriptor Luiz Alves Thomaz pediu á assemblea que designasse um de seus membros para dirigir os trabalhos.

Por proposta do Sr. Pedro Leão Hallier, foi accoito e unanimemente aclamado presidente o Sr. commendador Luiz José de Mattos, que convidou para primeiro e segundo secretarios, os Srs. Francisco Pereira e Pedro Leão Hallier.

Depois de agradecer á assemblea a indicação do seu nome para presidir os trabalhos, mandou o Sr. presidente que o Sr. Francisco Pereira, primeiro secretario, procedesse á leitura dos estatutos.

Terminada a leitura, foram os mesmos postos em discussão, e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou os estatutos adoptados, com a approvação unanime da assemblea.

O Sr. presidente, em obediencia ao preceito legal, apresenta então á assemblea e manda

ler pelo Sr. Pedro Leão Hallier, segundo secretario, o documento do teor seguinte:

«Banco do Brazil»—20:100\$000

Recebi do Sr. Pedro Leão Hallier, representante da Sociedade Anonyma «A Razão», a quantia de 20:000\$, correspondente a 10 % do capital em dinheiro com que se constitue a mesma sociedade e 100\$ nossa comissão de meio por cento.—Berquó, thesoureiro.

Estando já nomeados os directores e conselho fiscal, por força dos estatutos e confirmação da assemblea geral, ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara definitiva e legalmente constituída a Sociedade Anonyma «A Razão» e mandou o Sr. Francisco Pereira lavrar a presente acta, em duplicata, que é lida, achada conforme e assignada por todos accionistas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916.

	acções
Luiz José de Mattos.....	300
Luiz Alves Thomaz.....	320
Francisco Pereira.....	200
Maria Thomazia de Abreu Antas.....	130
Canlido de Mattos.....	10
Pedro Leão Hallier.....	10
Manoel Augusto da Silva.....	10
Manoel Marques Mendes.....	10
Henrique Ribeiro Bastos.....	10

Estatutos da Sociedade Anonyma «A Razão»

CAPITULO I

Fin, sede, fóro e duração da sociedade

Art. 1.º Sob a denominação de «A Razão» fica constituída uma sociedade anonyma que

será regida pelos presentes estatutos e, nos casos não previstos, pelo decreto n. 431, de 4 de janeiro de 1891 e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto a exploração e manutenção de um ou mais órgãos de publicidade, jornaes diários ou periodicos, matutinos ou vespertinos, sob qualquer forma ou titulo, tanto nesta cidade como em qualquer outro ponto do territorio nacional, sendo o desta capital denominado «A Razão».

Art. 3.º A sede social e fóro juridico serão nesta cidade do Rio de Janeiro, rua da Quitanda n. 65.

Art. 4.º A duração da sociedade será de 20 annos, contados da data da sua fundação, podendo ser esse prazo prorogado por deliberação em assemblea geral de accionistas.

CAPITULO II

Do capital

Art. 5.º O capital social será representado por 1.000 acções ao portador do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, o assim subscriptas:

	Acções
Luiz Alves Thomaz, rua Jorge Rudgo, 121.....	320
Luiz José de Mattos, rua Jorge Rudgo, 121.....	300
Francisco Pereira, rua Jorge Rudgo, 121.....	200
D. Maria Thomazia de Abreu Antas, Avenida Anna Costa, 67, Santos	130
Pedro Leão Hallier, rua Riachuelo, 124.....	10

Mancel Marques Mendes, rua Santa Christina, 127.....	10
Henrique Ribeiro Bastos, Estrada Real de Santa Cruz, 334.....	10
Candido Mattos, rua Quinze de Novembro, Santos.....	10
Manoel Augusto da Silva, rua Jorge Rudge, 108.....	10
	1.000

Art. 6.º As acções ao portador poderão ser convertidas em nominativas, correndo as despesas com a conversão por conta do accionista requerente.

Art. 7.º Toda a acção é indivisível em referencia á sociedade.

Art. 8.º O capital social poderá ser elevado, com aprovação da assembleia geral, se as necessidades da sociedade o exigirem, dando-se preferencia aos actuaes accionistas para esse augmento.

CAPITULO III

Da administração

Art. 9.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de três membros: director-presidente, director-thesoureiro e director-secretario.

§ 1.º A duração de seu mandato será de tres annos, sendo revogavel a todo o tempo.

§ 2.º Os directores poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 10. Ao director presidente compete:

I. Presidir ás sessões da directoria, convocar assembleas geracs e velar pela execução fiel destes estatutos.

II. Representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, intentar acções e promover por todos os meios a defesa dos interesses sociaes, podendo para esse fim nomear um ou mais procuradores com todos os poderes, comprehendidos os de transgír, receber e dar quitação.

III. Organizar relatorios sobre os negocios sociaes e apresental-os á assemblea geral.

IV. Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de escripturação da sociedade.

V. Nomear e demittir empregados.

VI. Delegar, por escripto, as suas attribuições, no todo ou em parte, ao director que lhe parecer conveniente.

Art. 11. Compete ao director-thesoureiro:

I. Ter em boa guarda todos os valores e rendas da sociedade, que deverão ser recolhidos em bancos, conservando em seu poder a quantia estritamente necessaria para attender, de prompto, a quaesquer despesas.

II. Prestar contas e informações nas sessões da directoria.

III. Organizar balancetes da receita e despesa da sociedade para serem apresentados á assemblea geral, depois de rubricados pelo director presidente.

IV. Effectuar pagamentos autorizados por toda a directoria e pela assemblea geral.

Art. 12. Ao director secretario compete:

I. Superintender o expediente geral da redacção do jornal e dirigir o serviço das officinas typographicas, cujos empregados e material ficarão sob a sua fiscalização e guarda.

II. Redigir e fazer registrar toda a correspondencia e ter em boa ordem, de accôrdo com a lei, a escripturação dos livros da sociedade.

III. Elaborar as actas das sessões da directoria e as do conselho fiscal.

IV. Levár ao conhecimento do director presidente qualquer occorrença de maior gravi-

dade na execução dos serviços da redacção e officinas do jornal *A Razão*, a seu cargo.

Art. 13. Os directores prestarão uma caução de 10 acções cada um para garantia da responsabilidade da sua gestão.

Art. 14. No caso de impedimento, renuncia ou peria de cargo de qualquer dos directores, a escolha do substituto será feita por votação dos outros directores conjuntamente com o conselho fiscal, servindo o eleito até a primeira reunião da assemblea geral, que resolverá definitivamente o assumpto.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 15. O conselho fiscal será composto de tres membros e outros tantos supplentes, accionistas ou não, eleitos pela assemblea geral ordinaria, cabendo-lhes as attribuições definidas em lei.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes, na ordem da votação.

CAPITULO V

Da assemblea geral

Art. 16. A assemblea geral será constituida por todos os accionistas.

Art. 17. A directoria annunciará, annualmente, com antecedencia de 15 dias, no *Diário Official* e no *A Razão*, a data em que se effectuará a reunião ordinaria da assemblea geral para leitura do relatorio e parecer do conselho fiscal.

Art. 18. A assemblea geral reunir-se-ha extraordinariamente sempre que a directoria julgar conveniente e nesta reunião só se tratará do objecto da convocação.

Paragrapho unico. A reunião extraordinaria da assemblea geral será annunciada nos mesmos jornaes (art. 17), com cinco dias de antecedencia.

Art. 19. Os annuncios da convocação das assembleas ordinaria e extraordinaria importam em suspensão das transferencias e conversão das acções.

Art. 20. Cada 10 acções darão direito a um voto; a nenhum accionista, porém, contar-se-hão mais de 10 votos, qualquer que seja o numero de acções que possuir.

Art. 21. Para a eleição da directoria e conselho fiscal assim como para deliberações de qualquer natureza serão admittidos votos por procurações, uma vez que estas não sejam conferidas aos directores e fiscaes e que sejam accionistas os procuradores.

Art. 22. A assemblea geral ordinaria terá lugar, annualmente, na sede social, o mais tardar até o dia 31 de janeiro de cada anno.

Art. 23. A assemblea geral ordinaria será presidida pelo director presidente da sociedade e a extraordinaria por qualquer accionista que for indicado pela assemblea, por occasião de sua reunião.

CAPITULO VI

Dos lucros

Art. 24. O anno financeiro da sociedade terminará em 31 de dezembro de cada anno, epocha em que será levantado o balanço geral da sociedade, e dos lucros liquidos apurados, se fará a seguinte distribuição:

15 % para os directores, repartidamente;
10 % para o fundo de reserva;
10 % para depreciação de machinas e utensilios.

Os 65 % restantes serão distribuidos pelos accionistas, na proporção de suas acções.

Art. 25. O fundo de reserva será applicado

em titulos que offereçam solida garantia, a criterio da directoria.

Art. 26. A directoria poderá, quando julgar opportuno, contractar emprestimos no paiz ou no estrangeiro, por debentures ou por qualquer outro meio, com ou sem hypotheca ou penhor de bens.

Art. 27. Os accionistas, reconhecendo e acceptando as responsabilidades decorrentes destes estatutos, os approvam.

Disposições transitórias

Art. 28. A primeira directoria da sociedade será composta dos incorporadores: Luiz Alves Thomaz, director-presidente; Luiz José do Mattos, director-thesoureiro; Francisco Pereira, director-secretario.

Art. 29. O primeiro conselho fiscal se comporá dos accionistas Pedro Leão Hallier, Humberto Silveira, Manoel Marques Mendes, tendo por supplentes Henrique Ribeiro Bastos, Candido de Mattos e Manoel Augusto da Silva.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.

Assignados:

	Accções
Luiz José de Mattos, (tresentas).....	300
Luiz Alves Thomaz (tresentas e vinte).....	320
Francisco Pereira, (duzentas).....	200
Maria Thomazia de Abreu Antas, (cento e trinta).....	130
Pedro Leão Hallier, (dez).....	10
Manoel Augusto da Silva, (dez).....	10
Manoel Marques Mendes, (dez).....	10
Henrique Ribeiro Bastos, (dez).....	10
Candido de Mattos, (dez).....	10

LISTA DE ACCIONISTAS

Nomes e residencias — Numero de acções — Entradas

1. Luiz Alves Thomaz, Rua Jorge Rudge n. 121.....	330	64:000\$000
2. Luiz José de Mattos, rua Jorge Rudge n. 121.....	300	60:000\$000
3. Francisco Pereira, Rua Jorge Rudge n. 121.....	200	40:000\$000
4. Maria Thomazia de Abreu Antas, Avenida Anna Costa n. 67, Santos.....	130	26:000\$000
5. Pedro Leão Hallier, Rua do Riachuelo n. 124.....	10	2:000\$000
6. Manoel Marques Mendes, rua Santa Christina n. 127...	10	2:000\$000
7. Henrique Ribeiro Bastos, Estrada Real Santa Cruz n. 334.....	10	2:000\$000
8. Candido de Mattos, rua Quinze de Novembro, Santos.	10	2:000\$000
9. Manoel Augusto da Silva, rua Jorge Rudge n. 108.....	10	2:000\$000
	1.000	200:000\$000

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — Luiz Alves Thomaz, director presidente.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 28 de setembro vigente archivaram-se nesta repartição sob o n. 4.513, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma *A Razão*, a saber: os seus estatutos; a acta da assemblea geral de constituição realizada em 13 deste mez; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções subscriptas de cada um; uma publica-forma do depósito da decima parte do

seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil e uma publica-forma do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional.—E eu Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria desta Junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

CÓPIA AUTHENTICA DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 23 DE SETEMBRO DE 1916

Aos 23 de setembro de 1916, ás 2 horas da tarde, presentes na sala da sessão da assembleia geral da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense 32 accionistas representando 8.353 acções conforme se verifica do livro de presença, o director-presidente interino declarou que, havendo numero para se constituir a assembleia geral extraordinaria, se achava aberta a sessão e convidou o Sr. Manoel Alves Veloso Junior, representante do Banco Commercial do Rio de Janeiro para presidir a assembleia, o qual, aclamado pela assembleia, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Visconde Alves Matheus, representante do Banco Rural e Internacional, e G. Maxwell de Souza Bastos.

Constituida a mesa, procedeu-se á leitura da ultima acta da assembleia geral que, sem discussão, foi unanimemente approvada. O Sr. presidente declarou em seguida que, tendo sido a presente reunião requerida ao director-presidente interino da companhia por mais de dous terços de accionistas e por elle, de accordo com a lei, marcada para hoje, tinha por fim a modificação dos estatutos e por isso dava a palavra aos accionistas que desejassem apresentar as modificações que julgavam necessarias. O Sr. Bernardino Ferreira Dias Guimarães, pedindo a palavra, apresentou a seguinte proposta:

PROPOSTA

Os nossos estatutos não providenciam para o caso de vaga immediata do logar de director. Na que ultimamente se deu, para evitar demora prejudicial, procedeu-se nos termos do art. 103 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, até que a assembleia geral dos accionistas podesse tomar medida mais concordante com os seus proprios interesses.

Essa medida, quanto a nós, está na eleição, sem perda de tempo, do director substituído por todo o prazo que faltava ao substituído para terminar o seu mandato. De outra maneira, ainda quando a substituição fosse valiosa, de utilidade evidente para a companhia como acontece no nosso caso, faltaria ao substituído incentivo para dedicar-se verdadeiramente á missão que lhe estivesse confiada, uma vez que, na primeira reunião da assembleia geral ordinaria, por uma razão ou outra, mesmo sem attenção á legitima conveniencia do maior numero, fosse eleito para o logar outro a quem faltasse menos competencia e idoneidade para exercel-o. Acresce que a companhia não teria o seu credito por completo restaurado sem segurança dos respectivos credores, quanto á permanencia do director para isso nomeado por effeito da vaga na administração antes eleita.

Propomos, portanto, que o art. 10 dos estatutos da companhia seja por esta forma alterado:

Art. 1.º No caso de impedimento com causa justificada de algum dos directores, por mais de 60 dias, o outro director, ouvindo o conselho fiscal, convidará um accionista para substituí-lo durante o impedimento.

§ 1.º No caso de prolongar-se o impedimento do director por mais de seis mezes, consi-

dor-se-ha vago o logar a juizo dos directores presentes e, ouvindo o conselho fiscal, continuará o substituído, si houver, nas funções de director, até á primeira reunião da assembleia geral, na qual será por eleição preenchido o logar.

§ 2.º Dada a vaga definitiva na directoria, por morte, incapacidade civil, renuncia ou causa equivalente, de um dos directores, o outro, ouvido o conselho fiscal, chamará um accionista para preencher a vaga, até que, convocada extraordinariamente a assembleia geral, proceda esta á eleição do novo director por todo o tempo que faltar para terminação do mandato do director substituído, salvo si para tal terminação faltar menos de um anno, caso em que a eleição se fará em tempo proprio.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — Bernardino Ferreira Dias Guimarães.

Posta a mesma em discussão e não havendo quem fizesse impugnações ou modificações foi em seguida unanimemente approvada.

O Sr. Maxwell Bastos pediu a palavra e declarou que, havendo necessidade de conhecer os motivos pelos quaes se havia exonerado o director-presidente Sr. Miguel Duarte Pinto, achava necessario que se convocasse uma assembleia geral extraordinaria para verificação de suas contas e actos, por isso apresentava a seguinte proposta:

Proponho que se convoque uma assembleia geral extraordinaria para o dia 3 de outubro proximo futuro afim de tomar contas da gestão do director-presidente Miguel Duarte Pinto, exonerado, e proceder-se á eleição de um novo director-presidente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — G. Maxwell de Souza Bastos.

O Sr. presidente mandou ler a proposta que sem discussão foi unanimemente approvada, sendo marcada a reunião da assembleia para o dia 3 de outubro proximo futuro.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu a honra que lhe conferiram pela sua escolha para presidir os trabalhos e suspendeu a sessão.

O Sr. Maxwell Bastos propoz que uma comissão composta dos Srs. Bernardino Ferreira Dias Guimarães, Alberto Corrêa Pinto e Luiz Francisco Moreira, ficasse autorizada a assignar acta conjuntamente com a mesa. E eu, G. Maxwell de Souza Bastos, 1º secretario da assembleia, a fiz e assigno. — G. Maxwell de Souza Bastos, 1º secretario. — Manoel Alves Veloso Junior, presidente. — Visconde de Alves Matheus, 2º secretario. — Bernardino Ferreira Dias Guimarães. — Alberto Corrêa Pinto. — Luiz Francisco Moreira.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 28 de setembro vigente, se archivou nesta repartição, sob o n. 4.512, a acta da assembleia geral da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, realizada em 23 deste mez, que modificou a redacção e ampliou o art. 10 dos seus estatutos. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas no valor de 11\$000.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Penha Company, Inc.

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 21 de setembro vigente, archivaram-se nesta repartição sob o n. 4.509 os seguintes documentos referentes á sociedade anonyma Penha Company, Inc., a saber: Os seus estatutos publicados no Diario Official

de 8 de abril deste anno, conjun- te com o decreto n. 12.010, de 29 de março deste anno, e demais documentos referentes, uma publica-forma da carta de autorização que obteve do Governo para funcíonar na Republica; uma publica-forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil, e o documento comprobatorio do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente, do que dou fé. Estavam colladas estampilhas no valor de 11\$ e sobre ellas: Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES CIVIS

Casino Theatro Phenix

(Extracto dos Estatutos)

A sociedade recreativa e carnavalesca, installada em 14 de setembro de 1916, sob a denominação de Casino Theatro Phenix, terá sua sede nesta Capital e será regida pelos seus estatutos e pelo disposto na lei n. 173, de 10 de setembro de 1893. A sociedade tem por fim dar bailes e concertos e concorrer para os festejos carnavalescos.

A sociedade será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e dous vogaes. E' representada em juizo e em geral em suas relações para com terceiros pelo presidente.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente em nome da sociedade. O fundo social será applicado em apolices da divida publica e na aquisição de um edificio para sede do Casino. — A Directoria.

ANNUNCIOS

Mutualidade Vitalicia dos E. U. do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o art. 51 dos estatutos vigentes, convido os Srs. socios especiaes a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 8 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 21, para tratar dos seguintes assumptos: 1º, preenchimento das vagas de socios especiaes; 2º, approvação do regulamento interno da sociedade; 3º, quaesquer outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — M. Augusto de Carvalho.

Empreza Constructora Rio Grande do Sul

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 14 de outubro proximo, ás 3 horas da tarde, no predio da rua Sachet n. 27, 3º andar, para tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1915 e procederem á eleição do novo conselho fiscal e supplementes.

As acções ao portador deverão ser depositadas de accordo com a lei até a vespera da assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de setembro

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais 5\$000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901.. \$500

Agricultura (Crêa, o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 40 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno 1\$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. 5\$000
Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Weputados — 8 volumes (M) 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as defessa da redção do projecto da Camara dos Deputados (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M) 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chrorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial, do Districto Federal 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição d Republica 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883 \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Sécção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	7\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	3\$000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	3\$000
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1866	3\$000
de 1867	3\$000
de 1868	3\$000
de 1869	3\$000
de 1870	3\$000
de 1875	3\$000
de 1876	3\$000